



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de dezembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 07/12/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4448

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des.^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 07/12/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 15 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.09.013581-5**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RÉ: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETTE SOTTO MAYOR****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000560-2****AUTOR: CENTRAL DE MANDADOS****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DE “GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE PARA OS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJRR” – ATENDIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAIS – PRÁTICA INCENTIVADA PELO CNJ – CRIAÇÃO DEVE OCORRER POR MEIO DE LEI – RESSALVADA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO TRIBUNAL E NECESSIDADE DE ANÁLISE DETIDA DA METODOLOGIA A SER EMPREGADA – VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO SEMELHANTE NO ÂMBITO DO TRIBUNAL – SUSPENSÃO DO JULGAMENTO – REUNIÃO DOS PROCEDIMENTOS – CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA – ENCAMINHAMENTO À PRESIDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E DEFINIÇÃO DE METODOLOGIA.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam, à unanimidade de votos, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que estes autos sejam reunidos com o Procedimento Administrativo nº. 010.09.013.646-5, cujo objeto se assemelha ao do presente, e, após, sejam encaminhados à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para que se realize estudo de impacto orçamentário e de definição de metodologia a ser empregada para a concessão da gratificação pleiteada, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (01.12.2010).

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Vice-Presidente e Julgador

Des. José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça e Julgador

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.05.004122-7

ORIGEM: TRF DA 1ª REGIÃO – BRASÍLIA/DF

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTE E OUTRO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

Vistos, etc.

Tratam os autos de inquérito policial oriundo do Departamento de Polícia Federal em Roraima, no qual figura como indiciado o Deputado Estadual Antônio Mecias de Jesus, para apurar a suposta prática do crime previsto no art. 10, § 3º, inciso I da Lei nº 9.437/97, verbis:

“Art. 10. Possuir, deter, portar, fabricar, adquirir, vender, alugar, expor à venda ou fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda e ocultar arma de fogo, de uso permitido, sem a autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena - detenção de um a dois anos e multa.

(...)

§ 3º Nas mesmas penas do parágrafo anterior incorre quem:

I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato”

De outra banda, reza o art. 109, V do Código Penal:

“Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: omissis

V - em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

No caso em análise, conforme o auto circunstanciado de busca (fls. 26/28), a prática do suposto crime ocorreu no dia 26 de novembro de 2003, quando ainda vigente a Lei nº 9437/97. Portanto, transcorridos mais de 7 anos da data do fato, não resta dúvida da consumação da prescrição, motivo pelo qual se apresenta fulminada a pretensão punitiva estatal.

A Lei nº 10.826 é de 22 de dezembro de 2003; estabeleceu em seu artigo 16, parágrafo único, inciso I, a pena de reclusão, de 3 a 6 anos, e multa. A lei não retroage para prejudicar – art. 5º, XL da CF/88. Logo, embora atualmente vigente, o novo diploma não se aplica ao fato imputado ao indiciado, sujeito às penas da norma vigente à época do evento.

Diante do exposto, pronuncio de ofício a prescrição declarando, conseqüentemente, extinta a pretensão punitiva do Estado pelo tipo de que trata este inquérito, com fulcro no art. 107, IV do Código Penal.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000236-9**IMPETRANTE: VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO****ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Vicente Alexandrino Nogueira Neto ajuizou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato acoimado de abusivo e ilegal praticado pelo Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, consubstanciado na edição da Portaria n.º 097/2010, lotando-o na Divisão de Fiscalização de Mercadorias e Trânsito – DFMT – para desenvolver suas tarefas em regime de dedicação exclusiva (plantões noturnos e diurnos), de forma fixa nos postos fiscais localizados na cidade – aeroporto, agência de correios, ponte do Macuxi e no interior – Jundiá, Pacaraima, Bonfim, bem como na forma volante (móvel).

Argumentou:

1 – ser integrante do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Fazenda do Estado – SEFAZ, tendo sido aprovado em 19º lugar, no primeiro concurso público para provimento de 30 vagas para Fiscal de Tributos Estadual (FTE);

2 – possuir quase quatorze anos de serviço público como Fiscal de Tributos Estaduais (FTE), sempre com lotação na Divisão de Fiscalização (DIFIS), na sede da SEFAZ;

3 – ter sido preterido na antiguidade e designado para trabalhar em postos fiscais em detrimento de sete fiscais que ainda estão em estágio probatório;

4 – haver desrespeito à lei específica que rege a categoria, Lei Complementar n.º 08/94, pois sete fiscais novatos e dezenove fiscais da turma de 95 com classificação inferior à sua não foram lotados na DFMT;

5 – existir afronta ao edital 01/2006, pois os candidatos daquele último certame detinham o conhecimento de que o regime de trabalho a ser preferencialmente adotado seria o de dedicação exclusiva, em sistema de plantão e

6 – poder ser lotado na DFMT somente após a lotação de vinte e seis servidores nominados na inicial que estão abaixo na ordem de classificação no concurso, na progressão na carreira e em antiguidade.

Formulou pedido de concessão de medida liminar para suspensão dos efeitos da Portaria n.º 097/2010 em relação ao impetrante e fosse lotado na sede da SEFAZ, na Divisão de Fiscalização (DIFIS), sem prejuízo do recebimento de sua remuneração, especialmente da GEP – Gratificação de Estímulo à Produtividade. A liminar foi indeferida diante da ausência do periculum in mora, pois sequer referido (fls. 72/73).

A autoridade nominada coatora não apresentou informações.

A Procuradoria do Estado, em manifestação acostada às fls. 82/92, preliminarmente suscitou a necessidade de citação dos litisconsortes necessários, pois todos os fiscais teriam suas esferas jurídicas afetadas pela decisão.

Ademais, alegou haver carência de ação por inadequação da via eleita, sendo o procedimento adequado à tutela específica de obrigação de fazer ou não fazer.

No mérito, arguiu a inexistência de direito do impetrante em manter-se lotado em setor específico da administração, havendo legalidade na designação para atuar na Divisão de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

Por fim, disse haver vedação ao Poder Judiciário em interferir na órbita discricionária da Administração, bem como inexistência de direito líquido e certo.

Parecer ministerial (fls. 135/150) pela intimação do impetrante, para, querendo, cumprir o disposto no parágrafo único do art. 47 do CPC, sob pena de extinção do processo, ou, se assim não entender, pela denegação da ordem.

À fl. 152, determinei ao impetrante a providência apontada pelo Parquet.

Retornaram os autos com certidão nominando os litisconsortes não citados (fl. 192), razão pela qual concedi o prazo de 15 (quinze) dias ao impetrante a fim de providenciar o chamamento.

No décimo quarto dia, o autor peticionou pugnando pela prorrogação do prazo com espeque na aplicação subsidiária do art. 219, § 3º do CPC e, caso deferida, requereu a citação por edital, uma vez não ter conseguido a localização de endereços a contento, estando ou nas atividades de plantão, ou de folga, ou de licença médica, ou de licença prêmio, ou de férias, ou afastado temporariamente, ou aposentado, ou ausente.

É o breve relato. Decido.

Há litisconsórcio passivo necessário na hipótese dos autos, devendo ser decidida a lide de modo uniforme para todas as partes, em razão da natureza da relação jurídica deduzida em juízo, admitindo-se um julgamento oponível a todos os envolvidos, daí por que se ordenou ao autor a promoção da citação de todos, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Vejamos o teor do artigo 47 do CPC, in verbis:

"Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo.

Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo."

Extrai-se da leitura do parágrafo único a impossibilidade de aplicação do art. 219, § 3º do CPC pois, o parágrafo é específico para o caso em comento, devendo portanto, ser aplicado.

Ademais, o mandado de segurança não obedece ao rito ordinário e o seu exórdio impõe a satisfação prévia de seus requisitos específicos. Os litisconsortes são funcionários públicos, não estando em lugar incerto e sabido, do contrário, facilmente localizados em seus ambientes de trabalho, ou, por meio de simples consulta ao departamento de administração.

Isto posto, indefiro o pedido de prorrogação do prazo para a citação dos litisconsortes passivos, impondo-se a extinção do feito. Neste sentido:

"MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE NECESSÁRIO. CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Litisconsorte Necessário. Citação determinada pelo Relator, não providenciada pelo impetrante. Extinção do processo sem julgamento de mérito, por não haver promovido o interessado ato que lhe competia e, em decorrência, configurado a ausência do pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, art. 267, III e IV, do CPC. Intimação pessoal da parte. Desnecessidade ante a imposição do art. 47, do CPC, aplicável ao Mandado de Segurança por força do art. 19 da Lei 1.533/51. Orientação jurisprudencial do STF. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF, Tribunal Pleno, MS-AgR 21753/SP, Rel. Min. PAULO BROSSARD, pub. DJ 20.05.94, p. 12.265).

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO. CITAÇÃO. PROVIDÊNCIA A CARGO DO IMPETRANTE. OMISSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

- O extinto TFR consolidou o entendimento de que se o autor da ação de segurança não promover, no prazo assinado, a citação do litisconsorte necessário, extingue-se o processo sem exame de mérito (Súm. 145).

- Este STJ tem adotado o mesmo pensamento, acentuando que na hipótese não se aplica a regra do art. 267, par. 1º, do CPC.

- Recurso ordinário desprovido."

(STJ, 6ª Turma, RMS 6507/RJ, Min. VICENTE LEAL, pub. DJ 12.05.97, p. 18843) (grifo meu).
Dessa forma, não tendo o impetrante providenciado a citação dos litisconsortes passivos necessários, deixando transcorrer in albis o prazo, extingo o processo, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 07/12/2010

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

SUSPENSÃO LIMINAR N.º 0000.10.000879-6

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RÉ: REBECA GOMES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

DESPACHO

Devidamente intimado para juntar cópia da decisão liminar de cujos efeitos pretende a extensão da suspensão (fl. 131), o Estado de Roraima juntou o decisum de fls. 134/136.

Todavia, verifica-se que essa decisão refere-se ao processo cuja Autora é Rebeca Gomes Teixeira, e não Gianne Delgado Gomes, a quem o Recorrente pretende estender os efeitos da suspensão concedida às fls. 119/120 destes autos.

Assim, intime-se o Estado de Roraima, com urgência, para juntar, **em cinco dias**, a liminar proferida na Ação Ordinária nº 010.2010.915.765-0.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 07/12/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.01.010994-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ELIAS DA SILVA PEREIRA
ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.168106-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.011421-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: JOSIEL DA SILVA SOARES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
3º APELADO: REGINALDO PINTO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.205683-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLENESTE OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.012982-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA LIDIA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013466-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCINEY DIAS DO CARMO
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.08.190206-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: GEOMARCIO DOS SANTOS COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011742-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ROSELENE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: OURO VERDE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

ADVOGADA: DRA. LARISSA DE MELO LIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013474-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: SEBASTIÃO ALENCAR SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MARCUS ALEXANDRE PEREIRA ORIHUELA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013432-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

APELADOS: F. A. SILVA AGUIAR E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013203-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL

APELADOS: EMIDIO IZIDIO E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013056-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

APELADO: HILDEGARDO BANTIM JUNIOR

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE SENA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012877-7 – MUCAJAÍ/RR

APELANTE: MARIA DA GLÓRIA CAVALCANTE MORAIS

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADO: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013468-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA

APELADO: JURANDIR SOUSA CARDOSO JUNIOR

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012870-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARTINS VEÍCULOS LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS

APELADO: ESPÓLIO DE MARIO HUNBERTO FREITAS BATTANOLI

ADVOGADOS: DRA. SUELY ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013532-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: DRA. RACHEL NASCIMENTO CAMARA DE CASTRO E OUTROS

APELADO: JOSE ALDINO PAULI

ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013523-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCISCO JOSIMAR FREITAS

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013528-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012584-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CLARICE DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADA: MARTA MARIA ADJAFRE PINHEIRO

ADVOGADO: DR. ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011979-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

APELADOS: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012624-3 – BOA VISTA/RR

APELANTES: ROSALENE ESTEVÃO E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045.09.003580-4 – PACARAIMA/RR

RECORRENTE: MANOEL CONCEIÇÃO ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013079-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ANGELA MARIA ROCHA DA SILVA

ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA

APELADOS: HERALDO MAIA DA SILVA JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. AURYDETH SALUSTIANO PONTES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001106-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

AGRAVADO: EDIVAN DA SILVA

ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

E M E N T A

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA CUMULATIVA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO – PAGAMENTO DE CUSTAS PARA DESPESAS DECORRENTES – NECESSIDADE - DECISÃO MANTIDA.

1. O Código de Processo Civil estabelece que para a concessão de efeito suspensivo ou antecipação dos efeitos da tutela recursal é necessária a presença, conjunta, da relevância da fundamentação (fumus boni juris) e da possibilidade de a parte agravante vir a experimentar, em decorrência da decisão hostilizada, danos irreparáveis ou de difícil reparação (periculum in mora). A ausência de tais requisitos, como acontece no caso em estudo, impede o deferimento da medida de urgência pleiteada. Recurso desprovido;
2. O cumprimento da sentença se faz através da execução quando se tratar de obrigação por quantia certa ou já liquidada (art. 475-I do CPC) e outra ilação não se pode tirar se não que os atos complementares e indispensáveis à entrega definitiva da prestação jurisdicional devem ser custeados e adiantadas as despesas pela parte que os requer ao teor do artigo 19 do Código de Processo Civil.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovemento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

Des. Robério Nunes
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 906346-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADA: JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO DEMONSTRADO – IMPUGNAÇÃO À JUSTIÇA GRATUITA NÃO CONHECIDA – INOBSERVÂNCIA DO RITO PREVISTO NA LEI Nº. 1.060/50 - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – VALOR EXCESSIVO – MINORAÇÃO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §4º, CPC.

É ônus do embargante comprovar a existência de excesso de execução, apresentando dados necessários à apuração do valor que considerar devido, sob pena de ser considerado verdadeiro o valor apresentado pelo exequente.

A impugnação à justiça gratuita deve seguir o rito previsto na Lei nº. 1.060/50, sob pena de não conhecimento da irresignação.

O juiz, ao arbitrar os honorários advocatícios, em causas sem condenação ou em que for vencida a fazenda pública, deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo arbitrá-los consoante apreciação equitativa, na forma do artigo 20, § 4º, do CPCivil.

Cabível a minoração dos honorários advocatícios quando fixados em valor excessivo e desproporcional ao trabalho e ao zelo despendidos pelo advogado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Desa. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.136436-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

ADVOGADOS: DRA. LUCIANA ROSA E OUTROS

APELADA: JORLENE FREITAS COSTA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE POR ELETROPLESSÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTES - VALOR SUFICIENTE E RAZOÁVEL - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A concessionária de serviço público responde pelos danos que produzir, cabendo-lhe a comprovação da exclusão de sua responsabilidade.

A indenização por dano moral deve ser fixada em valor razoável, diante das circunstâncias do caso concreto.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes

Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013082-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TRIBUTÁRIO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA - SUSPENSÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS SOBRE A ENERGIA ELÉTRICA FORNECIDA– DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL CONTUMAZ DO CONSUMIDOR – OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. RECURSO DESPROVIDO.

O inadimplemento das faturas de energia é elemento estranho à ocorrência do fato gerador e nada interfere na obrigação tributária da responsável em recolher o imposto e repassá-lo ao Estado.

Ao contrário do alegado, o inadimplemento das faturas, à evidência, é elemento estranho à ocorrência do fato gerador e nada interfere na obrigação tributária da recorrente em recolher o imposto em questão e repassá-lo ao Estado, obrigação esta que decorre da lei e não pode ser confundida com o contrato de compra e venda subjacente celebrado entre ela e seus clientes, que se submete à disciplina do direito privado. Desse modo, o não pagamento das contas de energia pelos consumidores finais do serviço deverá ser resolvido em outra via, não sendo cabível se transferir ao Estado o ônus do inadimplemento.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 013672-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UYRAPURU COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADES LTDA

ADVOGADA: DRA. CAMILA ARZA GARCIA

APELADO: FLAVIA ARAÚJO DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MATÉRIA JORNALÍSTICA – LIMITES À LIBERDADE DE INFORMAÇÃO – DEVER DE INDENIZAR – RECURSO IMPROVIDO

A liberdade de expressão e o direito à informação têm limites, não podendo atingir a honra e a intimidade das pessoas.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 013289-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: SIDNEY JORGE DA SILVA PERDIGÃO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – ATRASO NA RETIRADA DO GRAVAME DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – CONDUTA ILÍCITA – DEVER DE INDENIZAR – DANOS MORAIS – RECURSO IMPROVIDO
A demora da instituição financeira em retirar o registro de alienação fiduciária sobre veículo, causando transtornos à parte, configura prática de conduta ilícita, gerando a obrigação de indenizar.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000801-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALEMIDA PEREIRA E OUTROS
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – REJEIÇÃO.

Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30.11.10).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 07 173506-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SABEMI SEGURADORA S/A

ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA

APELADO: JOSÉ DEODATO DE CARVALHO

ADVOGADOS: DRA. RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA – REJEITADA – MÉRITO – RELAÇÃO DE CONSUMO – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Tratando-se de empresas pertencentes ao mesmo conglomerado econômico, aplica-se a teoria da aparência para se reconhecer a legitimidade passiva da instituição financeira diversa da que celebrou o contrato.

2. A inversão do ônus da prova tem lugar quando se trata de relação de consumo, verificada a hipossuficiência do réu.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO Nº. 000 10 000955-4 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSÂNGELA SCHUH
EMBARGADO: BRÁSILIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

A C Ó R D Ã O

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO A AGRAVO INTERNO – DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. REJEIÇÃO.
Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes - Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias – Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 0010 07 161049-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA
ADVOGADO: DR. YAN JORGE DO REGO MACEDO
APELADOS: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO E OUTROS
ADVOGADO: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - PAGAMENTO REALIZADO EM DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA-CORRENTE DO TITULAR DO CONTRATO. DÉBITO NÃO REALIZADO - RAZÃO DESCONHECIDA DO BENEFICIÁRIO - RECUSA DA SEGURADORA EM RECEBER O PAGAMENTO CONSIGNADO DO CONTRATANTE - SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

1 – A seguradora agiu em desconformidade com a legislação ao suspender a apólice de seguro à revelia do contratante, assim como a de recusar em receber o pagamento das prestações oferecido pelo autor segurado. Tais medidas devem ser precedidas de notificação do segurado.

2 – O débito em conta das parcelas do prêmio não se equipara ao inadimplemento total da obrigação do segurado e, assim, não confere à seguradora o direito de descumprir sua obrigação principal.

3 – O atraso no pagamento das parcelas do plano de previdência firmado entre contratante e contratado, não se deu por culpa do beneficiário, havendo falha na comunicação entre seguradora e segurado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira - Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010 09 012083-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARILENA GOMES DE LIMA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – MORTE DE CRIANÇA EM HOSPITAL PÚBLICO – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO IMPROVIDO

A responsabilidade civil pela omissão é de natureza subjetiva, sendo indispensável a prova da culpa ou do dolo, além dos demais requisitos próprios da reparação dos danos morais.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dez (30.11.2010).

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.140408-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADA: MARIA MARGARIDA BEZERRA

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS – CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA – INADIMPLÊNCIA – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - PRECEDENTES STJ.

Na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é legítimo o corte do fornecimento de energia elétrica nos casos de inadimplência do consumidor, desde que exista aviso prévio acerca da existência do débito. Precedentes STJ.

Se a recorrida estava inadimplente no momento do corte e existiam diversos avisos acerca dos débitos com a concessionária prestadora do serviço, conforme os documentos acostados aos autos, não há que se falar em ilegalidade na interrupção do serviço.

Quanto à essencialidade do serviço prestado, a jurisprudência também se manifesta no sentido de que será considerado serviço essencial quando a interrupção puder resultar prejuízo para a coletividade ou quando afetar o direito à saúde e à integridade física do usuário, o que não ocorre no presente caso.

Inexistência do dever de indenizar.

Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.06.140408-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Desembargador Robério Nunes, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Des^a Tânia Maria Vasconcelos
- Julgadora –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001183-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA – FISCAL

AGRAVADOS: ADONIAS DOS SANTOS SILVA E OUTRO

CURADORA ESPECIAL: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra decisão da MM^a Juíza de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu pedido de quebra de sigilo fiscal na Ação de Execução Fiscal, processo nº 010.06.127503-7, em que é exequente.

Alega o agravante, em síntese, que esgotados todos os meios de pesquisas da existência de bens, foi requerida a quebra do sigilo fiscal, com a intenção de averiguar junto à Receita Federal o patrimônio declarado pelos executados. No entanto, tal pedido foi indeferido e determinado o arquivamento provisório dos autos, com fundamento no art. 40, da Lei de Execuções Fiscais.

Aduz que tal decisão é contrária ao entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, uma vez exauridos os meios ordinários para localização de bens do devedor, admite-se a quebra de sigilo fiscal em sede de execução fiscal.

Requer o conhecimento e provimento imediato deste agravo de instrumento, nos termos do art. 557, §1º - A, do CPC, ou, caso entendimento diverso, seja dado efeito suspensivo à decisão interlocutória recorrida, para determinar o prosseguimento da Execução Fiscal.

Por fim, no mérito, requer a reforma da decisão ora combatida, com o fim específico de decretar a quebra do sigilo fiscal em nomes dos agravados.

Juntou documentos de fls. 11/128.

É o breve relato.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido.

In casu, não se vislumbra a relevância na fundamentação do agravante, pois não restou evidenciado, por ora, o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida liminar, posto que o agravante apenas alegou que a paralisação do processo não se coaduna com o princípio da razoável duração do processo, além de iniciar a contagem da prescrição intercorrente.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Assim, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz a quo, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se a parte Agravada para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001161-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: WENDEL FERNANDES SOARES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BV FINANCEIRA S/A CFI contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.915.885-6, em que é autor o ora agravado.

Alega a agravante, em síntese, que a decisão não observou o direito de contraditório, inexistindo prova inequívoca da alegada capitalização mensal de juros e cobrança de encargos contratuais abusivos e, ainda, que o valor ofertado para consignação é irrisório.

Assevera que a simples discussão judicial do débito não veda a inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito ou a retomada do veículo.

Finalmente, alega que a inversão do ônus da prova ocorreu de forma automática, sem verificar os requisitos autorizadores e que, além disso, o recorrido não faz jus à gratuidade judiciária.

Requer:

a) o deferimento de medida liminar, para determinar que o agravado “promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido os encargos de sua mora”.

b) o provimento do recurso para reformar a decisão atacada, determinando que a consignação seja feita pelo valor estabelecido contratualmente, acrescida dos encargos advindos da mora, além de afastados os seus efeitos e, também, sejam indeferidos os pedidos de inversão do ônus da prova, de gratuidade da justiça, de apresentação do Contrato e extrato analítico, diante da ausência dos requisitos autorizativos”.

Juntou documentos de fls. 21/61.

É o breve relato.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido.

Da análise dos autos, não se vislumbra a relevância na fundamentação do agravante, pois não restou evidenciado, por ora, o risco de lesão grave e de difícil reparação que justifique a concessão da medida liminar, uma vez que o agravante apenas alegou que sofreria prejuízos irreparáveis, não juntando qualquer prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de lesão.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Assim, ausentes os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz a quo, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista (RR), 29 de novembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001193-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADA: MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido liminar, interposto pelo Banco Itaucard S/A em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível que, na Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Consignação em Pagamento nº 010.2010.910.613-7, antecipou os efeitos da tutela.

A decisão agravada (fl. 21/22) autorizou o depósito em juízo dos valores indicados na inicial, bem como determinou ao requerido que apresente os extratos relativos à planilha de cálculos para fixação dos valores cobrados no contrato celebrado entre as partes, impediu o lançamento do nome da agravada nos cadastros de proteção ao crédito e garantiu a permanência do veículo em seu poder até ulterior deliberação.

Alega o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos para a antecipação da tutela concedida pelo Juiz a quo, bem como que não há elementos que comprovem a capitalização de juros e a cobrança de encargos contratuais abusivos.

Aduz, ainda, que a agravada aderiu ao contrato de forma livre e consciente e que o valor que vem depositando em juízo apresenta-se irrisório e não é capaz de ilidir a mora, pois somente o depósito do valor integral da parcela pactuada é que tem o condão de impedir a mora e, consequentemente, seus efeitos ao devedor.

Requer, ao final, a concessão da medida liminar para que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado. No mérito, pugna pela reforma total da decisão a quo, determinando-se que o

depósito seja feito no valor integral da parcela pactuada, afastando os efeitos da mora, bem como que seja indeferido o pedido de inversão do ônus da prova e revogada a assistência gratuita, pois ausentes os requisitos para o seu deferimento.

Juntou os documentos que entendeu pertinentes às fls. 21/56.

É o breve relato.

DECIDO.

A empresa agravante interpôs o recurso em 01 de dezembro de 2010, sem, contudo, juntar a certidão de intimação, e não se verifica nos autos qualquer outro elemento capaz de demonstrar que o recurso foi interposto tempestivamente.

Inclusive, declara expressamente nas razões recursais a ausência da certidão de intimação.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis ao deslinde da controvérsia.

Portanto, a certidão da intimação é documento obrigatório para que se possa verificar a tempestividade do agravo de instrumento, pois é da intimação das decisões judiciais que passa a fluir o prazo recursal.

Nesse contexto, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 527, I, do CPC c/c art. 175, XIV, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.001197-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: DRA. MARILI RIBEIRO TABORDA E OUTROS

AGRAVADA: MARLENE LOPES MENDES

ADVOGADOS: DR. CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Banco Toyota do Brasil S/A contra decisão proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca nos autos de nº 010.2010.913.747-0, que, em sede de antecipação de tutela, determinou à empresa que se abstenha de efetuar a inscrição do nome da parte agravada no cadastro de inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já tenha efetuado a inclusão, que retire a restrição. A decisão deferiu ainda o pedido de depósito judicial das parcelas vencidas e vincendas em valor diverso do pactuado e que o veículo permanecesse na posse da agravada até a solução da demanda.

É o breve relato. Passo a decidir.

Da detida análise dos autos, constata-se que o presente agravo de instrumento não reúne os requisitos necessários à sua admissibilidade.

Nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de agravo de instrumento é de 10 (dez) dias, que devem ser contados a partir da data da intimação da r. decisão agravada.

No caso em apreço, conforme certidão de fls. 20, o AR referente à carta de citação e intimação da decisão guerreada foi juntado aos autos principais em 18 de novembro do corrente ano. A fluência do prazo recursal iniciou-se, portanto, em 19 de novembro, e foi encerrada em 29 de novembro.

No caso vertente, segundo atestado pelo relógio datador à fl. 02, o recurso foi interposto em 02/12/2010, quando já se encontrava esgotado o decêndio previsto em lei. Patente a intempestividade, pressuposto objetivo do recurso.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000 10 001109-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Mauro Silva de Castro, advogado (OAB/RR Nº 210), em favor de GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA.

Foi concedida ao impetrante a oportunidade de assinar a petição de habeas corpus, no prazo de 48 horas, sob pena de ser negado seguimento à impetração (fl. 26).

Contudo, o impetrante não atendeu ao que fora determinado por esta relatoria (fl. 28).

É o relatório. Decido.

O presente writ merece ser fulminado de plano, considerando a ausência de assinatura do subscritor da petição inicial.

Com efeito, um mínimo de formalidade é indispensável a qualquer instrumento processual e, sendo assim, um dos requisitos de observância obrigatória, mesmo que em sede de habeas corpus, é a assinatura do subscritor. Em tal contexto, dispõe o art. 654, §1º, “c”, do Código de Processo Penal que “a petição de habeas corpus conterà a assinatura do impetrante”. Nesse sentido:

“DIREITO PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL SEM ASSINATURA. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. SUPERAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. LIBERDADE PROVISÓRIA NO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Há obstáculos intransponíveis ao conhecimento do habeas corpus: a) a ausência de assinatura da impetrante na petição inicial deste writ, a caracterizar ato inexistente; b) a orientação contida na Súmula nº 691, do STF, eis que se trata de impetração de habeas corpus contra decisão monocrática que indeferiu pedido de liminar requerida em outro writ anteriormente aforado perante o STJ. 2. Ainda que se admita a impetração do habeas corpus pelo próprio paciente e por pessoa que não possua capacidade postulatória em juízo, no caso concreto não se observa a assinatura da impetrante na petição inicial, a caracterizar ato inexistente e, por isso, insuscetível de propiciar qualquer apreciação acerca do mérito. 3. Houve mera decisão monocrática do relator do STJ no sentido do indeferimento do pedido de liminar, incidindo o óbice representado pela orientação acolhida na Súmula 691, desta Corte. 4. Esta Corte tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que, por si só, é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória. 5. HC não conhecido.

(STF, HC 90937, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 02/09/2008, DJe-182 DIVULG 25-09-2008 PUBLIC 26-09-2008 EMENT VOL-02334-02 PP-00342)

(destacamos)

Diante do exposto, não conheço do habeas corpus.
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 6 de dezembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.01.019308-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL

APELADOS: ECC COMÉRCIO IMP. E EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de apelação cível (fls. 156/166) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 149/153) nos autos da execução fiscal – proc. n.º 010.01.019308-3, em que declarou a ocorrência da prescrição do crédito tributário, extinguindo o processo com resolução de mérito.

O recorrente alegou a inexistência da prescrição, não estando os autos paralisados por mais de 05 (cinco) anos, tendo o feito se procrastinado por razões de morosidade da própria justiça.

Argumentou que o prazo prescricional fora interrompido pela suspensão do processo por um ano (art. 40, § 1º da LEF) e requereu o provimento imediato do recurso para anular a sentença.

Manifestação da Defensoria Pública à fl. 169.

É o sucinto relato. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557 do CPC, passo a decidir.

A controvérsia cinge-se à ocorrência da prescrição do crédito tributário.

A ação, a princípio, foi ajuizada somente em face da empresa ECC Comércio Imp. e Exp. e Representação Ltda. (fl. 03).

A citação da empresa e o despacho que a ordenou neste processo ocorreram antes da vigência Lei Complementar n.º 118, de 9 de fevereiro de 2005, produzindo, assim, os efeitos previstos na antiga redação do inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN, que dizia:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;”

Colhe-se da CDA n.º 3056/96 datar a inscrição da dívida no ano de 1996. Ausente menção acerca da data do lançamento, considera-se aquele ano para fins de contagem do prazo prescricional.

A ação foi distribuída no dia 16.12.1996 (fl. 02); a citação da empresa, em 02.07.1997 (fl. 17-verso); o primeiro arquivamento foi deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 3º da LEF em 04.06.98 (fl. 29).

Desde o ajuizamento da ação até a data da sentença, o Estado de Roraima requereu, por três vezes, o arquivamento do processo por 01 (um) ano, e 03 (três) vezes a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, 01 (um) ano e 120 (cento e vinte) dias, tudo sem que tenha sido efetivado o ato de constrição do bem.

Em agosto de 2005, o exequente requereu a inclusão dos responsáveis tributários no polo passivo da ação, o que foi deferido (fl. 89), tendo sido citados, por edital publicado em 07.06.2006.

Desta forma, irrefutável a ocorrência da prescrição do crédito fiscal inscrito no ano de 1996, com relação aos corresponsáveis, porquanto ultrapassado o quinquênio entre a constituição do crédito tributário e a citação.

A propósito, colaciono vários julgados, dos quais o primeiro extraí da defesa do apelante:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO. REDIRECIONAMENTO DENTRO DO QUINQUÊNIO DO ART. 174, CTN.

I - O acordo para pagamento parcelado do débito tributário é ato inequívoco que importa no seu reconhecimento pelo devedor, interrompendo a prescrição, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN.

II - É cabível a citação por edital em sede de execução fiscal após o esgotamento de todos os meios possíveis à localização do devedor.

III - Há interrupção da prescrição com a citação válida da sociedade devedora, que também é válida para os responsáveis indicados no artigo 135 do CTN, desde que o redirecionamento da execução tenha ocorrido no prazo do artigo 174 do CTN.

IV - Recurso especial improvido.”

(STJ – REsp 145081/SP – Min. Francisco Falcão, j. em 18.03.2004)

“APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 106/STJ. NÃO CABIMENTO.

I. O ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ESTABELECE QUE "A AÇÃO PARA COBRANÇA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO PRESCREVE EM CINCO ANOS, CONTADOS DA DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA".

II. A ALTERAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN, PROMOVIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005, NÃO SE APLICA ÀS EXECUÇÕES JÁ ALCANÇADAS PELA PRESCRIÇÃO.

III. A SÚMULA 106 DO STJ NÃO SE APLICA AO CASO, PORQUANTO NADA HÁ NOS AUTOS QUE DEMONSTRE QUE A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO TENHA OCORRIDO POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA.

IV. TRANSCORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO SENDO EFETIVADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE.

V. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.”

(TJDFT - 20010110166573APC, Relator JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 03/03/2010, DJ 17/03/2010 p. 147)

“EXECUÇÃO FISCAL - CRÉDITO TRIBUTÁRIO - CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - CAUSAS DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - INOCORRÊNCIA - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - APLICAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 219 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Impõe-se o reconhecimento da prescrição, se o crédito tributário foi constituído, definitivamente, há mais de cinco anos, e inócua qualquer causa interruptiva do prazo prescricional prevista no parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional. Aplicação do § 5º do art. 219 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei 11.280/2006. O despacho inicial de citação deve ser considerado como marco de interrupção da prescrição somente a partir da vigência da Lei Complementar 116/2005, respeitando a eficácia dos atos processuais já realizados. Recurso a que se nega provimento.”

(TJMG – 1.0024.04.466518-0/001(1), Rel. Des. Kildare Carvalho, j. em 24.05.2007)

Configura-se também a prescrição intercorrente do crédito espelhado na CDA em face da empresa devedora.

Embora alegue inexistência de inércia, a omissão se evidencia diante da ausência de trâmite relevante do processo, pois o feito não experimentou andamento regular. Neste sentido:

“DIREITO TRIBUTÁRIO E FISCAL. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS APÓS A CITAÇÃO POR EDITAL SEM EFETIVA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Tratando-se de IPTU, o prazo prescricional começa a fluir a partir da constituição do crédito tributário. A prescrição para a cobrança do crédito tributário somente se interrompe com a citação válida do devedor na execução fiscal. A partir de então, recomeça a fluir o prazo prescricional, de modo que, decorridos mais de cinco anos desde a citação sem a efetiva satisfação do crédito tributário, impõe-se o reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que o crédito tributário não pode ser cobrado indefinidamente. Inteligência do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, na redação anterior a LC nº 118/05, tratando-se de execução anterior à sua vigência. Precedentes do TJRS e STJ. DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 219, § 5º, DO CPC. ARTIGO 462 DO CPC. POSSIBILIDADE. Em sede de execução fiscal a prescrição pode ser decretada de ofício, independentemente de provocação da parte, com amparo no disposto no artigo 219, § 5º, do CPC, observada a redação da Lei 11.280/06, tratando-se de norma de ordem pública, aplicável aos processos

em curso. Aplicação do artigo 462 do CPC. EXTINÇÃO DO PROCESSO DEPOIS DA CITAÇÃO DO DEVEDOR. IMPOSIÇÃO AO EXEQÜENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CABIMENTO. Havendo a extinção da execução depois da citação do devedor, cabível a condenação do exeqüente no pagamento da custas processuais. Precedentes do TJRS e STJ. Apelação a que se nega seguimento.”

(Apelação Cível Nº 70023213036, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 27/02/2008)

“TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. I - Em sede de execução fiscal a inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, pode ser causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se a parte interessada, negligentemente, deixa de proceder aos atos de impulso processual que lhe compete ou, mesmo que agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar os devedores. À unanimidade, negaram provimento ao apelo e confirmaram a sentença em reexame necessário.”

(Apelação e Reexame Necessário Nº 70022776546, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 09/04/2008)

Diante de tais razões, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.145036-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO

APELADO: FABRÍCIO DE LIMA FIGUEIREDO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível (fls. 92/95) em afronta à sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 88/89) nos autos da ação de busca e apreensão – proc. n.º 010.06.145036-6, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC.

A ação foi proposta em setembro de 2006, tendo sido emendada a inicial em dezembro daquele ano.

O pedido liminar foi deferido às fls. 40/41, citado o réu (fl. 45) e efetuada a apreensão do bem (fl. 46).

A pedido do autor, o processo foi suspenso por 10 (dez) e 05 (cinco) dias – fls. 48 e 52.

O juiz determinou sua intimação pessoal para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (fl. 64).

Em cumprimento, o Banco Honda S/A. peticionou comunicando a inércia do réu na apresentação de defesa, pugnando pela prolação de sentença consolidando a posse e a propriedade do veículo (fls. 66/67).

Certificado o transcurso in albis do prazo de contestação (fl. 71), o magistrado determinou a manifestação do autor e, em seguida, o aguardo do prazo do inciso III do art. 267 do CPC, determinando, em pós, a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito sob pena de extinção (fl. 78).

Expediu-se, então carta de intimação com aviso de recebimento, devolvido sem cumprimento (fl. 81).

Mais uma vez buscou-se a intimação do autor (fls. 82/83), determinando a espera do transcurso do prazo do art. 267, III do CPC (fl. 84).

Certificada a inércia do banco, o escrivão expediu intimação pessoal da parte autora (fl. 85), ou seja, carta de intimação com aviso de recebimento constando: “INTIMAÇÃO da parte autora para promover os atos e

diligências que lhe competir, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC)” – fl. 86.

Antes mesmo da juntada do AR cumprido, sobreveio sentença extinguindo o feito.

O apelante requereu a reforma do decisum, tendo em vista a revelia do réu e o requerimento de julgamento da lide.

Sem contrarrazões.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º -A do CPC, passo a decidir.

A controvérsia na presente demanda cinge-se à verificação dos requisitos ensejadores da extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa pelo autor.

O art. 267, III do Código de Processo Civil estabelece que, verbis:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...) omissis

III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;”

Entretanto, a decretação de extinção de processo pelo juiz não poderá ocorrer de imediato, visto o disposto no §1º do art. 267:

“§ 1º. O juiz ordenará, nos casos dos ns. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas”. (grifos nossos)

Somente após decorrido este prazo sem qualquer manifestação do autor é que será possível a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Não obstante ter decorrido o prazo de trinta dias, sem qualquer manifestação do autor, não houve a intimação pessoal para que desse prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, nos termos exigidos pelo art. 267, §1º do CPC.

Consta na carta com aviso de recebimento (fl. 86) a intimação para promover os atos e diligências no prazo de 30 (trinta) dias; o referido AR foi recebido pelo autor em 01.04.2010 e juntado em 15.04.2010, isto é, depois da prolação da sentença.

Não havendo a intimação pessoal da parte não poderá ser extinto o processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa.

Neste sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DISCUSSÃO NOS AUTOS QUE NÃO VERSA ACERCA DE DESISTÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO POR ABANDONO DA CAUSA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. IMPOSSIBILIDADE DE OUTORGA AO PATRONO DO PÓDER DE ABANDONAR A CAUSA.

1. Discussão nos autos que não versa acerca da extinção do feito por desistência, mas, sim, por abandono da causa, nos termos do inciso III do art. 267 do Código de Processo Civil.

2. Ausência dos elementos necessários à configuração do abandono, considerando a necessidade de prévia intimação pessoal da parte autora para se manifestar acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Precedentes deste Tribunal.

3. O abandono da causa, bastante para a extinção do feito, configura ato pessoal do autor, que não pode ser realizado pelo seu patrono, a quem não é possível a outorga de poderes para tanto.

AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.”

(STJ - AgRg no REsp 691637 / PR

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2004/0142503-9, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO (1144), j. em 09.11.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. LOCAÇÃO. REVISIONAL DE ALUGUÉIS. PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ABANDONO DE CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

1. Para a extinção do processo, fundada no abandono de causa, é necessária a intimação pessoal da parte para suprir a falta em 48 (quarenta e oito horas).

2. Se no prazo conferido para a providência de promover a citação dos réus remanescentes, a parte buscou promover o andamento do feito, ainda que de forma distinta da determinada pelo juízo, não há que se falar em desinteresse, o que consiste em mais um motivo determinante quanto à necessidade de observância do disposto no artigo 267, § 1º, do CPC.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STJ - AgRg no REsp 1154095 / DF

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2009/0166117-4, Rel. Min. HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), j. em 24/08/2010)

Isto posto, dou provimento ao recurso, cassando a sentença de piso, para que seja dado seguimento ao feito.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 09 906980-8 – BOA VISTA/RR
AUTOR: COPAN CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM
ADVOGADA: DRA. GEORGIDA FABIANA A. COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratam os autos de reexame necessário da sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da 8ª Vara Cível que, nos autos do mandado de segurança – processo nº 010.2009.906.980-8, impetrado pela COPAN Construção Pavimentação e Terraplanagem contra ato do Diretor do Departamento de Receita do Estado de Roraima, concedeu a ordem, confirmando a liminar anteriormente deferida para suspender a exigibilidade do crédito tributário representado pelos documentos DARE's acostados à inicial.

Não houve recurso voluntário.

Remetidos os autos a esta corte, por força do art. 475 do CPC, e distribuídos, coube-me a relatoria.

É o relatório.

Dispõem o art. 557 do CPC e a Súmula 253 do STJ, respectivamente:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

“Súmula 253. O Art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário.”

Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

A aquisição de produtos ou mercadorias para aplicação nas construções civis não deve sofrer a incidência de ICMS, desde que empregadas em obras que o adquirente realiza.

Compulsando os autos, mormente o contrato social acostado às fls. 24/29, verifica-se que o objeto social da empresa recorrida é a exploração do ramo comercial de construção civil. Destarte, ao adquirir

mercadorias em outro estado com o intuito de empregá-las em sua atividade fim, a autora não as comercializa; não há a circulação de bens ou mercadorias.

As empresas construtoras, em geral, são contribuintes do Imposto sobre Serviço - ISS, pois se qualificam como prestadoras do serviço de construção. A aquisição de materiais para o emprego na obra de terceiro está intimamente ligada à obrigação de fazer pela qual se comprometeram, ou seja, a obrigação de construir.

Imperioso reconhecer, portanto, somente a incidência do imposto de competência municipal (ISS), não sendo o caso de retenção pelo recorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, visto que as mercadorias não foram adquiridas com o objetivo de mercancia.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça consolidou tal entendimento, ao editar o enunciado da súmula nº 432, verbis:

“As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais”.

A Súmula tem origem em diversos julgados do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não incidência do ICMS em casos como o presente. A matéria foi decidida pelo rito do art. 543-C do CPC pela Primeira Seção, conforme ementa abaixo colacionada:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ARTIGO 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA.

1. As empresas de construção civil (em regra, contribuintes do ISS), ao adquirirem, em outros Estados, materiais a serem empregados como insumos nas obras que executam, não podem ser compelidas ao recolhimento de diferencial de alíquota de ICMS cobrada pelo Estado destinatário (Precedentes do Supremo Tribunal Federal: AI 242.276 AgR, Rel. Ministro Marco Aurélio, Segunda Turma, julgado em 16.10.1999, DJ 17.03.2000; AI 456.722 AgR, Rel. Ministro Eros Grau, Primeira Turma, julgado em 30.11.2004, DJ 17.12.2004; AI 505.364 AgR, Rel. Ministro Carlos Velloso, Segunda Turma, julgado em 05.04.2005, DJ 22.04.2005; RE 527.820 AgR, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, julgado em 01.04.2008, DJe-078 DIVULG 30.04.2008 PUBLIC 02.05.2008; RE 572.811 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-113 DIVULG 18.06.2009 PUBLIC 19.06.2009; e RE 579.084 AgR, Rel. Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, julgado em 26.05.2009, DJe-118 DIVULG 25.06.2009 PUBLIC 26.06.2009. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça: EREsp 149.946/MS, Rel. Ministro Ari Pargendler, Rel. p/ Acórdão Ministro José Delgado, Primeira Seção, julgado em 06.12.1999, DJ 20.03.2000; AgRg no Ag 687.218/MA, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 04.05.2006, DJ 18.05.2006; REsp 909.343/DF, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 03.05.2007, DJ 17.05.2007; REsp 919.769/DF, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 11.09.2007, DJ 25.09.2007; AgRg no Ag 889.766/RR, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 25.09.2007, DJ 08.11.2007; AgRg no Ag 1070809/RR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 03.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no REsp 977.245/RR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 28.04.2009, DJe 15.05.2009; e REsp 620.112/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07.05.2009, DJe 21.08.2009).

2. É que as empresas de construção civil, quando adquirem bens necessários ao desenvolvimento de sua atividade-fim, não são contribuintes do ICMS. Conseqüentemente, "há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in 'Construção Civil - ISS ou ICMS?', in RDT 69, pg. 253, Malheiros)." (EResp 149.946/MS).

3. Recurso especial desprovido. Acórdão submetido ao regime do artigo 543-C, do CPC, e da Resolução STJ 08/2008.

(STJ, 1ª Seção, Rel.Min. Luiz Fux, j. 09/12/2009, DJe 01/02/2010)

Esta Corte também tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.09.013024-5; 010.09.013052-6; 010.09.013058-3; 010.09.03094-8; 010.09.013110-2; 010.09.012759-

7; 010.09.012371-1; 010.09.012355-4; 010.09.011987-5; 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.07.008801-7, 010.07.008729-0, 010.07.008641-7, 010.07.008341-4, 010.07.007897-6, 010.07.007700-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5.

De outra banda, dispõe o parágrafo §3º do art. 475 do CPC:

"Art. 475. Está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal, a sentença:

omissis

§ 3o Também não se aplica o disposto neste artigo quando a sentença estiver fundada em jurisprudência do plenário do Supremo Tribunal Federal ou em súmula deste Tribunal ou do tribunal superior competente".

Diante do exposto, com fulcro no art. 557 do CPC, integro a sentença em análise, pois fundada em jurisprudência e súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 01 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001052-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

ADVOGADO: DR. ANTONIO JOSÉ OLIVA VELOSO

AGRAVADO: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

ADVOGADOS: DR. JAQUES SONTAG E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de embargos infringentes opostos por Castelão Materiais de Construção Ltda. contra decisão por mim proferida nos autos agravo de instrumento, na qual cassei a liminar concedida pelo juízo de origem e determinei a remessa dos autos principais ao juízo competente da Comarca de Manaus.

É o quanto basta relatar.

Dispõe o art. 530 do CPC:

"Art. 530. Cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência."

Acerca do cabimento desta espécie recursal, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (in Código de Processo Civil Comentado, RT, 10ª ed.)

"Os embargos infringentes são cabíveis apenas dos acórdãos não unânimes que reformarem (total ou parcialmente) a sentença de mérito (CPC 269) ou que julgarem procedente o pedido de ação rescisória. O acórdão não unânime proferido em agravo de instrumento, RE ou REsp não enseja embargos infringentes. Excepcionalmente se admite os embargos infringentes em acórdão não unânime proferido no julgamento de agravo de instrumento, quando o tribunal, ao dar provimento ao agravo, extingue o processo com resolução do mérito. Neste caso, o julgamento do agravo é final, porque encerra o processo, tendo conteúdo e fazendo as vezes de sentença (CPC 162 § 1º). O resultado do julgamento do agravo, portanto, o equipara ao recurso de apelação, razão pela qual deve ser dado ao caso o mesmo tratamento que à apelação, vale dizer, admitindo-se o cabimento dos embargos se o acórdão não for unânime. Exemplo

disso ocorre quando o agravante pretende do tribunal ad quem o reconhecimento da preliminar de decadência, negada em primeiro grau: acolhida a preliminar, isto é, dado provimento ao agravo, o processo se encerra com resolução do mérito (CPC 269 IV).”

Infere-se da simples leitura do dispositivo, aliada aos ensinamentos doutrinários e jurisprudência, o cabimento dos embargos infringentes tão somente contra acórdão, ou seja, quando houver julgamento colegiado, e ainda, não unânime, restringindo-se o recurso à matéria objeto da divergência. Não há se falar, por sobre totalmente incabível e inadequado, em embargos infringentes em face de decisão monocrática proferida por relator, mormente em agravo de instrumento. A hipótese ventilada chega a materializar uma aberração jurídica.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR, nego seguimento ao recurso, pois manifestamente incabível.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.078586-6 – BOA VSITA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES E. MERLO JR.
APELADA: A. P. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Trata-se de apelação cível (fls. 171/177) em afronta à sentença proferida pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fls. 166/167) nos autos do proc. n.º 010.04.078586-6, que extinguiu a execução de título extrajudicial movida em face do Estado de Roraima, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC, fixados honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa (R\$ 618.955,82 – seiscentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Nas razões recursais, o apelante pugnou pela reforma da sentença proferindo-se nova decisão determinando o prosseguimento do feito até sua extinção por uma das hipóteses do art. 794 do CPC ou, seja reduzido o percentual dos honorários advocatícios.

Contrarrazões pelo desprovimento do recurso.

Eis o relatório. Seguindo o permissivo legal insculpido no art. 557, § 1º -A do CPC, passo a decidir.

Interposta ação executiva, o Estado de Roraima manejou embargos, entretanto, julgados improcedentes.

O precatório requisitório foi pago fora do prazo, razão pela qual se deferiu a expedição de precatório complementar.

Sobreveio sentença, extinguindo o processo por acolhimento do pedido do autor.

Todavia, verifica-se ainda não ter sido efetuado o correspondente pagamento, achando-se o precatório com pedido de inclusão no orçamento de 2011 (fl. 164)

No caso, não se pode olvidar que a hipótese de que se ocupa o art. 794, I do CPC, nos moldes como tratada na sentença, somente deve ser aplicada quando o devedor satisfaz a obrigação; só a requisição de pagamento não pressupõe a quitação do débito.

A esse respeito:

PROCESSUAL - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PRESUNÇÃO DE PAGAMENTO - SILÊNCIO DO EXEQUENTE - CPC, ART 794 - CC ARTS. 939 A 949.

Sentença que, após intimação do EXEQUENTE, pela imprensa, presume, face ao silêncio deste, que o crédito foi satisfeito e põe termo ao processo de execução. Tal sentença merece reforma. O processo de execução só deve terminar, com o adimplemento integral da obrigação ou renúncia ao crédito (CPC, art. 794). O adimplemento prova-se mediante quitação ou renúncia, que não se presumem (CC. arts. 939 a 949).

O silêncio do EXEQUENTE não induz quitação, nem renúncia. Extinguir a execução, sem prova cabal do adimplemento, é denegar justiça.

Recurso desprovido. (REsp n. 21.662-3/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 14.12.1992)

"A expedição de precatório não produz o efeito de pagamento" (STJ, Resp n.º 2.625/PR, relator o Ministro Ilmar Galvão, in RT 659/199).

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. LEVANTAMENTO DE VALOR A MENOR. MANIFESTAÇÃO DO CREDOR DENTRO DO PRAZO CONCEDIDO PELO JUIZ. SÓ O ADIMPLEMENTO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO AUTORIZA A EXTINÇÃO DO PROCESSO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR.

1. Cuida-se de recurso especial interposto pela Fazenda Nacional visando reformar acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu provimento à apelação para anular a sentença que havia extinto a execução por entender que ante o silêncio dos credores e o levantamento do valor pago no precatório, estava satisfeito o crédito. Determinou o tribunal a quo a baixa do processo para regular processamento da execução.

2. Obedecido o prazo de 10 dias concedido pelo Juiz da execução para o credor manifestar-se quanto à satisfação da execução, não há que se falar em pena de extinção da execução, não devendo prevalecer a sentença que extinguiu o feito com fulcro nos arts. 794, I, e 795 do CPC.

3. Apenas o adimplemento integral da obrigação autoriza a extinção do processo de execução.

4. Precedente: REsp n. 21.662-3/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 14.12.1992).

5. Recurso especial não-provido.

(STJ - REsp 913868/SP RECURSO ESPECIAL 2007/0000544-0, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. em 07/08/2007)

Também neste mesmo sentido:

"EMENTA: Processo Civil. Execução contra a Fazenda Pública. Precatório. Expedição. Efeito de pagamento. Inviabilidade. O art. 794, I, do Código de Processo Civil não se aplica ao caso regulado no seu art. 730, I, uma vez que a requisição de pagamento pressupõe a pendência de quitação do débito objeto da execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. A expedição de precatório não produz o efeito de pagamento. Dá-se provimento ao recurso." (TJMG - Apelação Cível nº 1.0324.00.003655-2/001, Rel. Des. Almeida Melo, j. 02/02/2006).

Não há se falar em extinção da execução pela satisfação do débito, tendo-se em vista o não pagamento, já que o precatório, repita-se, encontra-se em aberto, impondo-se o prosseguimento da execução fiscal até sua completa satisfação.

Quanto ao valor arbitrado a título de honorários, tem-se por prejudicado o pedido de reforma em face da cassação da sentença. No entanto, peço vênias para declinar o posicionamento corrente desta corte seguidor da regra estabelecida no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil:

"Art. 20.(omissis)

§ 4º. Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b, e c do parágrafo anterior." (sublinhei)

Diante do exposto, dou provimento ao recurso para cassar a sentença e determinar o prosseguimento da execução, nos termos da lei.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001198-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO.
PACIENTE: JULES RIMET GRANJEIRO DAS NEVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a defesa não instruiu a inicial com cópia do parecer ministerial que serviu de fundamento para que o MM. Juiz a quo determinasse a transferência do paciente para a PAMC (fl. 07), peça essencial à compreensão da controvérsia.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 3.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001150-1 – CARACARAÍ/RR.
IMPETRANTE: SUELY ALMEIDA.
PACIENTE: CELESTINA GONÇALVES CORREA DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque o prazo para a formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

Segundo, porque a decisão de fls. 11/12 demonstra satisfatoriamente a necessidade da prisão preventiva.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracará, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001172-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: FRANCISCO ADEIR MARQUES CAMPOS

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 10, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, antes de apreciar o pedido de liminar formulado pelo agravante, decidiu ouvir a parte requerida naqueles autos.

O agravante alega, em síntese, que “o d. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca resolveu indeferir o pedido de liminar (...) ferindo de morte o dispositivo legal”.

Aduz que restaram configurados os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada naquele feito, não havendo nenhum fundamento para que o magistrado a quo indeferisse o pleito da busca e apreensão do veículo em litígio.

Requer, destarte, a concessão do efeito suspensivo ativo com a conseqüente expedição de mandado de busca e apreensão.

Juntou os documentos de fls. 10/37.

É o relatório. DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil, contudo, não merece prosperar o pedido de liminar.

Com efeito, por oportuno, cumpre ressaltar que o pedido de liminar formulado no processo principal não foi indeferido, como sustenta o agravante. Desse modo, em que pese o pedido de concessão da liminar, independentemente da oitiva do devedor, anoto que a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, de sorte que fica a critério do Juiz, diante do caso concreto, adotá-la de imediato ou postergá-la para depois de ouvir a parte requerida.

No caso específico, tratando-se de ação de busca e apreensão, regulada pelo Decreto n.º 911/69, não obstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade ou não de se apreciar a liminar após a resposta do réu, tenho que o cerne da questão posta como tutela emergencial neste agravo é a possibilidade da sua concessão em sede de 2º grau.

Consoante afirmado, o pedido de liminar não foi apreciado nos autos principais, razão pela qual pretende o Agravante que seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo à decisão agravada, ‘ordenando-se de pronto a expedição do competente mandado de busca e apreensão do veículo’.

Assim, não tendo sido objeto de apreciação em 1º grau o pleito de liminar apresentado na ação principal, a concessão da tutela antecipada não pode ser apreciada nessa instância, mormente porque na decisão agravada o magistrado limitou-se a diferir sua análise para depois da oferta da resposta, o que torna impossível inaugurar a sua discussão em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

Nesse sentido, o aresto que segue:

PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR – APREICACÃO DO PEDIDO ANTES DA FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – VOTO VENCIDO. (...); O efeito devolutivo do agravo de instrumento é restrito e, salvo situações excepcionais, não é lícito conceder a liminar pretendida em sede de 2º grau, especialmente quando o tema foi diferido na decisão recorrida. (TJMG, Agl 1.0024.02.828127-7, rel. Des. Pereira da Silva, pub. 20.10.2006).

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações do juízo monocrático.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001168-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
AGRAVADO: ROSELI APARECIDA ALBINO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 10, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, antes de apreciar o pedido de liminar formulado pelo agravante, decidiu ouvir a parte requerida naqueles autos.

O agravante alega, em síntese, que “o d. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca resolveu indeferir o pedido de liminar (...) ferindo de morte o dispositivo legal”.

Aduz que restaram configurados os requisitos necessários à concessão da liminar pleiteada naquele feito, não havendo nenhum fundamento para que o magistrado a quo indeferisse o pleito da busca e apreensão do veículo em litígio.

Requer, destarte, a concessão do efeito suspensivo ativo com a conseqüente expedição de mandado de busca e apreensão.

Juntou os documentos de fls. 10/34.

É o relatório. DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 de 525 do Código de Processo Civil, contudo, não merece prosperar o pedido de liminar.

Com efeito, por oportuno, cumpre ressaltar que o pedido de liminar formulado no processo principal não foi indeferido, como sustenta o agravante. Desse modo, em que pese o pedido de concessão da liminar, independentemente da oitiva do devedor, anoto que a antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, de sorte que fica a critério do Juiz, diante do caso concreto, adotá-la de imediato ou postergá-la para depois de ouvir a parte requerida.

No caso específico, tratando-se de ação de busca e apreensão, regulada pelo Decreto n.º 911/69, não obstante as divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da possibilidade ou não de se apreciar a liminar após a resposta do réu, tenho que o cerne da questão posta como tutela emergencial neste agravo é a possibilidade da sua concessão em sede de 2º grau.

Consoante afirmado, o pedido de liminar não foi apreciado nos autos principais, razão pela qual pretende o Agravante que seja concedido, liminarmente, efeito suspensivo à decisão agravada, 'ordenando-se de pronto a expedição do competente mandado de busca e apreensão do veículo'.

Assim, não tendo sido objeto de apreciação em 1º grau o pleito de liminar apresentado na ação principal, a concessão da tutela antecipada não pode ser apreciada nessa instância, mormente porque na decisão agravada o magistrado limitou-se a diferir sua análise para depois da oferta da resposta, o que torna impossível inaugurar a sua discussão em sede de agravo de instrumento, sob pena de supressão de instância.

Nesse sentido, o aresto que segue:

PROCESSO CIVIL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – LIMINAR – APREICAÇÃO DO PEDIDO ANTES DA FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO – POSSIBILIDADE – CONCESSÃO DA MEDIDA DE URGÊNCIA EM SEDE DE 2ª INSTÂNCIA – VIOLAÇÃO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO – VOTO VENCIDO. (...); O efeito devolutivo do agravo de instrumento é restrito e, salvo situações excepcionais, não é lícito conceder a liminar pretendida em sede de 2º grau, especialmente quando o tema foi diferido na decisão recorrida. (TJMG, Agl 1.0024.02.828127-7, rel. Des. Pereira da Silva, pub. 20.10.2006).

Dessarte, indefiro o pedido liminar.

Solicite-se informações do juízo monocrático.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, RR, 01 de dezembro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 000.10.001017-2 – SÃO LUIZ/RR

AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

1º RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Em que pese o mandado de fl. 892 especificar o prazo disposto no art. 491, do CPC, de 30 (trinta) dias para a contestação, no presente caso, incide a regra prevista no art. 188, do mesmo diploma legal.
2. Assim sendo, expeça-se o mandado de citação para o Ministério Público Estadual.
3. Publique-se.

Boa Vista (RR), 01 de dezembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.07.009800-6 – MUCAJAÍ/RR
APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 548.

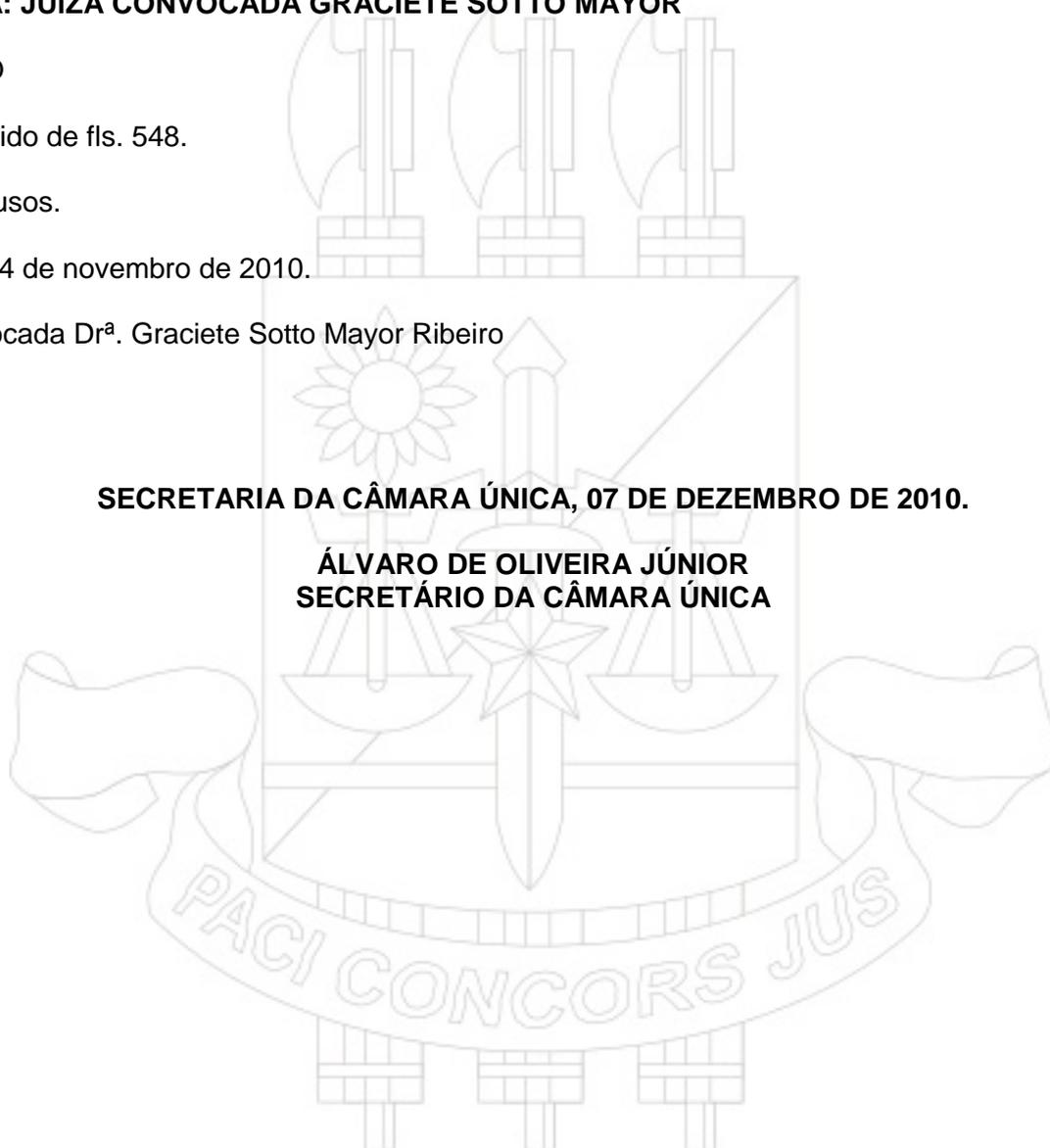
Após, conclusos.

Boa Vista, 24 de novembro de 2010.

Juíza Convocada Dr^a. Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 372 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CLEIDE MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 321, de 10.08.2010, publicado no DJE n.º 4374, de 11.08.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 373 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROSIVALDO NASCIMENTO DE SOUZA**, aprovado em 119.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1934 – Convalidar a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especializado Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no período de 02 a 04.12.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1935 – Conceder ao Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, afastamento em virtude de casamento, no período de 10 a 17.12.2010.

N.º 1936 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 10 a 17.12.2010, em virtude de afastamento do Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

N.º 1937 – Designar o Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 06 a 08.12.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1938 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, 17 (dezesete) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2008, no período de 06 a 22.12.2010.

N.º 1939 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período e 06 a 22.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1940 – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, no dia 26.11.2010, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 04 a 10.10.2010.

N.º 1941 – Conceder à Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI**, Juíza Substituta, dispensa do expediente no dia 10.03.2011, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 16 a 21.11.2010.

N.º 1942 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 07.12.2010, da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, para participar da cerimônia de entrega do "I Prêmio Conciliar é Legal", a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no dia 06.12.2010.

N.º 1943 – Designar a servidora **ELEONORA SILVA DE MORAIS**, Agente de Proteção, para responder pela Escrivania do 1.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 30.11 a 17.12.2010 e de 10.01 a 08.02.2011, em virtude de recesso e férias do titular.

N.º 1944 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 10 a 19.10.2010, em virtude de licença do titular.

N.º 1945 – Designar a servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete da Presidência, no período de 30.11 a 19.12.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1946 – Convalidar a designação do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Redes, no período de 22 a 29.11.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1947 – Designar o servidor **SHIGIALLISON HELIO ALVES DA PAIXAO**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 14.10.2010 a 12.11.2010, 16.11 a 15.12.2010 e de 10.01 a 08.02.2010, em virtude de licença e férias da servidora Jaqueline Andrade de Oliveira dos Santos.

N.º 1948 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 09 a 18.12.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1949 – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DCA-5, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 17.11.2010.

N.º 1950 – Determinar, a pedido, que o servidor **STONEY FRAXE CAETANO**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir no Departamento de Recursos Humanos, a contar de 08.12.2010.

N.º 1951 – Determinar, a pedido, que a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, da Comarca de Caracarái passe a servir no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 08.12.2010.

N.º 1952 – Determinar que a servidora **MARIA JOSE MARTINS PIRES**, Técnica Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1953, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 61551/2010,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Daniele Maria de Brito Seabra	Assistente Judiciário	III	IV	19.12.2010
José Clean da Silva Sousa	Assistente Judiciário	III	IV	05.11.2010
Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	III	IV	13.12.2010
Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	III	IV	13.12.2010
Rudianna Dias Zeidler	Assistente Judiciário	III	IV	11.12.2010
Sílvia Schulze Garcia	Técnico Judiciário	III	IV	11.12.2010
Tainah Westin de Camargo Mota	Assistente Judiciário	III	IV	02.12.2010
Tatyana Dantas Barreto	Assistente Judiciário	III	IV	11.12.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1954, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 311/2010, da 3.ª Vara Criminal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, realizar as audiências da 3.ª Vara Criminal, no dia 07.12.2010.

Art. 2.º - Designar a Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, realizar as audiências da 3.ª Vara Criminal, no dia 09.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 1955, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

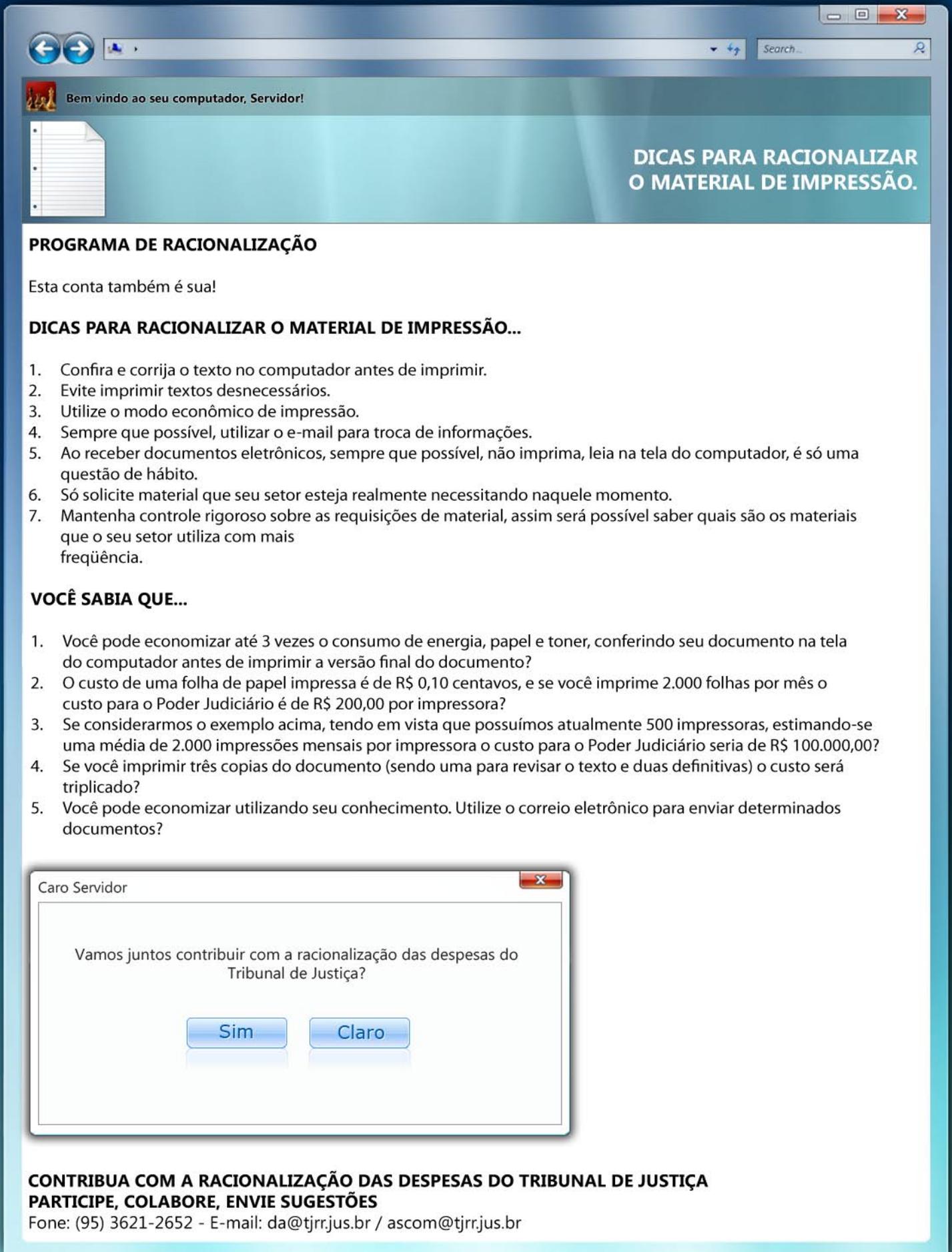
Considerando o teor do Ofício n.º 215/2010, da Central de Atendimento dos Juizados Especiais,

RESOLVE:

Designar os estudantes **KLEYTON ZANNY DE SOUZA SANTOS** e **FABIANO SERRÃO NOGUEIRA** para exercerem a função de conciliador da Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 07.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

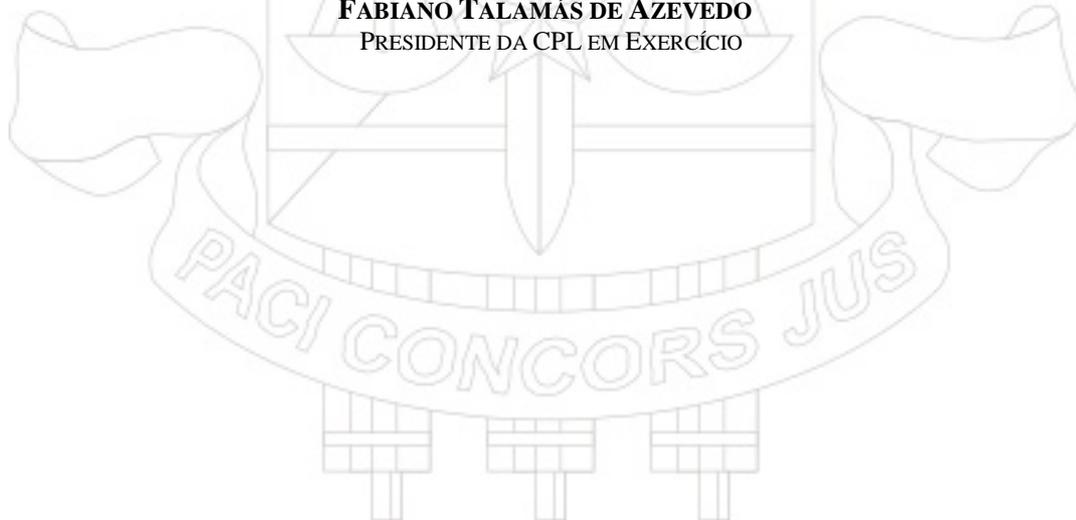
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 07/12/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 032/2010**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição, transporte e instalação de grupos geradores e construção de abrigos.**ABERTURA:** 27/12/2010 às 09h 30min.**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 20/12/2010.**

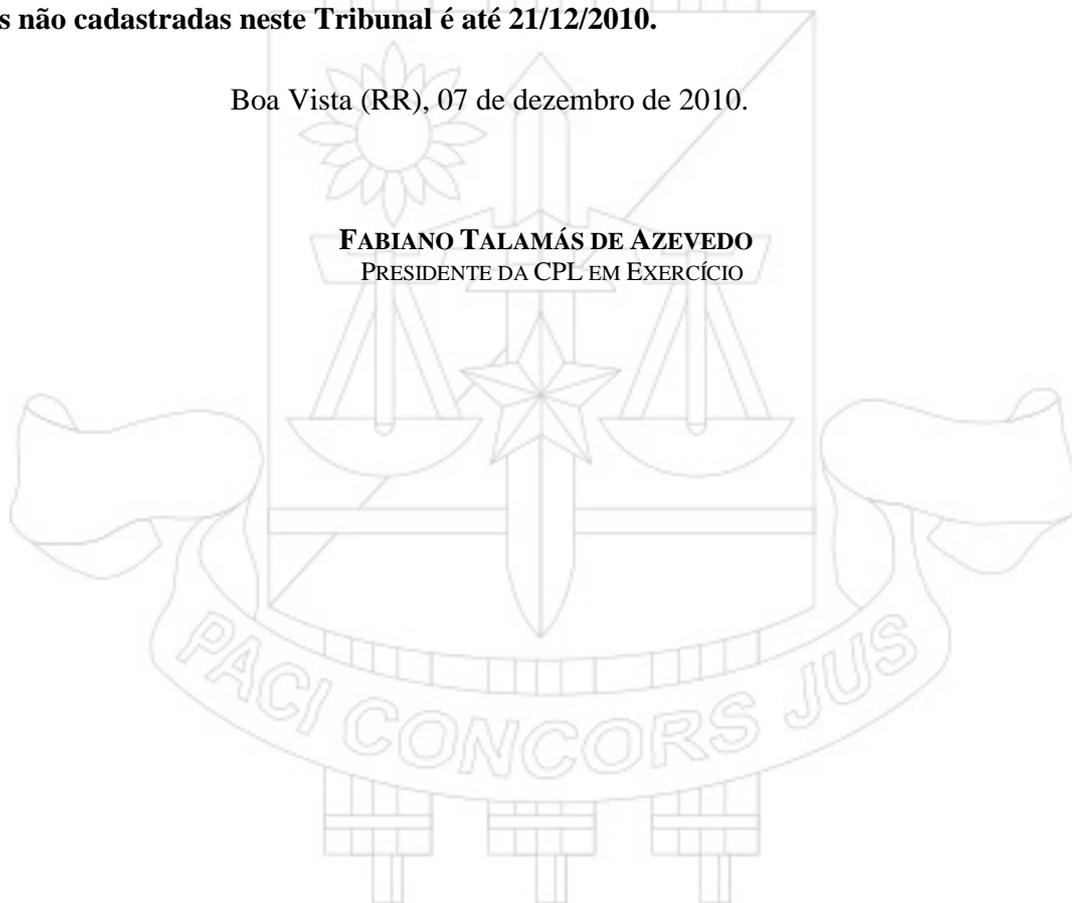
Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 033/2010****TIPO: Menor Preço****OBJETO: Contratação de empresa especializada para adequação da Comarca de Pacaraima.****ABERTURA: 28/12/2010 às 09h 30min.****LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.**

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 21/12/2010.**

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 034/2010

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de depósito na Comarca de Rorainópolis e de nova cela na Comarca de Caracarái.

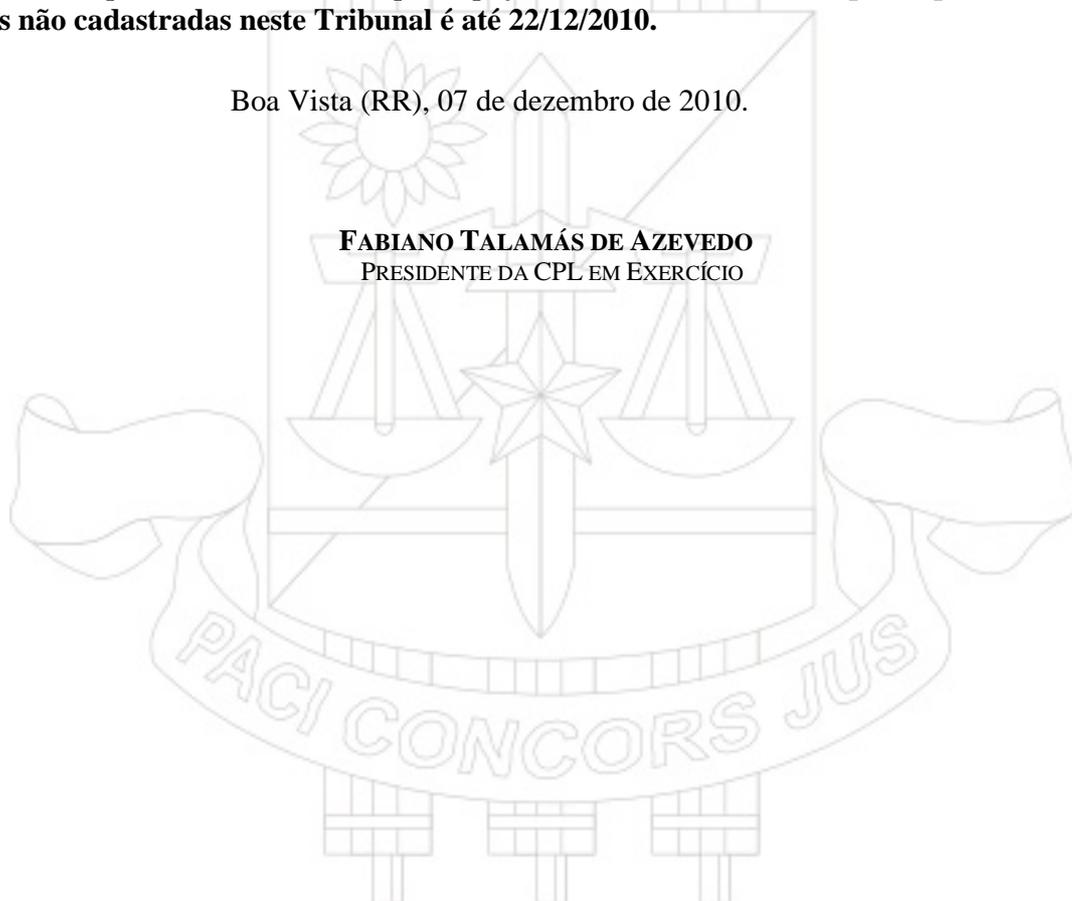
ABERTURA: 29/12/2010 às 09h 30min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 7:30h às 14:30h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 22/12/2010.**

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2010
PROCESSO N.º 1227/2010**

O Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2010, que tem como objeto **Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - diversos**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (Relógio Protocolador)	J F DOS S SELBACH ME	R\$ 9.100,00
02 (Banqueta, Escada, Claviculario em aço)	HCR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 16.428,80
03 (Botija de gás)	DESERTO	-
04 (Carro de carga)	FRACASSADO	-
05 (Cofre inteiriço com chaves e segredo)	ARRIVARE COMERCIAL LTDA - ME	R\$ 19.740,00
06 (Purificador de ar para ambiente)	ACME DIGITAL	R\$ 11.180,00
07 (Quadro branco para fixação em parede, quadro mural para avisos)	FRACASSADO	-
08 (Tela tipo tripé)	HCR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 4.990,90
09 (Aparelho de GPS)	HCR COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$ 7.748,80

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2010
PROCESSO N.º 1242/2010**

O Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2010, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos, som e informática**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (Gravador de DVD/Aparelho de Blue Ray Player/CD Player Portátil)	FRACASSADO	-
02 (Aparelho de fax símile, aparelho telefônico)	TLS INFORMATICA LTDA ME	R\$ 24.280,00
03 (Calculadoras)	VIA LUMEN'S AUDIO VIDEO E INFORMATICA	R\$ 5.150,00
04 (Máquina fotográfica digital)	CARLOS BATISTA INFORMATICA - ME	R\$ 1.488,95
05 (Microfone, fone de ouvido, mesa de som compacta)	FRACASSADO	-
06 (Interface de áudio)	FRACASSADO	-
07 (Leitor de Código de Barras)	LEXOS - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA ME	R\$ 5.808,80

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2010
PROCESSO N.º 1453/2010

O Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **025/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de Cartucho de Tonner, em conformidade com as normas NBR ISO/IEC 19752:2006, NBR ISO/IEC 19798:2008 e NBR ISO/IEC 24711:2007 da ABNT e outras normas correlatas**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 264.999,95

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO



RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2010
PROCESSO N.º 1485/2010**

O Pregoeiro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico n.º **026/2010**, que tem como objeto **formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de suprimento de informática**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (Extensão, Filtro de linha, Plug adaptador)	IMEDIATO COMERCIAL ELETRICA E FERRAMENTAS LTDA-ME	R\$ 3.287,90
02 (Cabo conector, Conectores)	MARIA CAMPOS LUIZE	R\$ 15.999,60
03 (Apoio para teclado, Caixa de som, CD ROM, CD ROM/W, CD-R, Fita LT03, Mídia DVD, Mouse, Suporte para CPU, Teclado)	MARIA CAMPOS LUIZE	R\$ 41.493,56
04 (Apoio ergonômico para os pés)	REAL COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 10.740,00

Boa Vista (RR), 07 de dezembro de 2010.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO

DIRETORIA GERAL**EXPEDIENTE: 07/12/2010**Procedimento Administrativo n.º **2010/61958**Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento mandados judiciais
Período:	22 a 27 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça
Antonio Edimilson Vitalino de Sousa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61943**Origem: **Comarca de Pacaraima**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila Três Corações, Boca da Mata, Ingarumã e Maloca Contão/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	19, 20 e 21 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Reginaldo Macedo Arouca

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/61989

Origem: **Comarca de Caracaraí**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 08 a 11 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Vanessa Fernandes de Sousa Araújo	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1570/2009

Origem: Divisão de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Instalação de divisória na vice-presidência para separação de ambientes.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Interno de fl. 87 verso.
2. Autorizo o cancelamento de Restos a Pagar da 2009NE00536, no valor de R\$ 2.141,50 (dois mil cento quarenta e um reais e cinquenta centavos), em favor da empresa Miguel Pereira e Cia Ltda.

3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3163/2010**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Gabinete**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 19.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Normandia/RR	
Motivo: Atendimento à população da comunidade indígena denominada Araçá	
Período: 25 a 28 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Darwin de Pinho Lima	Assistente Judiciário
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe de Gabinete de Juiz
Dário Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnico Judiciário
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Almerio Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **61459/2010**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios do Cantá e Boa Vista/RR
Motivo:	Cumprimento mandados judiciais
Período:	16 a 19 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Bruno Holanda de Melo	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61942**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Amajari/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados
Período:	18 a 20 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **61151/2010**

Origem: **Ana Lilian Maia Costa**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos dias 23 e 28/09/2010, conforme quadro abaixo:

Destino:	Sede do Município de Cantá/RR
Motivo:	Entregar ofícios
Período:	23 e 28 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ana Lilian Maia Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61846**

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	23 a 24 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **2010/61972**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar do Curso de Redação Forense e Elementos da Gramática	
Período: 08 a 11 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61979**

Origem: **Comarca de Caracaraí**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR
Motivo: Emissão e recebimento de Certificado Digital ACSERPROJUS

Período: 21 a 22 e 27 a 28 de outubro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Francisco Firmino dos Santos	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/61954**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante - Cartório**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e do Cantá/RR	
Motivo: Cumprimento de diligências	
Período: 18 a 19 de novembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jose Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almerio Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **61149/2010**
Origem: **Seção de acompanhamento de contratos**
Assunto: **Solicita procedimento para acompanhamento do contrato n.º 10/2010, referente ao fornecimento de carimbos para o exercício de 2011**

DECISÃO

1. Acolho parecer jurídico de fls. 25/25-verso.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009 e art. 4º, alínea “e” da Portaria GP n.º 809/2010 , autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade **Tomada de Preços**.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Procedimento Administrativo n.º **2010/62000**

Origem: **Gabinete da Presidência**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

- 1 Acolho o parecer jurídico de fls. 08/08-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Comarca de Alto Alegre/RR
Motivo:	Acompanhamento ao Excelentíssimo Sr. Desembargador deste Egrégio Tribunal
Período:	18 de novembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial
Dagoberto da Silva Gonçalves	Assessor Militar

3. Publique-se e certifique-se.
5. Após, à vice-presidência para deliberação acerca do pagamento de diárias ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
DIRETOR GERAL

Procedimento Administrativo n.º **1163/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 37.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Conduzir o Oficial de Justiça José Fabiano para cumprir diligências
Período:	30 a 31 de março de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 2912/2010
Origem: Seção de Transporte
Assunto: Indicação de veículos para leilão

Decisão

1. Acolho parecer jurídico de fls. 44.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 1º, I, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo seja aberto o procedimento licitatório de que trata o feito na modalidade Leilão.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para providenciar minuta do instrumento convocatório.
5. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **59730/2010**
Origem: Eva de Macêdo Rocha, Ingrid Gonçalves dos Santos e João Lúcio Zanis de Souza – Analista –
Tecnico Judiciário e Chefe de Gabinete - Pacaraima
Assunto: Pagamento de diárias

DECISÃO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Tendo como razão de decidir o parecer jurídico de fl. 23, torno sem efeito a decisão proferida à fl. 16verso, publicada no DJE nº 4429, de 10 de novembro de 2010 e com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do treinamento RENAJUD e Tabelas Processuais
Período:	06 a 07 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eva Macedo Rocha	Analista Processual/Escrivã
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário
João Lúcio Zanis de Souza	Chefe de Gabinete de Juiz

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para que solicite a devolução dos valores pagos a título de diárias, referente ao dia 08.10.2010. Outrossim, não sendo recolhido do valor, no prazo de cinco dias, autorizo o desconto do montante devido em folha de pagamento.

Boa Vista – RR, 7 de dezembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1453/2010

Origem: Seção de Almoarifado

Assunto: Solicita abertura de procedimento para aquisição de toner.

DECISÃO

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl.185.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 183.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

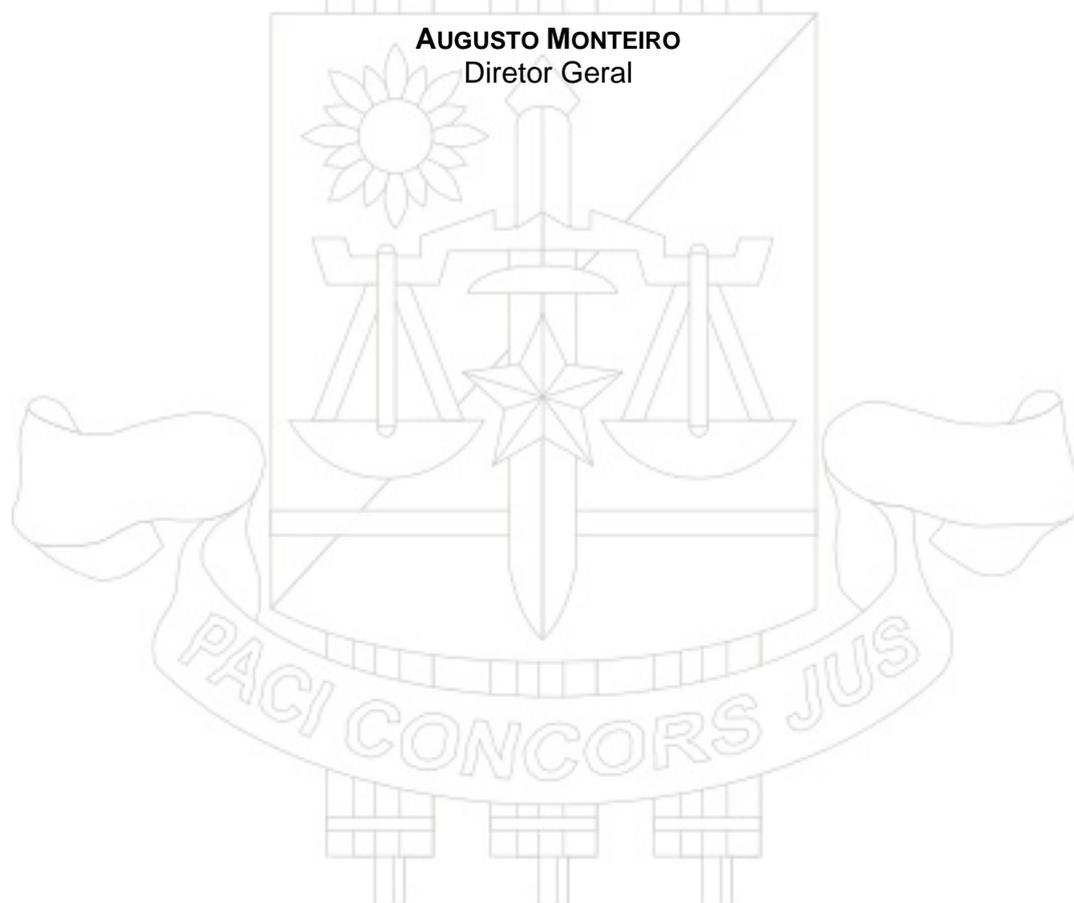
Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1130/2010**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Solicita aquisição eventual de material de copa.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão do Departamento de Administração de fl.93.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado no pedido de fl. 89.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Em seguida, ao Departamento de Administração para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2010.



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1621 – Conceder ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 02.02 a 03.03.2011.

N.º 1622 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 25.04 a 09.05.2011.

N.º 1623 – Conceder à servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Assessora Jurídica, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 07.05 a 05.06.2012.

N.º 1624 – Alterar as férias da servidora **GLEIDE NÁDIJA LISBOA SANTOS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no dia 07.01.2011 e no período de 11.07 a 08.08.2011.

N.º 1625 – Conceder ao servidor **JENUÁRIO BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 07.01 a 05.02.2012.

N.º 1626 – Conceder à servidora **KYWSY ADAIRALBA SANTOS**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 03.01 a 01.02.2011.

N.º 1627 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

N.º 1628 – Conceder à servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1629 – Conceder à servidora **MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE**, Técnica Judiciária, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, nos períodos de 07 a 11.02.2011, 22.04.2011 e 29.06 a 22.07.2011.

N.º 1630 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 23.02.2011.

N.º 1631 – Convalidar a alteração da 2.ª etapa das férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 19.07.2010.

N.º 1632 – Alterar as férias do servidor **MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA**, Motorista, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 24.01.2011 e 16.02 a 02.03.2011.

N.º 1633 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.06 a 17.07.2011.

N.º 1634 – Conceder ao servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, no período de 12.01 a 10.02.2011.

N.º 1635 – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1636 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 17.05.2011.

N.º 1637 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 25.03.2011 e 29.08 a 05.09.2011.

N.º 1638 – Conceder à servidora **ADILVANE BORSATTO**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 27 e 28.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 07.01.2010 e 10.06.2010.

N.º 1639 – Conceder à servidora **LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, folga compensatória no período de 15 a 17.12.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 20 e 21.03.2010 e 02.10.2010

N.º 1640 – Conceder à servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09, 10, 13, 14, 15 e 16.12.2010.

N.º 1641 – Conceder ao servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Assessor Jurídico, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 09 e 10.12.2010.

N.º 1642 – Conceder à servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 07 e 10.01.2011.

N.º 1643 – Conceder ao servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 28.01.2011, 31.01 a 04.02.2011, 07 a 11.02.2011 e 14.02.2011.

N.º 1644 – Conceder à servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, licença por motivo de doença em pessoa da família nos períodos de 01 a 02.12.2010 e 06 a 08.12.2010.

N.º 1645 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACK**, Analista Judiciário, no dia 02.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1588, de 26.11.2010, publicada no DJE n.º 4441, de 27.11.2010, que concedeu folga compensatória à servidora **JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU**, Escrivã,

Onde se lê: “nos dias 07, 09 e 20.02.2011”

Leia-se: “nos dias 07.01.2011, e 09 e 10.02.2011”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 07/12/2010

Ata de Registro de Preços N.º 11/2010**Processo nº 1242/2010****Pregão nº 022/2010**

Aos dezenove dias do mês de novembro de 2010, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material permanente - eletrônicos, som e informática, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2010, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: TSL INFORMÁTICA LTDA-ME**CNPJ: 05.689.893/0001-48****ENDEREÇO: Rua José Amâncio Ferreira, 142, Conjunto 02, Jardim Kuabara, Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06753-195****REPRESENTANTE: Sérgio da Silva****TELEFONE: (011) 4678-7858****FAX: (011) 4678-7858****E-MAIL: antonio.luz@tslinformatica.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 02**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
2.1	Aparelho de fax símile, com as seguintes características mínimas: impressão em papel térmico, identificador de chamadas, tecla de navegação, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	50	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
2.2	Aparelho telefônico, com as seguintes características mínimas: sem fio, adaptado para "linha inteligente", que permita, no mínimo, a ativação dos seguintes serviços: mensagem de texto (SMS); e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	30	R\$ 176,00	R\$ 5.280,00

EMPRESA: VIA LUMEN'S ÁUDIO VÍDEO E INFORMÁTICA LTDA**CNPJ: 08.335.448/0001-78****ENDEREÇO: Rua Manoel Eufrásio, 1350, Sala 08, CEP 80.540-010 – Bairro Juvevê – Curitiba - PR****REPRESENTANTE: Sidnei Destro****TELEFONE: (041) 3023-5917****FAX: (041) 3521-7714****E-MAIL: vialumens@onda.com.br / vialumens@terra.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 03**

3.1	Calculadora eletrônica de mesa, com as seguintes características mínimas: com 14 dígitos ou mais e visor fluorescente, impressão bicolor em fita de nylon, com velocidade de 3,5 LS, que contenha no mínimo as seguintes funções: Função UM; função GT (acumulador), cálculo de memória/porcentagem, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	10	R\$ 371,50	R\$ 3.715,00
3.2	Calculadora científica com as seguintes características mínimas: Lógica com sistema de entrada de dados RPN ou algébrico, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	5	R\$ 287,00	R\$ 1.435,00

EMPRESA: CARLOS BATISTA INFOMÁTICA ME**CNPJ: 07.281.487/0001-77****ENDEREÇO: R. Rafael de Oliveira, 245 – Mandaqui / São Paulo – SP / CEP: 02.407-050****REPRESENTANTE: Carlos Batista****TELEFONE: (11) 2241-3866****E-MAIL: carlos@sollaris.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 04**

4.1	Máquina fotográfica digital com as seguintes características mínimas: resolução mínima de 10.0 Mega Pixels, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	5	R\$ 297,79	R\$ 1.488,95
-----	---	-----	---	------------	--------------

EMPRESA: LEXOS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME**CNPJ: 07.109.099/0001-03****ENDEREÇO: Rua Vicente José de Araújo, 48, Centro – Porto Ferreira/SP CEP: 13.660-000****REPRESENTANTE: Luis Henrique Rissatto****TELEFONE: (019) 3585-4819 FAX: (019) 3589-1440 E-MAIL: rissatto@realinternet.com.br****PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.****LOTE 07**

7.1	Leitor de Código de Barras, de mão, com cabo, com conector USB, com as seguintes características mínimas: Automação-Leitor de mão CCD - Teclado/USB-GERAL: Emulation Leitura de Códigos UPC/EAN/JAN & Addon 2/5, Code 39, e demais especificações de acordo com Termo de Referência nº 10/2010.	Und	80	R\$ 72,61	R\$ 5.808,80
-----	---	-----	----	-----------	--------------

Valdira Silva

— Diretora de Administração do TJ/RR —

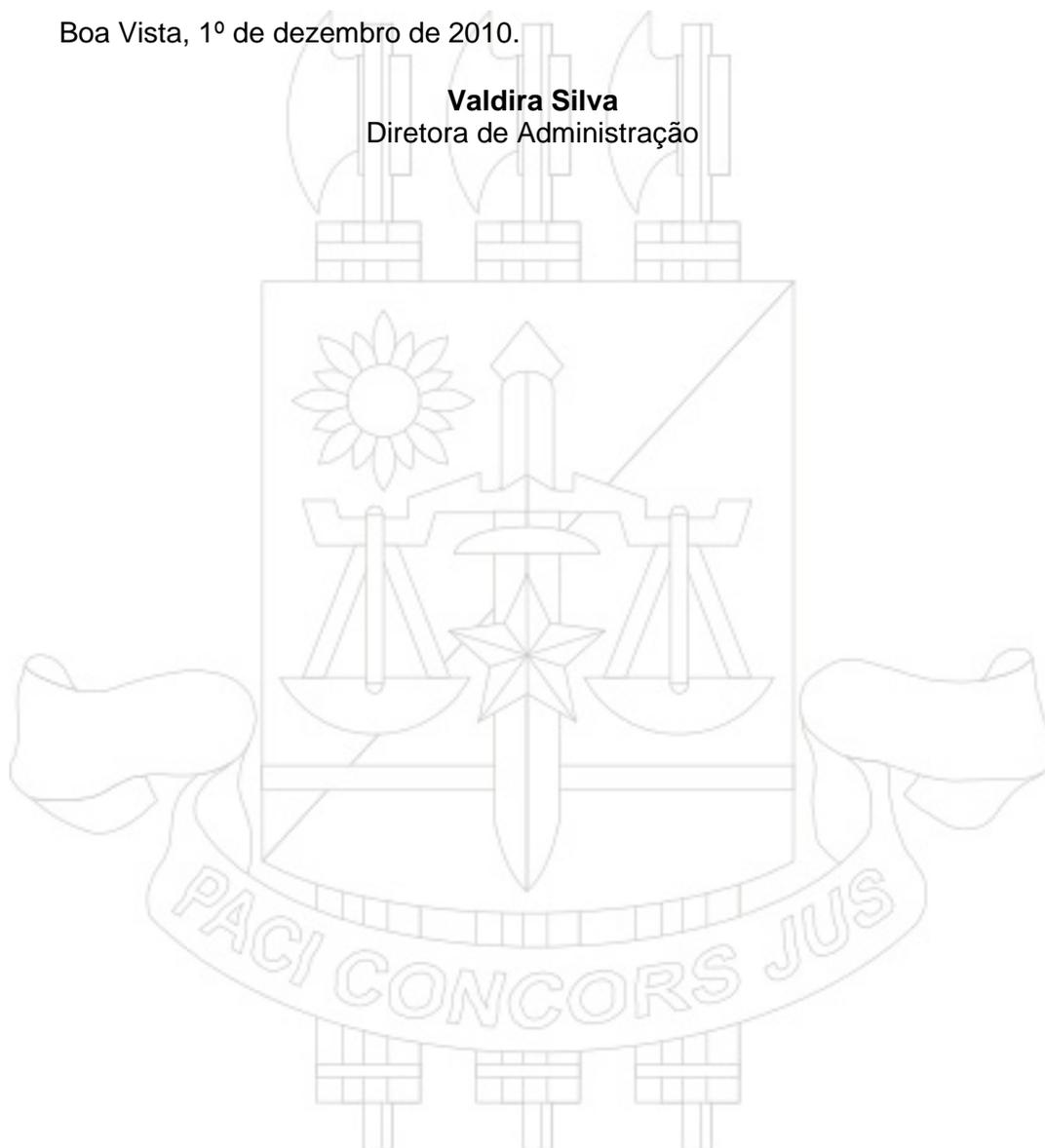
DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2844/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 (material de expediente) – Lote 5 – Fornecedor: Futura Com. E Indústria de artigos escolares, escritório e informática Ltda. - EPP.**

1. Acato o parecer retro.

2. Via de consequência, aplico, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, à empresária Futur a Comércio e Indústria de Artigos Escolares, Escritórios e Informática Ltda. - EPP a penalidade de multa por inexecução parcial, no percentual de 10% sobre o valor da Nota Fiscal nº 070 (fl. 137).
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão, e para, em querendo, apresentar defesa prévia, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei de Licitações, referente a não observância do prazo de entrega do material constante da Nota de Empenho nº 400/2010.
4. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000229-AM-N: 141	000113-RR-E: 281
001312-AM-N: 189	000114-RR-A: 067, 073, 148, 175, 215, 266
002584-AM-N: 065	000114-RR-B: 340
004236-AM-N: 146	000117-RR-B: 107
004984-AM-N: 276	000118-RR-N: 139, 152, 293, 330
006586-AM-N: 146	000119-RR-A: 121, 131, 351
017178-PR-N: 128	000120-RR-B: 170
037500-RJ-N: 120, 121, 140	000121-RR-E: 275, 287
069016-RJ-N: 120, 140	000121-RR-N: 131
102609-RJ-N: 121, 131	000125-RR-E: 148
155349-RJ-N: 120, 140	000126-RR-B: 118, 126, 170
155925-RJ-N: 120, 140	000127-RR-N: 116
000005-RR-B: 040	000128-RR-B: 123, 179, 243, 245
000008-RR-N: 290	000130-RR-N: 149
000010-RR-A: 067	000131-RR-N: 075, 105
000019-RR-B: 168	000133-RR-N: 105
000021-RR-N: 109, 171	000136-RR-E: 073, 124, 127, 148, 175, 185
000025-RR-A: 166	000136-RR-N: 106
000030-RR-N: 290	000137-RR-B: 123, 174
000042-RR-B: 176, 231	000137-RR-E: 160, 161, 162, 185, 188, 281
000042-RR-N: 118, 126, 160, 161, 162, 163, 172	000138-RR-E: 132, 306, 307, 344
000052-RR-N: 096, 219, 226, 233, 255, 290	000139-RR-B: 158, 168
000055-RR-N: 078	000140-RR-N: 338
000065-RR-A: 132	000144-RR-A: 109, 171
000070-RR-B: 082, 141	000145-RR-N: 107
000074-RR-B: 078, 103, 108, 149, 178, 187, 268, 269, 270, 271, 277, 278, 283, 285, 286	000146-RR-A: 130, 200, 203
000077-RR-E: 067, 134, 137, 282	000149-RR-B: 104
000077-RR-N: 148, 267	000149-RR-N: 071, 380
000078-RR-A: 145	000151-RR-B: 133
000078-RR-N: 191	000153-RR-N: 106
000079-RR-A: 106	000155-RR-B: 101, 173, 267, 296, 301, 343, 347, 367
000082-RR-N: 233, 267	000157-RR-B: 123
000084-RR-A: 255	000158-RR-A: 180
000087-RR-B: 091, 123, 179, 243, 245	000160-RR-B: 072
000087-RR-E: 073	000162-RR-A: 076, 116, 130, 132, 157, 175
000092-RR-B: 114	000164-RR-N: 265, 362
000094-RR-E: 291	000165-RR-A: 074
000095-RR-E: 075	000167-RR-A: 193
000098-RR-A: 152	000169-RR-B: 144
000098-RR-E: 265	000169-RR-N: 093, 094, 354
000099-RR-E: 066	000171-RR-B: 066, 070, 111, 272
000100-RR-B: 125, 200, 203, 281	000172-RR-B: 156
000101-RR-B: 114, 115, 157	000172-RR-N: 171
000105-RR-B: 157	000173-RR-B: 072
000107-RR-A: 066, 155	000175-RR-B: 138
000108-RR-N: 106	000177-RR-N: 326, 382, 383
000110-RR-B: 122	000178-RR-N: 110, 124, 127, 135, 317
000111-RR-B: 108	000179-RR-E: 105
000112-RR-B: 159	000179-RR-N: 136
000113-RR-B: 133	000180-RR-A: 116
	000180-RR-E: 070
	000181-RR-A: 110
	000182-RR-B: 145
	000185-RR-A: 131
	000186-RR-N: 170

000187-RR-B: 155	000252-RR-B: 065
000187-RR-N: 173	000254-RR-A: 069, 175, 312, 340
000188-RR-E: 148, 175	000255-RR-B: 281
000189-RR-N: 077, 132, 141	000258-RR-N: 274
000190-RR-E: 188, 349	000259-RR-B: 093, 179, 279, 291
000190-RR-N: 106, 158, 178, 307	000260-RR-A: 108
000191-RR-E: 162, 349	000262-RR-N: 066, 147, 192
000192-RR-A: 322	000263-RR-N: 113, 160, 346
000193-RR-B: 108	000264-RR-A: 127
000194-RR-E: 311	000264-RR-B: 254, 259, 260, 261, 262, 263
000194-RR-N: 104, 280	000264-RR-N: 100, 110, 134, 137, 148, 175, 266, 282, 288
000195-RR-A: 318	000269-RR-N: 148, 266
000195-RR-E: 295, 306	000270-RR-B: 188, 349
000197-RR-A: 267	000271-RR-B: 142
000201-RR-A: 035, 340	000272-RR-B: 156, 375
000202-RR-B: 155	000273-RR-B: 093, 203, 212, 246, 287
000203-RR-N: 110, 124, 125, 127, 317	000277-RR-A: 272, 277, 285
000205-RR-B: 074, 087, 088, 095, 097, 098, 099, 182, 197, 216, 217, 228, 229, 230, 231, 232, 238, 241, 257, 258, 274, 281, 284, 289, 290	000278-RR-A: 073
000208-RR-B: 353	000278-RR-N: 281
000209-RR-N: 092, 318	000281-RR-N: 107
000210-RR-N: 012, 275, 287, 299, 310, 311, 356	000282-RR-N: 139, 163
000212-RR-N: 202, 213, 329	000284-RR-N: 150, 170
000213-RR-B: 079, 082	000285-RR-N: 075, 132
000213-RR-E: 100, 134, 137, 288	000287-RR-B: 084, 089, 090
000215-RR-B: 083, 084, 085, 089, 091, 093, 094, 179, 201, 206, 213, 214, 215, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 234, 235, 236, 237	000287-RR-N: 122, 309, 376, 377
000215-RR-E: 070	000289-RR-A: 165
000215-RR-N: 110	000291-RR-A: 093, 136, 165, 167
000216-RR-E: 114, 115	000292-RR-A: 065, 167
000218-RR-B: 332, 350	000293-RR-A: 142
000220-RR-B: 209, 211, 212	000293-RR-B: 013
000222-RR-N: 108, 156	000295-RR-A: 145, 169, 174
000223-RR-A: 107, 116, 117, 119, 122, 159, 322	000297-RR-B: 129
000223-RR-N: 130, 139, 191	000297-RR-N: 108
000224-RR-B: 187	000298-RR-B: 120, 121, 131, 140, 300
000225-RR-N: 079, 080, 081	000299-RR-B: 073
000226-RR-B: 086, 090, 092, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 256, 279	000299-RR-N: 154, 298, 341
000226-RR-N: 160, 162, 181, 185, 349	000303-RR-B: 102, 267
000229-RR-B: 099	000305-RR-N: 202, 213
000231-RR-B: 153	000307-RR-A: 211
000231-RR-N: 107, 116	000312-RR-B: 084, 089, 090
000233-RR-B: 175	000313-RR-A: 334
000235-RR-N: 192	000315-RR-A: 190
000236-RR-N: 161, 162, 163	000315-RR-N: 291
000237-RR-N: 118, 126	000318-RR-A: 081
000239-RR-A: 143	000320-RR-N: 381
000240-RR-B: 075, 081, 111, 272	000323-RR-A: 134
000242-RR-N: 075, 081	000333-RR-N: 016, 339
000247-RR-B: 067, 156	000335-RR-N: 006
000248-RR-B: 121, 131, 333	000337-RR-N: 070, 141, 148, 171
000250-RR-B: 065	000338-RR-N: 069
	000342-RR-A: 342
	000345-RR-N: 121
	000352-RR-N: 184
	000358-RR-N: 197, 216, 217, 228, 229, 230, 231, 232, 238, 241, 257, 258

000368-RR-N: 177
000376-RR-N: 192
000379-RR-N: 076, 077, 078, 080, 082, 100, 101, 102, 103, 104,
176, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 193, 194, 268, 269,
270, 271, 272, 273, 275, 282, 283, 284, 285, 286, 287
000381-RR-N: 279
000383-RR-N: 170
000385-RR-N: 132, 295, 306, 307, 348, 400
000394-RR-N: 160, 349
000406-RR-N: 194
000408-RR-N: 322
000409-RR-B: 106
000410-RR-N: 074, 075, 081, 189, 289, 344
000420-RR-N: 273
000424-RR-N: 076, 077, 078, 079, 080, 082, 093, 100, 102, 103,
105, 181, 182, 184, 185, 186, 188, 190, 194, 266, 268, 270, 271,
272, 273, 275, 276, 277, 278, 281, 282, 284, 285, 286, 288
000428-RR-N: 100
000430-RR-N: 306
000431-RR-N: 073
000441-RR-N: 152, 355
000444-RR-N: 066
000447-RR-N: 112
000449-RR-N: 152, 355
000467-RR-N: 136
000468-RR-N: 351
000474-RR-N: 197, 216, 217, 228, 229, 230, 231, 232, 238, 241,
257, 258
000475-RR-N: 142
000478-RR-N: 106
000481-RR-N: 143, 361
000482-RR-N: 177
000484-RR-N: 068
000491-RR-N: 081
000495-RR-N: 288
000497-RR-N: 151
000504-RR-N: 066, 070, 111
000507-RR-N: 161, 291
000508-RR-N: 132
000510-RR-N: 155
000512-RR-N: 066, 155
000514-RR-N: 123, 243, 245
000517-RR-N: 105
000525-RR-N: 307
000530-RR-N: 271
000538-RR-N: 184
000544-RR-N: 178
000548-RR-N: 322
000550-RR-N: 134, 148, 175, 296, 297
000554-RR-N: 282
000556-RR-N: 306
000564-RR-N: 303
000566-RR-N: 295, 306, 369
000568-RR-N: 143, 144
000576-RR-N: 170

000595-RR-N: 107
000602-RR-N: 155
000604-RR-N: 375
000609-RR-N: 100, 134, 282
000615-RR-N: 349
000643-RR-N: 125
000668-RR-N: 072
000677-RR-N: 322
044250-RS-N: 145
130524-SP-N: 082, 268, 282
189902-SP-N: 281
196403-SP-N: 195, 196, 198, 199, 201, 202, 204, 205, 207
231747-SP-N: 112

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0017110-20.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017110-6
Autor: D.S.S.
Réu: A.B.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

002 - 0017107-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017107-2
Autor: Raimunda Henrique de Souza e outros.
Réu: Espólio de Celestino Antonio Luciano
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

003 - 0017108-50.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017108-0
Executado: F.C.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0017109-35.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017109-8
Autor: A.B.S.
Réu: D.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Busca e Apreensão

005 - 0016193-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016193-3
Autor: B.F.B.S.
Réu: R.P.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

006 - 0017106-80.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017106-4
Autor: Valdivino José Pereira de Sousa

Réu: Espolio de Edson Pereira de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Rozane Pereira Ignácio

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Petição

007 - 0016690-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016690-8
Réu: P.X.L.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Alcir Gursen de Miranda

Liberdade Provisória

008 - 0017100-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017100-7
Réu: Gerson Guimarães Mangabeira
Distribuição por Dependência em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

009 - 0016856-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016856-5
Indiciado: A.T.L.N.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0016917-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016917-5
Indiciado: J.M.H.S. e outros.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

011 - 0016994-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016994-4
Réu: A.T.L.N.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017125-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017125-4
Réu: Naldiney dos Santos Silva
Distribuição por Dependência em: 06/12/2010.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

013 - 0017130-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017130-4
Réu: Michael Azevedo Cunha
Distribuição por Dependência em: 06/12/2010.
Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

Prisão em Flagrante

014 - 0016842-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016842-5
Réu: J.M.H.S. e outros.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

015 - 0017111-05.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017111-4
Autor: Alexsandro Flauzina de Lima
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

016 - 0155670-44.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155670-7
Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira

Inclusão Automática no SISCOM em: 05/12/2010.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

017 - 0017124-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017124-7
Réu: Paulo Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

018 - 0017131-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017131-2
Réu: G.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

019 - 0017129-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017129-6
Réu: B.S.
Distribuição por Dependência em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0017112-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017112-2
Réu: R.E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017113-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017113-0
Réu: Francisco Carlos de Barros
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017115-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017115-5
Réu: Valdenir Soares Alves
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017126-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017126-2
Réu: Expedito Lopes da Costa
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017127-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017127-0
Réu: F.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017128-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017128-8
Réu: B.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

026 - 0017101-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017101-5
Réu: Onelio Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

027 - 0017116-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017116-3
Réu: M.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

028 - 0138895-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138895-4
Indiciado: C.T.S.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0148636-52.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.148636-0
Indiciado: J.C.A.M.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0163584-62.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163584-0
Indiciado: J.P.T.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015582-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015582-8
Indiciado: F.A.O.L.
Nova Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução da Pena

032 - 0130218-66.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130218-7
Sentenciado: Tércila Sena Silva
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0156766-94.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156766-2
Indiciado: A.A.S.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0189328-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.189328-0
Sentenciado: Paulo Henrique da Silva Rodrigues
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0190364-05.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190364-2
Sentenciado: Gerlane Moura dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

036 - 0202159-08.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202159-2
Sentenciado: Cleison Ribeiro Monteiro
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0202220-63.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202220-2
Sentenciado: Sernaldo dos Santos Soares
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0208201-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208201-4
Sentenciado: João Vieira de Sousa e outros.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0215476-39.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215476-3
Sentenciado: Fernando Etelvino de Almeida
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0449830-09.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.449830-9
Indiciado: H.B.M.
Transferência Realizada em: 06/12/2010.

Advogado(a): Alci da Rocha

041 - 0002390-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002390-1
Sentenciado: Francisco Santiago Rodrigues Costa
Transferência Realizada em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

042 - 0017105-95.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017105-6
Indiciado: N.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0017426-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017426-6
Indiciado: F.C.P.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0017427-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017427-4
Indiciado: R.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0017428-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017428-2
Indiciado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0017429-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017429-0
Indiciado: M.D.D.V.D.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0017430-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017430-8
Indiciado: J.J.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017432-40.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017432-4
Indiciado: J.E.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0017433-25.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017433-2
Indiciado: E.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0017434-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017434-0
Indiciado: H.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0017435-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017435-7
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0017436-77.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017436-5
Indiciado: A.T.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

053 - 0017415-04.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017415-9
Indiciado: L.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0017416-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017416-7
Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0017417-71.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017417-5
Indiciado: S.H.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0017418-56.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017418-3
Indiciado: H.B.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0017419-41.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017419-1
Indiciado: T.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0017421-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017421-7
Indiciado: A.A.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017422-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017422-5
Indiciado: M.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0017423-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017423-3
Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017424-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017424-1
Indiciado: M.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017425-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017425-8
Indiciado: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

063 - 0017114-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017114-8
Indiciado: I.G.N.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0017420-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.017420-9
Indiciado: T.N.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

065 - 0165238-84.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165238-1
Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F.

Ato Ordinatório: Port.002/00. O causídico, OAB/RR 299-B, manifestar quanto a certidão de fls. 212v, a parte autora não foi intimada

pessoalmente da audiência designada para o dia 09/12/2010 às 10:10hs, o local indicado no endereço constante no mandado encontra-se fechado. Boa Vista-RR, 02/12/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Amândio Prudente Costa, Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Arrolamento/inventário

066 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Inventariante: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Inventariado: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França

067 - 0117403-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117403-4

Inventariante: Edna Ribeiro Bantim

Inventariado: de Cujus Edna Marcia Ribeiro Bantim

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Sileno Kleber da Silva Guedes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Divórcio Por Conversão

068 - 0161194-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161194-0

Requerente: S.C.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 484 para manifestar quanto ao r. despacho de fls. 62, item 01. Boa Vista-RR, 06/12/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Execução

069 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros.

Executado: R.B.S.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000338RR, Dr(a). CARMEM TEREZA TALAMÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

070 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

Inventário

071 - 0200409-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200409-3

Autor: Expedita Lopes Teixeira

Réu: Espólio de Sérgio Augusto de Oliveira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Separação Consensual

072 - 0046553-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046553-9

Requerente: F.M.S.L. e outros.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 668. Boa Vista-RR, 03/12/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Caroline Sequeira Leite e Silva, Christianne Conzales Leite, Evamar Mesquita de Figueiredo

Separação Litigiosa

073 - 0125111-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125111-3

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B.

Ato Ordinatório: Port.008/2010. Vista ao causídico OAB 431 N - RR. Boa Vista-RR, 03/12/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Glener dos Santos Oliva, Hélio Furtado Ladeira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

2ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

074 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

I. Vistas ao MP; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Civil Pública

075 - 0177860-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177860-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Após o término do recesso, certifique-se o Cartório se o Município de Boa Vista, apresentou contestação; III. Devidamente certificado, voltem os autos conclusos; IV. Int. Boa Vista-RR 06/12/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Declaratória

076 - 0115722-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115722-9

Autor: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que os mandados foram emitidos nos endereços fornecidos pelos autores, reputo eficaz a intimação de Alessandro José Mendes Lopes, Frank Pessoa de Carvalho e Luiz Carlos Martins Júnior; II. Aguarde-se o prazo para pagamento das custas; III. Quedando-se inerte, registre-se na Certidão de Dívida Ativa; IV. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

077 - 0128202-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128202-5

Autor: Mauro Cesar Leitão Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a resposta da consulta ao sistema RENAJUD; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

Execução

078 - 0071396-89.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071396-9

Exequente: Dennison Santi Trajano Correa

Executado: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista-RR 01/12/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

079 - 0078829-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078829-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Final da Decisão: (...) Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria para atualização dos juros moratório e correção monetária com data inicial no dia 11/06/2006 e presente data fina. Após, com o retorno dos autos, determino a expedição do precatório Complementar com as devidas correções. Por não ser obrigatória a intervenção, deixo de das vistas ao Ministério Público. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Samuel Moraes da Silva

080 - 0134744-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134744-8

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, paga a RPV no seu devido tempo e modo, resta satisfeita a obrigação, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC; Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Moraes da Silva

081 - 0191062-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191062-1

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Município de Boa Vista

I. Tendo em vistas as petições de fls. 105 e 107, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Daniel Miranda de Albuquerque, Esser Brognoli, Gil Vianna Simões Batista, Sabrina Amaro Tricot, Samuel Moraes da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

Execução de Sentença

082 - 0019660-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019660-7

Exequente: E.R.

Executado: M.S.B.T.

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, tendo em vista a resposta da consulta ao sistema RENAJUD; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Augusto Dantas Leitão, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

083 - 0003019-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003019-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 0003141-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003141-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Tendo em vista a decisão de fls. 359/360, mantenha-se a presente ação suspensa até a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 03/12/2010. (a)Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

085 - 0003324-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003324-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 0003409-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003409-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Silva e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

087 - 0003444-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003444-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: C Leão Saldanha

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

088 - 0003510-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003510-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ig dos Santos

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

089 - 0003601-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003601-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Tendo em vista a decisão de fls. 459/460, mantenha-se a presente ação suspensa até a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos

090 - 0003852-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003852-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Taz Importação Ltda e outros.

I. Torno sem efeito o despacho de fls. 468; II. Recebo a petição de fls. 454/466 como exceção de pré-executividade e a petição de fls. 469/473, como sua impugnação; III. Oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; IV. Após, venham os autos conclusos para sentença; V. Int. Boa Vista-RR 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Vanessa Alves Freitas

091 - 0003888-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003888-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso

do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

092 - 0019299-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019299-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mercearia e Empreendimentos Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 01/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

093 - 0101562-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101562-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo procedente a Exceção de Pré-Executividade, com fundamento no art. 267, VI do CPC. Determino a exclusão dos Srs. Fábio Henrique de Mattos Muller e Ricardo Belchior Muller do pólo passivo da presente Execução Fiscal. Como houve sucessão da empresa executada e não seu fechamento definitivo, conforme documentos acostados nos autos em apenso, determino o prosseguimento do presente feito executivo em nome da firma MONARCA SERVIÇOS E COMÉRCIO, inscrita no mesmo CNPJ e endereço da atual executada. Incluem, -se no pólo passivo da demanda os sócios da empresa, senhoras Paulo Roberto Trindade e Paulo Roberto Trindade Júnior, procedendo-se com as devidas citações. Sem custas. Condeno o Exequente em honorários advocatícios que fico em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, José Aparecido Correia

094 - 0119043-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119043-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Muller e Cia Ltda e outros.

I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação para a pessoa jurídica e pessoa física, nos termos do despacho inicial, observando o endereço fornecido a fl. 66; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

095 - 0120188-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120188-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luzia Maria Falcão Severo

FINAL DE SENTENÇA; (...) Diante disso, julgo extinta e execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face dos art. 269, I e 794, I, ambos do CPC. Caso haja contrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

096 - 0121931-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121931-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wanda David Aguiar

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

097 - 0121964-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121964-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lima Pinheiro

FINAL DE SENTENÇA; (...) Diante disso, julgo extinta e execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face dos art. 269, I e 794, I, ambos do CPC. Caso haja contrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0122856-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122856-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Socorro de Sousa Viana Maia

FINAL DE SENTENÇA; (...) Diante disso, julgo extinta e execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios em face dos art. 269, I e 794, I, ambos do CPC. Caso haja contrição ou restrições sobre bens ou direitos do devedor, providencie-se o seu cancelamento ou levantamento. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

099 - 0159515-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159515-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R Teles Santos Me e outros.

FINAL DE DECISÃO; (...) Quanto a acolhimento da Exceção de pré-executividade no ordenamento jurídico brasileiro, a jurisprudência é unanime ao afirmar que a presente é cabível, quando as matérias nelas alegadas sejam de ordem pública deste que cabalmente passíveis de comprovação mediante prova preconstituída. No entanto, não é o que se vê no presente caso. Para que seja possível comprovar as alegações do excopto, como a não possibilidade de baixa no alvará ou mesmo o fechamento regular da sua empresa comercial, seria necessário que o mesmo trouxesse outros documentos relacionadas aos processos de fechamento da empresa que não se encontram preconstituídos nos autos, por mais, que a matéria seja de ordem pública, já que esta ligada as condições de exigibilidade e liquidez do título extrajudicial, a mesma não poderia ser analisada de ofício pela magistrada, já que não existiam elementos suficientes para isso. Considerando que as provas preconstituídas nos autos não foram suficientes para comprovar o alegado pelo excopto e não cabe análise de ofício da matéria arguida, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Determino que seja dado imediato andamento ao feito executivo. P.I. Boa Vista, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: João Fernandes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Indenização

100 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR 30/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0187235-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187235-9

Autor: Vandernildo da Silva Simão

Réu: o Estado de Roraima

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Int. Boa Vista-RR 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

102 - 0019551-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019551-8

Requerente: E.R.

Requerido: I.T.S. e outros.

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 409; II. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; III. Após o término do recesso, Informe o excopto, em cinco dias o valor atualizado da dívida; IV. Int.

Boa Vista-RR 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

103 - 0190940-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190940-9

Requerente: Rarison Mendes Sobral

Requerido: o Estado de Roraima

I. Considerando a superveniência do recesso forense, determino a suspensão desse processo, pelo período respectivo; II. Int. Boa Vista-RR 03/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

104 - 0193990-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193990-1

Requerente: Edson Pereira Leite

Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.

I. Tendo em vista a certidão de fls. 1703, registre-se o nome do requerente na Certidão de Dívida Ativa; II. Após, arquivem-se os presentes autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR 06/12/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Kécia Nogueira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Rimatla Queiroz

Procedimento Ordinário

105 - 0222614-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222614-0

Autor: Hidelbrando José de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, a cargo do autor, o qual esta isento de pagamento conforme preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 02 de dezembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

3ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Sdaourleos de Souza Leite

Execução de Sentença

106 - 0027976-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes

Executado: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: Diga o excopto, nestes e nos autos apensos. BV, 30/11/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Joelina Santiago e Silva, José João Pereira dos Santos, Messias Gonçalves Garcia, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Tanner Pinheiro Garcia

107 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Final da Sentença: Custas pela excopto, observando que a mesma é beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. BV, 24/11/2010 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Lourí dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

108 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Exequente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Despacho: Avalia-se, por oficial de justiça, o veículo penhorado cujo valor, declarado pelo devedor quando da indicação, foi impugnado pelo credor às fls. 273/274. Após, remeta-se os autos à contadoria para atualização do valor cobrado. Publique-se. Cumpra-se. BV, 31/05/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

Outras. Med. Provisionais

109 - 0007666-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007666-9

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: Luiz Rodrigues Barros Filho

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas conforme planilha de fls. 112.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

110 - 0007667-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007667-7

Autor: Dourival Coelho Maranhão

Réu: José Arimatéia da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora, para pagamento das custas conforme planilha de fls. 107.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

Sumário

111 - 0181898-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181898-0

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Evany Ferreira da Silva e outros.

Final da Sentença: Custas pela requerente, observando ser a mesma beneficiária da assistência judiciária. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais apensos. P.R.I. BV, 01/11/10 - Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

4ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Busca/apreensão Dec.911

112 - 0166275-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa

Despacho: I-Promova-se a retificação dos dados do bem; II- Expeça-se novo mandado (fls. 156). Boa Vista, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edemilson Koji Motoda

Busca e Apreensão

113 - 0164424-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 01/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

114 - 0068136-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Svirino Pauli

Depósito

115 - 0155475-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155475-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio de Souza Damasceno

Despacho: Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 29/11/10. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça

Advogados: Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

Despejo

116 - 0129609-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129609-0

Requerente: Maria da Costa Cruz

Requerido: José Almir Paulino de Araujo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 01/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Vicenzo Di Manso

Despejo

117 - 0016915-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016915-9

Autor: M.C.C.

Réu: J.A.P.A.

Despacho: I- Ressalvado o entendimento deste julgador, em homenagem ao atual posicionamento do e. Tribunal de Justiça, defiro a justiça gratuita; II- Cite-se no prazo de 15 dias requerer a purgação da mora ou defender-se. III- Cientifiquem-se fiadores, eventuais sublocatários e ocupantes; IV- Honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do débito no dia do efetivo pagamento. Boa Vista/RR, 02/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Embargos À Execução

118 - 0214113-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214113-3

Autor: Lima e Santos Ltda

Réu: Fabrica Rainha Izabel

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

119 - 0218482-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218482-8

Autor: Ildenei Malaquias Figueiredo

Réu: João Pereira da Silva

Despacho: I- Designo a data de 15/06/2011, às 09:30 hs, para realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 22/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Embargos de Terceiro

120 - 0015481-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015481-3

Autor: P.D.T.-D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 01/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

Exec. Título Judicial

121 - 0141320-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141320-8

Exequente: Partido Democrático Trabalhista

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Constando em apenso Embargos de Terceiro, impossível o pretendido levantamento de valores. Boa Vista/RR, 1º/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves

Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Lauro Mário Perdigão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

Execução

122 - 0005242-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005242-0

Exeqüente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 08/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza

123 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Encaminhem-se os autos à contadoria para atualização do débito; III- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 02/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

124 - 0005676-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005676-9

Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Jaber Moisés Xaud

Despacho: I- Anote-se (fls. 148); II- Expeça-se novo mandado (fls. 150). Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça ** AVERBADO **

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

125 - 0083535-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: José Viana Vinhal

Despacho: I- Anote-se (fls. 174); II- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 0085323-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085323-5

Exeqüente: Fabrica Rainha Izabel

Executado: Lima e Santos Ltda

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Suely Almeida

127 - 0109661-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109661-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

128 - 0143956-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143956-7

Exeqüente: Turfal-ind Comer de Prod Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

129 - 0188582-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188582-3

Exeqüente: Manaus Autocenter Ltda

Executado: Pedro Luiz de França Netto

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 01/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): André Luiz Galdino

Execução de Honorários

130 - 0038542-76.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038542-2

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho e outros.

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 1º/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro

131 - 0114340-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114340-1

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista

Despacho: Constando em apenso Embargos de Terceiro, impossível o pretendido levantamento de valores. Boa Vista/RR, 1º/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

Execução de Sentença

132 - 0005499-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005499-6

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.

Final da Decisão:... III- Posto isto, decido pela procedência dos presentes embargos de declaração, arbitrando os honorários em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

133 - 0091047-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091047-2

Exeqüente: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz

Executado: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda e outros.

Despacho: I- A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- A falta de tais pressupostos nesta oportunidade, indique o autor sua pretensão. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lucas Norberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

134 - 0102420-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102420-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rute da Silva Brito

Despacho: I- Exclua-se (fls. 95 e 98); II- Anote-se (fls. 101); III- Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

Impug. Cumprim. Decisão

135 - 0004368-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004368-5

Autor: C.A.V.L.

Réu: Q.P.L.

Final da Decisão: ... III- Posto isto, decido pela improcedência da impugnação. Honorários advocatícios arbitrados em R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo impugnante. Intimem-se, juntando-se cópia deste decisum aos autos n.º 5 102588-9. Boa Vista, 02/12/10. Jui Cristóvão Suter.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

Indenização

136 - 0169259-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros.

Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/a e outros.

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista/RR, 1º/12/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, José Ribamar Abreu dos Santos, Ronald Rossi Ferreira

Monitoria

137 - 0105321-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabrício Bezerra de Deus

Despacho: Oficie-se à Receita Federal. Boa Vista/RR, 30/11/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0118998-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118998-2

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda

Réu: Danyel Coelho Lago

Despacho: Defiro o pedido de (fls. 67). Boa Vista/RR, 29/11/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Ordinária

139 - 0096736-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares

Requerido: Alderico Matos Moura

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL (PORT. 07/10).

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva, Valter Mariano de Moura

Procedimento Ordinário

140 - 0015480-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015480-5

Autor: P.D.T.-.P.-.D.N.

Réu: N.G.V.

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista/RR, 01/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Dario Martins de Lima, Lauro Mário Perdigão Schuch, Luciana da Oliveira Vieira, Marcelo Augusto Teixeira Brandão Camello

Revisional de Contrato

141 - 0072409-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072409-9

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Junte-se cópia da sentença aos autos em apenso; II- Após, cumpridas as formalidades de estilo, arquivar-se o presente feito. Boa Vista, 1º/12/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

5ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

142 - 0182387-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182387-3

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach

Réu: Itc-participações, Comércio & Indústria Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 100v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

6ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Busca/apreensão Dec.911

143 - 0182423-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para promover o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do Oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Cominatória Obrig. Fazer

144 - 0185426-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza

Requerido: Banco Finasa S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar nos termos do despacho de fls. 113. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, José Rogério de Sales

Embargos de Terceiros

145 - 0191105-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191105-8

Embargante: Sedemar Winck

Embargado: Banco Bradesco S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), em 22/11/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Execução

146 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Exeqüente: Banco Volkswagen S/a

Executado: Ivo Montanha

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exeqüente para se manifestar sobre os cálculos apresentados às fls. 104, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mito, Rebeca Caldas Ferreira

7ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Moita
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

147 - 0221173-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221173-8

Autor: S.M.P.P.

Réu: A.P.S.

DESPACHO. O conflito de competência foi julgado. Aguarde-se o envio de ofício informando o resultado do julgamento. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Arrolamento/inventário

148 - 0020523-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

DESPACHO. Custas pelo inventariante. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedithe Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

149 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva

DESPACHO. Dê-se ciência da sentença à Fazenda Pública Estadual. Após, aguarde-se por 30 dias a apresentação das CND's w comprovante de ITCMD. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

150 - 0208579-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208579-3

Inventariante: Sergio Furtado Ferreira e outros.

Inventariado: Espólio de Lupercio Lima Ferreira

DESPACHO. Aguarde-se por 1 ano, manifestação dos interessados, permanecendo os autos em escaninhos próprios, no aguardo do decurso de prazo. Após, conclusos. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Liliana Regina Alves

Arrolamento Sumário

151 - 0007114-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007114-0

Autor: Verônica Alves Maia

DESPACHO. Vista à Fazenda Pública Municipal, tendo em vista o tombamento do hotel de fl. 47, para manifestar eventual interesse no feito. Prazo: Vinte dias. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Dissolução Entid.familiar

152 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

DESPACHO. Aguarde-se, em cartório, por 30 (trinta) dias, manifestação da exequente. Após, conclusos. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Consensual

153 - 0164172-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164172-3

Requerente: D.V.S. e outros.

DESPACHO. Aguarde-se por 60 dias a resposta do ofício. Decorrido o prazo, arquivem-se. Boa Vista, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Divórcio Litigioso

154 - 0063507-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063507-1

Requerente: R.V.

Requerido: B.S.S.

DESPACHO. Tendo em vista que a ordem judicial, a qual sustou o pagamento dos alimentos, foi exarada na 1ª Vara Cível desta Comarca, remetam-se estes autos para aquele juízo, com as homenagens e anotações de estilo e baixa na distribuição. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

155 - 0069820-61.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 419/420. Intime-se, via A.R. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

156 - 0085307-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085307-8

Requerente: P.Â.S.

Requerido: N.C.S.

DESPACHO. Intime-se a requerida para, em 10 dias, apresentar contraproposta, nos termos do pedido de fl. 138-v. Boa Vista, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Oleno Inácio de Matos, Wellington Sena de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicial

157 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S.

Executado: E.R.S.L.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 541, designo os dias 18/01/2011 e 02/02/2011 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 22 de Novembro de 2010. José Alexandre do Nascimento Costa. Assistente Judiciário.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Svirino Pauli

Execução

158 - 0051310-34.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051310-6

Exequente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 180, designo os dias 02/02/2011 e 17/02/2011 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 06 de Dezembro de 2010. José Alexandre do Nascimento Costa. Assistente Judiciário.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

159 - 0101487-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A.

DESPACHO. De acordo com a transação homologada, o executado pagaria no ato da assinatura do acordo o montante ora executado. Esclareça o exequente o teor da petição retro, já que pelo teor do acordo se presume que o valor foi pago naquele ato. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto

160 - 0143952-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143952-6

Exequente: as dos Santos

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli e outros.

DESPACHO. Intime-se por edital. Não satisfeitas as custas inscreva-se em dívida ativa. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Suely Almeida

161 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Exequente: José Reinaldo Pereira da Silva

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da exequente. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

162 - 0144860-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144860-0

Exequente: Martins Rent a Car Ltda

Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli

DESPACHO. Aguarde-se, por 30 dias, manifestação da exequente. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Rafael Rodrigues da Silva, Suely Almeida

163 - 0151213-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Espólio de M H F Battanolli

DESPACHO. Intime-se a inventariante, via AR, para pagamento das custas finais, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Suely Almeida, Valter Mariano de Moura

Execução de Alimentos

164 - 0002611-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002611-0

Exequente: W.V.S.

Executado: E.P.V.

DESPACHO. Diga o exequente sobre o comprovante retro. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

165 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1

Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espólio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. Defiro a cota ministerial supra. Intime-se o inventariante, para apresentar plano de partilha. Prazo: Vinte dias. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

166 - 0214218-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espólio de Neseih Syagha

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 180 dias. Após o decurso do prazo, vista à inventariante. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

167 - 0214517-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214517-5

Autor: Andreina Moreira de Almeida

Réu: Espólio De: Andre Greudo Moreira de Almeida

DESPACHO. Determino a avaliação do imóvel inventariado a ser cumprida por oficial de justiça. Avaliado o imóvel, dê-se vista às partes. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

168 - 0220209-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220209-1

Autor: Francisca Angela Gondim de Souza

Réu: Espólio de José Rufino de Souza

DESPACHO. 1. Oficie-se à Receita federal requisitando o envio a este juízo, no prazo de 05 dias, das 5 ultimas declarações de imposto de renda do falecido (CPF 169.929.373-00) e das empresas FN da Silva - ME; Refino e Souza LTDA ME e J Rufino ME. 2. Designo dia 21/01/11, às 10:50h, para realização de audiência de justificação, requerida pelo i. membro do MP. 3. Intimem-se pessoalmente. 4. Defiro a justiça gratuita. 5. Ciência ao MP. Boa Vista, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Areolino Pires Pereira

169 - 0013267-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013267-8

Autor: Tatiana Faccio Marques

Réu: Espólio de Luiz Afonso Faccio

DECISÃO. Posto isso, defiro a expedição de alvará judicial em nome da Inventariante, para que possa efetuar a transferência da aeronave Matrícula 15485, de 05/04/2007, para o donatário Tiaraju Faccio. Apresente a inventariante, em 15 dias, a documentação exigida no despacho de fl. 28. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Invest.patern / Alimentos

170 - 0059286-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059286-8

Requerente: M.R.S.

Requerido: R.C.F.

DESPACHO. Vista à exequente. BV, 1º/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Denise Silva Gomes, Edmilson Lopes da Silva, Liliana Regina Alves, Orlando Guedes Rodrigues, Wallace Rodrigues da Silva

Investigação Paternidade

171 - 0000387-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000387-8

Requerente: A.L.R.R.

Requerido: J.J.C.C.

DESPACHO. Intime-se por edital. Não satisfeitas as custas, inscreva-se em dívida ativa. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elceni Diogo da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogenilton Ferreira Gomes

Outras. Med. Provisionais

172 - 0220407-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220407-1

Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos

Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas

SENTENÇA. Posto isso, homologo o acordo celebrado entre os Requerentes para que produza os efeitos legais e jurídicos, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Deverá o espólio apresentar, em 10 dias, a conta corrente para fins de depósitos dos aluguéis. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Traslade-se cópia desta sentença aos autos de inventário em apenso. Vão os autos ao distribuidor para retificação da autuação, corrigindo-a quanto ao tipo de ação, segundo a nova tabela do CNJ. Cumpridas as formalidades legais e determinações, arquivem-se, com baixa no distribuidor. P.R.I. Boa Vista - RR, 1º de Dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Reconhecim. União Estável

173 - 0107122-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S.

Réu: M.H.L.

DESPACHO. Certificando que a parte requerente é beneficiária da justiça gratuita e não tem condições financeiras de arcar com a perícia grafotécnica, oficie-se ao Instituto de Criminalística para que seu diretor nomeie perita para atuar no presente feito, devendo este notificar a perita escolhida e informar a este juízo da escolha, no prazo de 05 dias. Intime-se a parte requerida, pessoalmente, para que apresente em cartório o original do documento a ser periciado, bem como para, em querendo, apresentar quesitos e assinante técnico. Intime-se o requerido, via publicação no DJE, para que apresente quesitos e, em querendo, assistente técnico. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

174 - 0154223-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154223-6

Autor: M.L.S.

Réu: R.R.M.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Separação Consensual

175 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

DESPACHO. Intimem-se as partes para manifestação acerca da certidão de fl. 145, em 10 dias. Intimação via DJE. BV, 03/12/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Elias Bezerra da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:**César Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliana Palermo Guerra****Maurício Rocha do Amaral****Ação de Cobrança**

176 - 0156258-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156258-0

Autor: Arivelton de Assis Alcântara

Réu: o Estado de Roraima

Defiro o pedido contido nas fls. 147. Dê-se vista dos autos.Boa vista, RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva

Matos

177 - 0189242-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189242-3

Autor: Jose Araujo Mourão

Réu: Município de Boa Vista

Arquive-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

178 - 0207639-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207639-6

Autor: Jose Alex de Sousa Silva

Réu: Instituto de Terras e Colonização de Roraima - Iteraima

Expeça-se certidão de credito. Após, arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Anna Carolina Carvalho de Souza, José Carlos Barbosa Cavalcante, Moacir José Bezerra Mota

Cautelar Inominada

179 - 0148320-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148320-1

Requerente: Lemes e Saraiva Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

180 - 0147083-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147083-6

Requerente: Angelina Batista Sousa de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Arquive-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

181 - 0127666-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Expeça-se certidão, conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

182 - 0127677-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127677-9

Autor: Maria Edna Batista

Réu: o Estado de Roraima

Solicite a devolução do ofício.Boa Vista, RR 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

183 - 0167076-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167076-3

Autor: Junot Silva de Brito

Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima e outros.

Despacho. Defiro fls. 223. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

184 - 0202389-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202389-5

Autor: Mozart Menezes da Silva Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR 23 de novembro 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Stélio Baré de Souza Cruz

Embargos Devedor

185 - 0128142-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128142-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana

Defiro o pedido conforme requerido. Proceda-se com a transferência do valor bloqueado às fls. 110, para conta do Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/10/2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Despacho. Observe o Estado de Roraima que a transferência foi realizada conforme o requerido às fls. 120. Boa Vista, RR 01 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

187 - 0129142-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129142-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho. Ao subscritor para assinar a petição de fls. 180.Boa Vista, RR,21 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

188 - 0171348-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171348-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda

Defiro o pedido contido nas fl. 143. Dê-se vista dos autos.Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

189 - 0188404-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188404-0

Embargante: Álvaro Vital Cabral da Silva

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho. Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte embargante pessoalmente acerca da renúncia do seu procurador. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, RR 06 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Juzelter Ferro de Souza

190 - 0190937-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190937-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria Aparecida Vitor da Silva

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Execução

191 - 0106082-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106082-9

Exeqüente: Francisco Vieira Sampaio

Executado: Município de Boa Vista

Ao Contador. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe

192 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Ao Contador. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza

193 - 0165182-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165182-1

Exeqüente: Diana Pereira Brito

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de credito. Após, arquive-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Honorários

194 - 0173312-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173312-4

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: o Estado de Roraima

Despacho. O pedido, se for o caso, deverá ser feito junto à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça. BV. 25/11/10.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

195 - 0009114-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009114-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mr Marques de Oliveira e outros.

Despacho. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

196 - 0009122-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009122-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Intime-se o executado para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa vista, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

197 - 0009170-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009170-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natalício Mayer

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0009340-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Defiro o pedido nos termos do pedido de exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

199 - 0009454-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009454-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Grangeiro e Carvalho Ltda

Despacho. Defiro os pedidos fls. 235. Dessa forma, reenvie os ofícios ao Detran e Cartório de Imóveis com o CNPJ informado às fls. 225 e renove as medidas de decretação de indisponibilidade dos bens. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

200 - 0009703-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009703-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

Despacho. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

201 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

202 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Despacho. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

203 - 0009794-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009794-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir R da Silva e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 16 de novembro de 2010. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

204 - 0019079-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019079-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho. Solicitem-se pela derradeira vez, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

205 - 0019288-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019288-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho

Defiro o apensamento deste processo aos autos n. 01.01.009676-5. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

206 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Cumpra-se a escrivania na íntegra o despacho de fl. 113. Boa Vista RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

207 - 0091144-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091144-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros.

Despacho. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0091156-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091156-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros.

Defiro o pedido requerido às fls. 211. Proceda-se com a transferência dos valores bloqueados às. 201/202. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0091191-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091191-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art.185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, RR, 17/11/ 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

210 - 0093130-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093130-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Inaldo Silva e outros.

Permanece os autos em arquivo, pelo prazo de até 01 ano. Boa Vista, RR 23 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0093264-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093264-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J R Peixoto e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s).

Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Marcela Grana de Almeida

212 - 0093266-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093266-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alg Forte e outros.

Defiro o pedido de transferência requerido às fls. 144. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

213 - 0094300-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094300-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcelo Fernandes Pim

Diga o Estado o que de Direito. Boa Vista, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

214 - 0100027-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100027-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 121. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18/2010.

(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

215 - 0100091-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100091-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Despacho. Expeça-se mandado de remoção e depósito do bem adjudicado às fls. 155/156. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

216 - 0100421-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100421-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Diomar G Feitosa

Despacho. Intime-se nos termos do art. 475. I e J. Boa Vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0100766-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100766-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Nery Lima de Moura

Defiro a inclusão no Pólo passivo da demanda a Sra. Maria do Socorro Santos Moura. Intime-se o exequente, para que traga aos autos uma nova CDA. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Araujo Maciel

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0102787-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102787-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Araujo Ferreira

Despacho. Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda o Sr. Cícero Ferreira Chaves. Intime-se o exequente, para que traga aos autos uma nova CDA. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, RR, 23 de

novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

220 - 0107370-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107370-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 99. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de

outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

221 - 0107536-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107536-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23/11/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

222 - 0107539-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107539-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Indefiro o item 1, já que a citação é pessoal. Cite-se por edital. Proceda-se com a retificação das fls. 113 e 114. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

223 - 0112005-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112005-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho. 01- Nomeio Curadora Especial a Dr.ª Teresinha Lopes da Silva Azevedo; 02- Intime-se para ciência do encargo; 03- Expeça-se o termo de compromisso; 04- Encaminhem-se os autos. Boa Vista, RR 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

224 - 0114106-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114106-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 112. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de

outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0115206-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115206-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rm Lobato e outros.

Despacho. Manifeste-se o exequente. (a) Boa Vista/ 17/11/2010. (a)

César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 0117340-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira

Despacho. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme requerido. Boa Vista, RR, 17/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

227 - 0117347-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117347-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho. 01- Expeça-se ofício, conforme requerido. Boa Vista, RR 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

228 - 0118756-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118756-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Santos de Sousa

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se

auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0118811-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118811-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Despacho. Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente da parte executada, por tratar-se de conta salário. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0119703-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119703-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho. Defiro a inclusão no pólo passivo da demanda a Sra. Janete Moreira Lopes dos Santos. Intime-se o exequente, para que traga aos autos uma nova CDA. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0119770-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119770-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: L. L. de Oliveira

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, peça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0119779-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119779-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clea Valente de Oliveira

Despacho. Defiro fl. 90. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0120166-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120166-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Peixoto

Despacho. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR 23 de Novembro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

Execução Fiscal

234 - 0127424-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127424-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 83. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

235 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Defiro fl. 118. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

236 - 0127512-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127512-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 78. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

237 - 0127523-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127523-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros.

Intime-se a parte executada para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0128337-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128337-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lameque Oliveira Pinheiro

Nomeio como Curador Especial a Dra. Terezinha Lopes da Silva Azevedo. Expeça-se Termo de Compromisso. Intime-se-a para ciência do encargo. Encaminhem-se para DPE. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

239 - 0128900-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho. Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

240 - 0130193-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130193-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.

Despacho. Defiro fls. 63. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

241 - 0130225-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130225-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dilzomar Batista da Silva

DESPACHO. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido às fls. 91. Boa Vista, RR 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0130303-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130303-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Despacho. Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente do co-responsável, Cleber Gonçalves Filho, por tratar-se de conta-salário. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 30 de setembro 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

243 - 0132708-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132708-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho. Ao exequente para que esclareça o pedido, haja vista o registro já fora feito à fls. 131. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

244 - 0132719-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132719-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Tendo sido regularmente citado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Dentran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas do órgão no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de Novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

245 - 0133468-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133468-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.

Despacho. Intime-se o Estado de Roraima. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

246 - 0133472-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133472-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Darci Antunes da Rosa

Defiro o pedido conforme requerido. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência do valor bloqueado às fls. 110, para conta do Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06/10/2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

247 - 0141203-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141203-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros.

Despacho. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

248 - 0141287-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141287-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

Intime-se a parte executada para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

249 - 0142036-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142036-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, proceda-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

250 - 0142255-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142255-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Maquinas e Equipamentos e outros.

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Execução Fiscal

251 - 0144788-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144788-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M L Nascimento da Silva e outros.

Defiro o pedido nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

252 - 0144790-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144790-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Total Distribuidora Ltda e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: sCumpra-se. Após, dê-se vistas. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

253 - 0152828-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152828-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilmar Gonçalves de Souza

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do código Tributário Nacional, introduzido pela lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, proceda-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

254 - 0155426-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155426-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Despacho. Dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

255 - 0157449-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157449-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho. Intime-se a parte executada pessoalmente acerca da renúncia do seu procurador. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos. Boa Vista, RR 06 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

256 - 0157904-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157904-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho. Remetam-se os autos contador para atualização dos débitos. Boa Vista, RR 17/11/2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

257 - 0158564-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158564-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira

Despacho. Cite-se. Boa Vista, 06 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0160820-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160820-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. de Lurdes Raiol Me

Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado (s). Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0161204-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mário Luiz dos Santos Andrade

Despacho. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido ao Detran-RR. Defiro o bloqueio da conta corrente da parte executada. Boa Vista, RR 06 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

260 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Despacho. 1.Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado.2.Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução,expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos;3.Caso contrário,manifeste-se o exeqüente,indicando bens do executado à penhora;4.Em caso de bloqueio de valores,atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes;Boa Vista, RR,17 de novembro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de

- Direto.
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 261 - 0162652-74.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162652-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Cláudia Araujo Santos Souza
Despacho. Indefiro, por ora, o pedido de transferência. Expeça-se termo de penhora dos valores bloqueados às fls. 102 Intime-se para, querendo, opor embargos no prazo legal, via edital.Boa Vista, RR 06 de outubro 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 262 - 0165207-64.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165207-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
Despacho. Defiro o pedido de desbloqueio da conta corrente da parte executada, por tratar-se de conta salário. Após, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 13 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 263 - 0165208-49.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165208-4
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: R M Lobato Me e outros.
Despacho. Manifeste-se o exequente. (a) Boa Vista/ 17/11/2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogado(a): Marcelo Tadano
- 264 - 0167377-09.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167377-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros.
Despacho. Dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
- Incidente Falsidade**
- 265 - 0197573-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197573-1
Autor: Comercial Pinheiro
Réu: José Mozart Holanda Pinheiro
Despacho. As partes não pretendem a produção de outras provas. Anuncio o julgamento antecipado da lide.Boa Vista, 21 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva
- Indenização**
- 266 - 0009165-94.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.009165-9
Autor: José Francisco Aguiar Neto
Réu: o Estado de Roraima
Ao Contador. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes
- 267 - 0063685-33.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.063685-5
Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Oficie-se solicitando a devolução do ofício.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível. ** AVERBADO **
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espíndula Merlo Júnior, Valentina Wanderley de Mello
- 268 - 0085647-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.085647-7
Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos
- 269 - 0105425-97.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105425-1
Autor: Creuza Cabral
Réu: o Estado de Roraima
Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR 23 de novembro 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos
- 270 - 0130716-65.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130716-0
Autor: Dilanei Carneiro de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos
- 271 - 0133393-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.133393-5
Autor: Nadila Figueiredo da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Defiro a devolução de prazo. Ao Estado para apresentar suas contrarrazões.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos
- 272 - 0138752-96.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138752-7
Autor: Joao Kenedy Rebouças
Réu: o Estado de Roraima
Defiro a habilitação do estagiário Robério Bezerra de Araujo Filho e vista dos autos. Boa vista, RR, 15 de outubro de 2010. César Henrique Alves Juiz de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Abreu Cavalcanti, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari
- 273 - 0146291-16.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146291-6
Autor: Marcos Guimarães Duailibi
Réu: o Estado de Roraima
Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 323. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos
- 274 - 0158018-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158018-6
Autor: Maria de Lourdes Silva
Réu: Município de Boa Vista
Despacho.Certifique a Escritania acerca da publicação. Boa Vista, RR 21 de outubro de 2010. (a) César Henrique Alves- Juiz de Direito
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho
- 275 - 0167127-73.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167127-4
Autor: Zanani Rodrigues Batista
Réu: o Estado de Roraima
Defiro fl. 200. Encaminhem-se os autos a contadoria. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos
- 276 - 0169229-68.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169229-6
Autor: Evelim de Souza Costa
Réu: o Estado de Roraima
Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8º vara cível.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Venilson Batista da Mata
- 277 - 0172802-17.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172802-5
Autor: João Batista Nascimento e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR 23 de novembro 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante
- 278 - 0190353-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190353-5
Autor: Eliene dos Santos Damacena
Réu: o Estado de Roraima
Expeça-se certidão de credito, conforme requerido.Boa Vista, RR, 23 de

novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

279 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Despacho. Ciente da renúncia. Defiro a juntada fls. 357/358. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Paulo Cezar Pereira Camilo, Vanessa Alves Freitas

280 - 0150179-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150179-6

Impetrante: Ubirajara Carlos de Oliveira

Autor. Coatora: Cicero Ricarte Beserra - Pres. da Camara Municipal do Canta

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Ordinária

281 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Ao Contador. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

282 - 0083451-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083451-6

Requerente: Eugênio Construções Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Defiro fls. 855. Conforme requerido. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

283 - 0107519-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiem os autos.Boa vista, RR, 23 de novembro. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

284 - 0127633-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

285 - 0127651-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão de crédito. Após, arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0140412-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140412-4

Requerente: Marco Aurelio Fernandes

Requerido: o Estado de Roraima

Expeça-se certidão. Boa vista, RR, 23/11/2010. (a) Elaine Cristina

Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

287 - 0166452-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166452-7

Requerente: Joel Eloy de Souza Cruz Filho

Requerido: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Enéias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Outras. Med. Provisionais

288 - 0219354-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219354-8

Autor: a Fazenda Pública do Estado de Roraima

Réu: Rociléia Gomes do Nascimento e outros.

Despacho. Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Christiane Mafra Moratelli, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda

Procedimento Ordinário

289 - 0160732-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

Arquiem-se os autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Reintegração de Posse

290 - 0009157-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista

Defiro vistas dos autos.Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível. ** AVERBADO **

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias

Repetição Indébito

291 - 0167348-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167348-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a juntada. Após, arquiem-se os autos. Boa Vista, RR, 23 de novembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito respondendo pela 8ª vara cível.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos

Vara Itinerante

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

292 - 0010475-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010475-0

Autor: M.S.P.V.

Réu: V.A.B.

Conflito de competência suscitado.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

293 - 0010869-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010869-3

Réu: José Edson Macedo Souza

À Defesa para apresentar as Alegações Finais em forma memoriais. Boa Vista, 06 de dezembro de 2010 - Daniela S.C.Minholi - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Justiça Militar

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

294 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de direito, Lana Leitão Martins da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos n.º 0010 01 010798-4, que tem como acusado CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Manaus (AM), filho de Elias Leal da Silva e Antônia Fonseca da Silva, nascido aos 08.08.1959, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público com incurso nas sanções do artigo 171, "caput" a art. 317, § 1º do Código Penal Militar. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital para tomar ciência da sentença nos seguintes termos "Em sendo assim, declaro extinta a punibilidade do acusado CARLOS LEAL FONSECA DA SILVA, pela prescrição punitiva do Estado, com fundamento nos arts. 123, inciso IV e 125, inciso III do CPM. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

295 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: À DEFESA PARA MANIFESTA-SE SOBRE O RETORNO DA PRECATORIA. EM 1º/12/10. DRA. LANA LEITAO MARTINS

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano

296 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

297 - 0001454-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001454-6

Réu: R.S.L.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/02/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Habeas Corpus

298 - 0017098-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017098-3

Paciente: Mario Gomes de Melo

"(...)Assim sendo, entendo ausentes os requisitos necessários para a concessão liminar. Diante disso, NEGOU a concessão da medida liminar, por ser medida de justiça nesse momento processual. Intime-se o impetrante via Diário do Poder Judiciário. Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atribuições neste Juízo Especializado". Boa Vista/RR, 29 de novembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

2ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

299 - 0114272-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114272-6

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/03/2011.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

300 - 0156758-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156758-9

Réu: Cicero Pinheiro Sampaio Lopes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

301 - 0168080-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

302 - 0207834-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207834-3

Réu: Hamilton Eduardo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0219023-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219023-9

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

304 - 0221160-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221160-5

Réu: João Batista Nunes dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0224503-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224503-3

Réu: Sergio da Silva Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0449687-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449687-3

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarin

Despacho: Intime-se a Defesa acerca da juntada do laudo de fls. 193 a 197, do CREAS/SEV.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

307 - 0449755-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449755-8

Réu: Andre Jose de Matos

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 27/01/2011.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Hugo Leonardo Santos Buás, Moacir José Bezerra Mota

308 - 0000895-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000895-1

Réu: Cristiane Dias da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0005647-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005647-1

Réu: Eduardo Barbosa e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2011.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

310 - 0005738-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005738-8

Réu: G.E.M.O.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/12/2010. as 10h00.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

311 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/02/2011.

Advogados: José Vanderi Maia, Mauro Silva de Castro

312 - 0011629-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011629-1

Réu: Valdecy de Melo Xavier

Vistos etc...Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamento suficiente ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de VALDECY DE MELO XAVIER. BV/RR, em 30/11/2010 - Joana Sarmento de Matos-Juíza de Direito.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/01/2011 às 08:30 horas.Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/01/2011.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Carta Precatória

313 - 0006498-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006498-8

Réu: Sandra Maria Almeida

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0010819-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010819-9

Réu: Felix Batista Carvalho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/03/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0013063-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013063-1

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0016973-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016973-8

Réu: José Machado da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

317 - 0023099-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023099-0

Réu: Francisco de Assis Cesário

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: (...) DESTA FEITA, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 107, INC. IV, PRIMEIRA ESPÉCIE, C/C ARTIGO 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, EM RELAÇÃO ÀS IMPUTAÇÕES FEITAS NESTES AUTOS RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO FRANCISCO DE ASSIS CESÁRIO. (...) BOA VISTA/RR, 06/12/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO. Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

318 - 0029739-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz

Despacho: 1.Intimem-se o Advogado do acusado Dr. Samuel Weber Braz, via DJE, para que, no prazo legal, apresente alegações finais sob forma de memoriais. 2.Após, junte-se FAC's atualizada do acusado. 3.Por fim, voltem-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03/11/2010. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo.

Advogados: Samuel Weber Braz, Vanderley Oliveira

319 - 0036041-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0094140-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094140-2

Réu: Teomedes José Soares de Almeida

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0096049-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096049-3

Réu: Kennedy Henrique da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/03/2011.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

323 - 0107339-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107339-2

Réu: Samuel Silva de Santana

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/12/2010. as 08h00.

Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0151041-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151041-7

Réu: Sandro Leocadio Menezes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0181341-35.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181341-1

Indiciado: A.J.V.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/08/2011 às 10:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0193966-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193966-1

Réu: Darling Anselmo da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Oficie-se ao projeto Sentinela Cobrando o relatório de Atendimento da vítima LAURA LIMA CARDOSO; 2) junte-se aos autos o comprovante de novo endereço do acusado apresentado em audiência conforme requerido pela defesa; 3) Considerando a insistência do Ministério Público na oitiva de sua testemunha faltante WILMA LIMA LIRA, designo o dia 04 de fevereiro as 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento - continuação; 4) Intime-se MARIA HELENA LIMA CARDOSO, no endereço: rua Esmeralda, nº 76, Jôquei Clube, telefone para contato 3625-6778 que deverá constar no mandado, será ouvida como testemunha do Juízo uma vez que foi citada nas oitivas das testemunhas nesta audiência; 5) Saem intimadas da próxima audiência o réu DARLING ANSELMO DA SILVA, bem como seu advogado e as testemunhas de defesa ELENICE DA SILVA GARCIA e MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA; 6) Intimem-se as demais testemunhas constantes na Defesa Prévia às fls.

62/68; 7) JUNTE-SE A FAC atualizada do acusado; 8) Expeça-se ofícios as delegacias de Defesa da Mulher e Defesa da Infância e Juventude para que informem se há procedimento em desfavor do acusado DARLING ANSELMO DA SILVA; 9) Expedientes necessários; 10) Cumpra-se. Boa Vista-RR, 06/12/2010. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Auxiliar na 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/02/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

327 - 0213061-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213061-5

Indiciado: J.C.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/08/2011 às 10:30 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

328 - 0011249-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.011249-7

Réu: Gersony dos Santos Pena e outros.

Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS ACUSADOS GERSON DOS SANTOS PENA E LUIZ FERNANDO DE MORAES DA SILVA. (...) BOA VISTA/RR, 06/12/2010. JUIZA BRUNA ZAGALLO.

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0079295-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079295-3

Réu: Rosângela Araújo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

330 - 0197848-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197848-7

Réu: Dorval Magalhães de Queiroz e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/02/2011.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

331 - 0202108-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202108-9

Réu: Marcos Apolinário Coelho e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

332 - 0124535-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124535-4

Réu: Maria de Fatima Ferreira Farias

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/02/2011.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

333 - 0182607-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha

Intimação do Advogado de Defesa FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO para apresentação de defesa escrita, no prazo legal, sob pena de sua desídia ser considerada abandono do processo, com as implicações do artigo 265 do Código de Processo Penal, além da comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por falta disciplinar prevista no artigo 34, IX e XI do Estatuto da Advocacia.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Habeas Corpus

334 - 0002708-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002708-4

Paciente: Corregedor da Polícia Civil do Estado de Roraima

Autor: Coatora: Maique Evelin Longo Pereira

Vistos etc... Pedido Prejudicado. Advogado não atendeu intimações. BV.RR, 22/11/2010.

Advogado(a): Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Inquérito Policial

335 - 0223545-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223545-5

Indiciado: L.V.F.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/01/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

336 - 0007534-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007534-9

Réu: Dênis Lima Pereira da Cruz e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/02/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

337 - 0156903-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156903-1

Indiciado: G.O.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

338 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Decisão fl. 436: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de progressão de regime pleiteada pelo reeducando RAIMUNDO MARINHO DOS SANTOS FILHO, nos termos do artigo 112 (Lei 7.210/84). Outrossim, julgo prejudicado o pedido de Prisão Albergue Domiciliar, em face desta decisão que indefere a progressão para o regime aberto ao reeducando..." P. R. I. Boa Vista/RR, 15/11/2010.

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

339 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

Decisão fls. 434/437: "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.706/2008, para computar 1/4 (um quarto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado..." "...PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de prisão domiciliar, nos termos do artigo 117 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/11/2010.

Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

340 - 0132624-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos

Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/12/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogados: Antônio O.f.cid, Elias Bezerra da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho

341 - 0134027-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134027-8

Sentenciado: Fabio Martins da Silva

Decisão fl. 382: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 8º, I, do Decreto nº. 7.046/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR, 14/11/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

342 - 0213275-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213275-1

Sentenciado: Felipe Rodrigues Moreira Filho

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

343 - 0005035-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005035-9

Sentenciado: Jules Rimet Granjeiro das Neves

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 06/12/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

344 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Hugo Leonardo Santos Buás

345 - 0204132-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204132-5

Réu: Daniel Barauna Magalhães e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0218460-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218460-4

Réu: Luiz Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/11/2011 às 11:15 horas.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Crime C/ Admin. Pública

347 - 0166564-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166564-9

Réu: Jesse Correa Nunes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de fevereiro de 2011 às 09h.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crime C/ Fé Pública

348 - 0131365-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131365-5

Réu: Francisco Jose Neco dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Crime C/ Patrimônio

349 - 0022114-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022114-8

Réu: Adriana da Cruz Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rafael Rodrigues da Silva

350 - 0051490-50.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051490-6

Réu: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2011 às 11:45 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

351 - 0052738-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052738-7

Réu: Wendell Marinho Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 10:30 horas.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Natanael Gonçalves Vieira

352 - 0085562-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085562-8

Réu: Gilvan Pereira Matos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0173393-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173393-4

Réu: João dos Reis Viana Mota

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 10:45 horas.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Crime da Leg.complementar

354 - 0094120-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094120-4

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Aparecido Correia

Crime Porte Ilegal Arma

355 - 0156080-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156080-8

Réu: Frank Rander Mendes de Almeida

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de fevereiro de 2011 às 09h30min.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

356 - 0029754-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029754-4

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros.

Despacho: "Vista à defesa". Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

357 - 0100608-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100608-7

Indiciado: F.A.V. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de FLÁVIO ARAÚJO VIDAL, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o indiciado. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0170721-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170721-9

Indiciado: I.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do estatuído no art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

359 - 0064152-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064152-5

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

360 - 0182431-78.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182431-9
Indiciado: R.N.L.C.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do estatuído no art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

361 - 0131274-37.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131274-9

Réu: Igor Dantas Rodrigues

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 27 DE JANEIRO DE 2011 às 09h 40min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

362 - 0147381-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147381-4

Réu: Idelfonso Santana de Souza

Despacho: "Vista à defesa". Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

363 - 0194157-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194157-6

Réu: Veilande Góis de Araújo

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0205681-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205681-0

Réu: Antônio Lima de Oliveira

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 21 DE JANEIRO DE 2010 às 09h35min.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0205701-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205701-6

Réu: Abel da Silva Amorim

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para ABSOLVER SUMARIAMENTE o réu ABEL DA SILVA AMORIM, da imputação que lhe fora feita nestes autos, com fulcro no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0208055-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208055-4

Réu: Lupercio de Alencar Damasceno

Final da Decisão: "(...) Dessa forma acolho a manifestação ministerial, determinando o RELAXAMENTO da Prisão do Acusado LUPÉRCIO DE ALENCAR DAMASCENO. Expeça-se incontinenti o ALVARÁ DE SOLTURA, em favor do acusado suso referido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

367 - 0140453-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140453-8

Réu: Michel Lopes Machado

Despacho: Às partes para alegações finais..., Urgência, tendo em vista

se tratar de processo da META 2 CNJ. Boa Vista/RR, 08/11/2010. Iarly José Holanda de Souza- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

368 - 0094406-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094406-7

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, sem prejuízo do estatuído no art. 18 do CPP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0141533-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141533-6

Réu: Watila Pereira Silva

Despacho: "Vista à defesa". Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

370 - 0150640-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150640-7

Indiciado: A.S.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de ARNALDO SIMIÃO DA COSTA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o acusado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

371 - 0000850-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000850-6

Indiciado: G.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0009574-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009574-3

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0013445-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013445-0

Indiciado: C.A.P.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0014349-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014349-3

Indiciado: F.S.R.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, em face da atipicidade da conduta do indiciado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

375 - 0007817-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007817-8

Réu: R.A.S.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da PERÍCIA DE INSANIDADE designada para a data de 19 DE JANEIRO DE 2011, às 08h, na UISAM.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Pedido / Providência

376 - 0016858-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016858-1

Requerido: D.R.L.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGACÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado DELSON REIS DE LIMA SOUSA, com fulcro nos artigos 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

377 - 0016859-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016859-9

Requerido: I.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGACÃO do Pedido de Revogação de Prisão do acusado IRIS DE SENA SILVA, com fulcro nos artigos 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Termo Circunstanciado

378 - 0002736-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002736-5

Indiciado: S.P.B.

Final da Sentença: "(...) ORDEM CONCEDIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO PACIENTE. Quanto ao delito de ameaça, o mesmo tem pena máxima de seis meses, prescrevendo em 02 (dois) anos - art. 109, VI do CP. Logo, já transcorrem mais de dois anos sem que se tenha formulado denúncia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 03 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0016086-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016086-9

Indiciado: D.P.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de DENIS PAULO DE SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 06 de dezembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

380 - 0027048-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027048-3

Réu: Rizolmar Alves de Oliveira

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, do Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por

consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Boa Vista, 1º de dezembro de 2010. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

381 - 0194407-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194407-5

Executado: R.M.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

382 - 0216071-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216071-1

Executado: J.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

383 - 0216075-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216075-2

Executado: J.S.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

384 - 0000053-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000053-7

Executado: B.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0000058-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000058-6

Executado: K.A.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0001614-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001614-5

Executado: N.B.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0007851-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007851-7

Executado: Y.J.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0007884-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007884-8

Executado: Y.J.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0008135-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008135-4

Executado: M.G.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0010699-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010699-5

Executado: R.A.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0010703-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010703-5

Executado: E.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0010706-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010706-8

Executado: S.M.G.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0011197-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011197-9

Executado: L.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0011246-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011246-4

Executado: C.G.A.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0012368-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012368-5

Executado: A.A.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0012425-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012425-3

Executado: L.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0012431-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012431-1

Executado: T.S.Q.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0012432-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012432-9

Executado: T.S.Q.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0012435-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012435-2

Executado: F.A.C.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.**1º Jesp Crim. Exec.**

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Ilaine Aparecida Pagliarini****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Carta Precatória**

400 - 0016979-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016979-5

Réu: Rubens dos Santos Fragoso Junior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
15/12/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Med. Protetivas Lei 11340**

401 - 0017413-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017413-4

Indiciado: A.S.A.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: Considerando que as medidas de proteção pleiteadas envolvem questões de Direito de Família, sendo salutar a tentativa de conciliação das partes, designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos moldes do art. 125, IV do CPC, para o dia 16/12/2010, às 12:00 horas... Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 03 de dezembro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/12/2010 às 12:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.**Jesp - Vdf C/ Mulher**

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Caroline da Silva Braz****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação Penal**

402 - 0193165-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193165-0

Réu: Raimundo Nonato Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
23/02/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

403 - 0219877-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219877-8

Réu: José Laerte Rodrigues

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para
o dia 13/04/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0223113-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223113-2

Réu: Nivaldo Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
27/04/2011 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

405 - 0001567-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001567-5

Indiciado: F.N.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
27/04/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

406 - 0194480-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194480-2

Réu: Aresgton Cione Farias Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
13/04/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

407 - 0148241-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148241-9

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:20 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0204960-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204960-9

Réu: Antonio Dino Silva de Oliveira

Decisão: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias

responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0005120-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005120-9

Réu: Clovis Pereira da Silva

DECISÃO 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0006310-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006310-5

Réu: Rui Magalhães

DECISÃO: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

411 - 0008920-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008920-9

Réu: Paulo Reis da Silva Filho

DECISÃO 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0008924-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008924-1

Réu: José Augusto Fernandes dos Santos

DECISÃO:1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

413 - 0010979-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010979-1

Réu: Antonio Carlos Pereira Alves Filho

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA(...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado e determino:(...)2. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz Substituto respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

414 - 0011019-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011019-5

Réu: Keully Presley Figueira Albino

DECISÃO: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 (dez) dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.2. Em caso do Réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não, apresentar a sua DEFESA no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente resposta à acusação Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0011020-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011020-3

Indiciado: J.G.

Audiência Preliminar designada para o dia 24/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

416 - 0014917-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014917-7

Indiciado: C.F.P.

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0014918-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014918-5

Indiciado: R.P.S.F.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0014927-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014927-6

Indiciado: G.R.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0014935-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014935-9

Indiciado: A.C.M.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0015166-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015166-0

Indiciado: W.C.P.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0015176-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015176-9

Indiciado: L.M.S.S.J.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0015184-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015184-3

Indiciado: A.B.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/01/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0017363-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017363-1

Indiciado: A.B.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

424 - 0015017-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015017-5

Réu: Eliesio Cadete

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000164-RR-N: 020

000168-RR-B: 002, 005, 008, 013, 019

000193-RR-B: 006, 020

000203-RR-A: 010

000238-RR-N: 026

000245-RR-B: 001, 026

000497-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0001299-87.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001299-4
Autor: Marcio Moura Alencar
Réu: J M da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
Valor da Causa: R\$ 29.000,00.
Advogado(a): Edson Prado Barros

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000932-63.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000932-1
Autor: E.C.B. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Alimentos - Provisionais

003 - 0000057-93.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000057-7
Autor: I.G.V. e outros.
Réu: O.S.V.
Final da Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surtam os efeitos jurídicos. extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269 III do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquivem-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos.
Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

004 - 0000221-58.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000221-9
Autor: I.A.S.
Réu: M.A.S. e outros.
Audiência ANTECIPADA para o dia 03/12/2010 às 09:00 horas.Final da Sentença: POSTO ISSO,com fulcro nos arts.1.603/1.604 do código Civil e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente para determinar a exclusão do nome do sr. Idevaldo Almeida de Souza, bem como dos avós paternos do assento de nascimento da menor*****. Oficie-se a secretaria de administração para a exclusão do desconto em folha em nome do requerente, com relação a pensão alimentícia com urgencia. Sem custas. Apos o trânsito em Julgado, expeça-se o competente mandado de averbação ao cartório de Registro Civil de Caracarái. Recebida a confirmação do cumprimento do mandado de averbação, archive-se os auts com as anotações necessárias. Sentença Publicada, partes intimadas e abrem mão do prazo recursal.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000869-38.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000869-5
Autor: Ozeneide Rodrigues Gomes da Silva e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Consensual

006 - 0014042-66.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014042-5
Autor: E.V.M.
Réu: G.E.M.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães
007 - 0000732-56.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000732-5
Autor: Telma Amoedo de Melo e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
008 - 0000870-23.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000870-3
Autor: Odemir Marques Gomes e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Divórcio Litigioso

009 - 0001179-44.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001179-8
Autor: L.V.V.
Réu: W.N.V.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

010 - 0012057-96.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012057-7
Exequente: Procuradoria da Fazenda Nacional em Roraima
Executado: Antonio Fabiano Ferreira Epp e outros.
PUBLICAÇÃO:
Decisão: Ante os argumentos expostos, indefiro o pedido de fls. 102 referente ao item 01, qual seja, oficial ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, pugnando a penhora no rosto dos autos nº 0010.10.001486-6. Publique-se. Caracarái-RR, 26/08/2010.
Claudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Guarda

011 - 0000685-82.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000685-5
Autor: O.F.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0000837-33.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000837-2
Autor: D.S.P. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 0000915-27.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000915-6
Autor: M.A.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca
014 - 0000919-64.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000919-8
Autor: O.S.F. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0001010-57.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001010-5
Autor: G.B.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0001019-19.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001019-6
Autor: A.J.S.".P. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0001025-26.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001025-3
Autor: C.M.L. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0001175-07.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.001175-6
Autor: L.B.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

019 - 0000866-83.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000866-1
Autor: João Carlos Nascimento Filho e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Tutela

020 - 0011364-49.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011364-0
Tutelante: A.C.O.
Tutelado: M.L.A.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

021 - 0007540-53.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007540-5

Réu: Marcelo de Souza da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0009794-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009794-4

Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.

Final da Sentença: Em face do exposto e, tudo o mais que dos autos consta, JULG PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para DESCLASSIFICAR o crime de tráfico de entorpecentes para o de uso de entorpecentes em relação aos acusados LORIVAN LIMA FREITAS e CHARLES DO NASCIMENTO VASCONCELOS; ABSOLVER LORIVAN LIMA FREITAS do crime de porte ilegal de arma de fogo, nos termos do art. 386, III, do CPP; extinguir a punibilidade do crime de porte ilegal de arma de fogo em relação ao acusado CHARLES DO NASCIMENTO VASCONCELOS (art. 109, V, c/c art. 115, ambos do CP) Assim sendo, no que tange ao crime de uso de entorpecente pelos acusados, aplico-lhes a pena de prestação de serviço à comunidade, pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses (art. 28, II, § 3º da Lei 11.343/06), na busca de reintegração dos sentenciados à comunidade local, sendo àquela consistente em tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, junto a uma das entidades enumeradas no § 5º do artigo em tela, em local a ser designado por este Juízo, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia durante 5 (cinco) meses. DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Outrossim, intime-se o Poder Público, no caso a Prefeitura de Caracará/RR, para providenciar estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado aos infratores nos termos do § 7º da Lei 11.343/06. Sem custas. P.R.I.C. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Caracará/RR, 03 de dezembro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

023 - 0001292-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001292-9

Réu: Ronildo Rodrigues Moura e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

024 - 0000723-94.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000723-4

Réu: A.

Final da Decisão: Recebo o aditamento para determinar a citação editalícia de C. S. A., brasileiro, solteiro, natural de Itambé/PR, nascido aos 23/06/1974, filho de B.E.A. e M. T.S., atualmente foragido do sistema prisional. Extraia-se a manifestação do Ministério Público sobre o aditamento- à fl. 275 dos autos de representação criminal 0020 10 000723-4 (mantendo-se, contudo, uma cópia na representação criminal), e junte-se aos autos da denúncia. Outrossim, junte-se esta decisão de recebimento do aditamento nos autos da ação penal 0020 10 000764-8. Expeça-se mandado de prisão (nos autos da representação pela preventiva- em desfavor C. S. A., brasileiro, solteiro, natural de Itambé/PR, nascido aos 23/06/1974, filho de B.E.A. e M. T.S., atualmente foragido do sistema prisional), renovando-o de 06/06 (seis em seis) meses. Requisite-se a devolução expedido com grafia errônea. Com devolução do mesmo, encaminhe- à Corregedoria de Justiça para as providências cabíveis, certificando-se nos autos. Decorrido o prazo da citação editalícia, vista ao MP para requerer o que for de direito. P.R.I.C. CCi, 03 de dezembro de 2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Juizado Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

025 - 0000438-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000438-9

Autor: Raimundo Moraes da Silva

Réu: Marcos Alves dos Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

026 - 0011738-31.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011738-3

Autor: Alex Silva do Prado

Réu: Folha de Sao Paulo e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogados: Edson Prado Barros, Maria Gorete Moura de Oliveira

027 - 0001067-75.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001067-5

Autor: Israel Rocha de Vasconcelos

Réu: Joao Lopes

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001180-29.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001180-6

Autor: Danielle Souza da Silva

Réu: Reinaldo Strapazzon Neto

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Termo Circunstanciado

029 - 0000576-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000576-6

Indiciado: E.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000693-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000693-9

Indiciado: N.P.R.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000969-90.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000969-3

Indiciado: L.F.R.B.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001022-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001022-0

Indiciado: G.M.A.L.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001071-15.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001071-7

Indiciado: D.R.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001077-22.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001077-4

Indiciado: N.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001119-71.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001119-4

Indiciado: A.F.S.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001152-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001152-5

Indiciado: J.A.A.M.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001194-13.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001194-7

Indiciado: J.S.O.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001195-95.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001195-4

Indiciado: T.M.B.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001204-57.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001204-4

Indiciado: A.L.S.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Geane Delfino da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 80,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/12/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001240-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001240-7

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Luiza de Tal

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 60,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 09/12/2010, ÀS 09:15 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

004 - 0001225-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001225-8

Autor: Taysiane Martins Esbell

Réu: Diana Santos Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 125,00.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001237-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001237-3

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Erica Oliveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 220,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001238-02.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001238-1

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Edna Maria de Souza

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 380,00.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001239-84.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001239-9

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Elenilde Silva Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001241-54.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001241-5

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Maria Celia

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 560,00.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001243-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001243-1

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Maria de Lourdes

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001297-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001297-7

Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho

Réu: Banco Tribanco(triangulo) Super Compras

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001299-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001299-3

Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho

Réu: Banco Itaucard/fininvest

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

012 - 0001065-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001065-8

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Edileuza Dales S (dalha)

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 205,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001209-49.2010.8.23.0030

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

003681-MA-N: 021

000005-RR-B: 023

000010-RR-A: 022

000156-RR-B: 021

000180-RR-A: 031

000200-RR-A: 022

000263-RR-N: 029

000297-RR-A: 023

000424-RR-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0001184-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001184-7

Autor: Maria da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Distribuição por Sorteio em: 23/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Proced. Jesp Cível

002 - 0001196-50.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001196-1

Nº antigo: 0030.10.001209-2
 Autor: Ivanier Lobato Pereira
 Réu: Cer - Companhia Energetica de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001210-34.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001210-0
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Perpetua Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 391,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001212-04.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001212-6
 Réu: Marinalva Porto de Oliveira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 210,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0001242-39.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001242-3
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Elizete Ramos de Andrade
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0001244-09.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001244-9
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Francisca S. dos Santos (nete)
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 35,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001245-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001245-6
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Celiane de Oliveira Santos
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 191,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001246-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001246-4
 Autor: Marinalva Porto de Oliveira
 Réu: Adriana Magno
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 135,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001298-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001298-5
 Autor: Raimundo Ferreira Pereira Filho
 Réu: Banco Investicred/pontocred
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Lei 5478/68

021 - 0011738-98.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011738-2
 Autor: J.S.C. e outros.
 Réu: G.C.S.
 Publique-se, novamente, a sentença, incluindo-se o nome do patrono do requerido (fl. 55). MJJ, 02/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí Sentença: (-) Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar como pensão

alimentícia para os requerentes, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 50% do salário mínimo vigente. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com julgamento do mérito, com esteio no art. 1.694, do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. Ciência pessoal aos representantes do MP e DPE. P.R.I. MJJ, 05/04/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Advogados: Guilherme Ferreira Rodrigues, Julian Silva Barroso

Indenização

022 - 0000112-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000112-6
 Autor: Paulo Roberto de Lima
 Réu: Estado de Roraima
 Sentença: (...)Portanto, procede parcialmente o pedido do Autor, bem como procede a denunciação, para eventual direito de regresso. E, por tais razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do Autor, bem como a DENUNCIACÃO DA LIDE, para: A) Condenar o ESTADO DE RORAIMA a indenizar o Autor PAULO ROBERTO DE LIMA nos valores referentes ao danos morais sofridos, no equivalente a cinquenta (50) salários mínimos, acrescidos de juros de mora, contados da citação, de 6% ao ano. B) Condenar o ESTADO DE RORAIMA ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. C) Julgar procedente a denunciação da lide do, à época tabelião, VALÉRIO BARBOSA DE ARAÚJO, para eventual regresso. D) Condenar VALÉRIO BARBOSA DE ARAÚJO ao pagamento das custas processuais da denunciação, bem como honorários advocatícios ao procurador do denunciante, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mucajaí, 06 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

023 - 0003096-78.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003096-4
 Réu: Erondina Maria Leão Peres e outros.
 PUBLICAÇÃO: Audiência no intuito de ser proposto o "sursis processual" a ré Erondina em 17/01/2011 às 11:00. Intime-se a ré e a defesa.
 Advogados: Alci da Rocha, Alysso Batalha Franco

Carta Precatória

024 - 0013210-03.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013210-8
 Réu: Orlando da Silva Silveira
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001130-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001130-0
 Réu: Edivan Santana do Nascimento
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001287-43.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001287-8
 Réu: Hermes Mendes dos Santos
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001292-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001292-8
 Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

028 - 0001104-53.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.001104-2

Réu: José Lopes Machado Filho

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0009755-98.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009755-2

Réu: Manoel Sousa Teixeira

Audiência Oitiva Testemunha:

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

030 - 0000959-94.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000959-0

Réu: Manoel Nunes Barbosa

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003765-34.2004.8.23.0030

Nº antigo: 0030.04.003765-4

Réu: Anízio Cordeiro da Silva

Despacho: Vistas às partes para alegações finais. Mucajaí(RR), 06 de dezembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES.Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime de Trânsito - Ctb

032 - 0012159-54.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012159-8

Autos remetidos à delegacia.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

033 - 0000573-83.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000573-2

Réu: Gleydson Carlos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000994-73.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000994-0

Réu: Clealberth Dutra Guimarães

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2010 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

035 - 0001202-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001202-7

Réu: Petronio Avelino da Silva

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sentença publicada em audiência, ocasião em que considero os presentes intimados, os quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se. Cumpra-se. Após, Arquive-se. MJJ, 06/12/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

036 - 0000243-86.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000243-2

Réu: Edilson Cardoso da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

07/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000061-RR-A: 012

000119-RR-A: 012

000176-RR-B: 011, 016

000297-RR-A: 012

000360-RR-A: 013, 014

000371-RR-N: 007

000377-RR-N: 016

000447-RR-N: 007

119859-SP-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Prisão em Flagrante**

001 - 0002098-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002098-2

Réu: Ronni Charles Andreza Teodoro Borges

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0002102-86.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002102-2

Réu: Jose Luis da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0002100-19.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002100-6

Réu: Paulo Dias dos Reis

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0002101-04.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002101-4

Réu: Alessandro da Silva Luz

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

005 - 0002097-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002097-4

Réu: Edgar Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Parima Dias Veras****Carta Precatória**

006 - 0002099-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002099-0

Réu: C.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Ação de Cobrança

007 - 0008999-04.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008999-9

Autor: Luis Saraiva de Oliveira

Réu: Banco Bradesco

Despacho: "Ao analisar os autos, verifica-se que, embora a matéria da lide seja de direito e de fato, não há necessidade de produção de provas em audiência, razão por que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intimem-se. Rorainópolis/RR, 02 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Daniela da Silva Noal, Luciléia Cunha, Rubens Gaspar Serra

Carta Precatória

008 - 0001010-73.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001010-8

Autor: Ibama

Réu: Antonio Matos Rocha

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001491-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001491-0

Autor: União

Réu: Dorvalino Morreti Foggia

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001808-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001808-5

Autor: William Estevam da Silva

Réu: Orlando Aguiar Parente

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

011 - 0002073-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002073-5

Autor: Maria Damiana Pereira da Silva

Réu: Iremar Lopes Pereira

Despacho: "S.J.J.G. Cite-se. Intimem-se. Rlis, 02.12.2010. Parima Dias Veras."

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução

012 - 0000760-21.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000760-6

Exeqüente: Raimundo Xavier de Oliveira

Executado: a V de Queiroz

Despacho: "Tendo em vista que o executado não se manifestou (conforme certidão de fl. 366), defiro o pedido de fl. 365. Expedientes necessários. Rorainópolis/RR, 11.11.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogados: Alceu da Silva, Alysson Batalha Franco, Natanael Gonçalves Vieira

Procedimento Ordinário

013 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Despacho: "Defiro Justiça Gratuita. Cite-se. Rlis, 01.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

014 - 0001987-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001987-7

Autor: Zenaide Andrade

Réu: Inss

Despacho: "Defiro Justiça Gratuita. Cite-se, como requerido. Rlis, 01.12.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner
Silvio Abbadé Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

015 - 0006536-26.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006536-3

Réu: Ronaldo Rodrigues da Conceição

(...)Pelo xposto, considerando-se a comprovação do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 e CONDENO o réu RONALDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas do Artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. (...)Deixo de substituir a pena por restritiva de direitos em razão do acusado não preencher os requisitos previstos no Artigo 44 do Código Penal, uma vez que o sentenciado é reincidente, bem como esta medida não indicar ser suficiente à repressão e reeducação do mesmo. (...)Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006977-07.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006977-9

Réu: Abrão Barbosa da Silva e outros.

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO o réu ABRÃO BARBOSA DA SILVA, nas penas do art. 17, caput da Lei nº 10.826/03. (...)Assim, observando o disposto no art. 44, § 2º, segunda parte e na forma do art. 46, ambos do CP, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu, por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e multa. (...)Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: João Pereira de Lacerda, Luiz Eduardo Travassos Neto

Prisão em Flagrante

017 - 0010157-60.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010157-8

Réu: Arimar de Moura dos Santos

(...)Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05 e CONDENO o réu ARIMAR DE MOURA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos, nas penas do Art. 213, caput, do Código Penal Brasileiro. (...)Assim, torno a pena em definitivo para o crime, em 06 (seis) anos de reclusão. (...)Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, pois este respondeu ao processo em liberdade e não há notícia nos autos de que tenha tentado obstar a produção de provas ou evadir-se do distrito da culpa, estando, pois, ausentes os requisitos da prisão preventiva. (...)Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbadé Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Autorização Judicial

018 - 0002037-91.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002037-0

Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 07, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 04 hs do dia 11/12/2010. (...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...)Rorainópolis/RR, 06 de dezembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

000338-RR-N: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Inquérito Policial**

001 - 0001245-98.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001245-3
 Indiciado: R.M.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Proced. Jesp Cível**

002 - 0000084-53.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000084-7
 Autor: Gesualdo Ferreira Porto
 Réu: Banco Panamericano
 Transferência Realizada em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 32.262,48.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Agravo de Execução Penal**

003 - 0001168-89.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001168-7
 Réu: Alciomar Araujo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

004 - 0001175-81.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001175-2
 Sentenciado: Eliesio Alves de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Execução da Pena**

005 - 0001235-54.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001235-4
 Sentenciado: Altemar José Moreira
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Termo Circunstanciado**

006 - 0001236-39.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001236-2
 Indiciado: Z.J.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude**Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos****Adoção**

007 - 0001244-16.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001244-6
 Autor: A.P.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 06/12/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Divórcio Litigioso

008 - 0023820-37.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023820-9
 Autor: G.S.S.
 Réu: C.A.P.S.
 Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRTO O DIVÓRCIO DE GEYENE DE SOUZA SIMÃO e CHAGUINHA AMORIM PEREIRA SIMÃO. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. São Luiz/RR, 27.04.2010-Doutor THIAGO HENRIQUE TELES LOPES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

009 - 0000317-50.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000317-1
 Autor: A.M.
 Réu: F.L.L.
 Sentença: (...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DIVÓRCIO COM SUPEDÂNEO DO ARTIGO 226, PARÁGRAFO 6.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, alterado pela Emenda Constitucional 66, de 13 de julho de 2010, e conseqüentemente DECRETAR o divórcio do casal, extinguindo o presente processo, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC.(...) São Luiz/RR, 04 de agosto de 2010. Doutor Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Expediente de 06/12/2010**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

010 - 0001134-17.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001134-9
 Indiciado: S.G.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 01/02/2010 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000066-RR-A: 006
 000138-RR-N: 008
 000162-RR-A: 006
 000171-RR-B: 006
 000313-RR-A: 008
 000484-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000781-22.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000781-9
 Réu: A.A.B.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 5.400,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000783-89.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000783-5
 Autor: Darmisson Souza de Almeida
 Réu: Estado de Roraima
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Valor da Causa: R\$ 600.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000782-07.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000782-7
 Autor: F. de A. Pereira Me
 Réu: Sebastiana Laranjeira
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
 DIA 22/02/2011, ÀS 10:00 HORAS.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000780-37.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000780-1
 Indiciado: R.C.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/12/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/12/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
 Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
 Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0003522-69.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003522-6
 Autor: Maria Eduarda Goes da Silva Campos
 Réu: Altamir Correa de Campos
 Aguarda resposta ofício.
 Nenhum advogado cadastrado.

Possessória

006 - 0000087-92.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000087-9
 Autor: Margarida Souza da Costa
 Réu: Município de Pacaraima
 Final da Decisão: Vistos etc. Isto posto, defiro a expedição de precatório complementar, devendo ser requisitado o pagamento da diferença entre a planilha de f. 235 com os cálculos de f. 249. Expedientes necessários de acordo com a resolução do CNJ. Amajari, RR, 03 de dezembro de 2010. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Maryvaldo Bassal de Freire

Procedimento Sumário

007 - 0000667-83.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000667-0
 Autor: Gilmar Pereira Muniz e outros.
 Réu: Faculdade de Teologia de Boa Vista Fatebov e outros.
VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER NA QUAL PRETENDEM OS AUTORES A CONCESSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A FIM DE QUE SEJAM RESTABELECIDAS AS AULAS DE CURSO DE GRADUAÇÃO. JUNTARAM OS DOCUMENTOS (FLS. 18/116), SUCINTAMENTE RELATADOS, DECIDO. EM ANÁLISE SUMÁRIA, VERIFICA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AOS REQUERENTES. DESSA FORMA, PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS (ART. 273 DO CPC), DEFIRO O PEDIDO PARA O FIM DE DETERMINAR AOS REQUERIDOS O RESTABELECIMENTO DAS AULAS DO CURSO DE PEDAGOGIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESSA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), DEVENDO A PARTE RÉ PROVER OS MEIOS NECESSÁRIOS (SALA DE AULA, CARTEIRAS, SISTEMA DE VÍDEO PARA TRANSMISSÃO DAS AULAS, TUTORES ETC.), CONFORME REQUERIDO À F. 15, ITEM 1) CITEM-SE E INTIMEM-SE. EM 18 DE DEZEMBRO DE 2010. DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Reinteg/manut de Posse

008 - 0003452-52.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003452-6
 Autor: Ricardo Herculano Bulhoes de Mattos
 Réu: Procopio de Tal
 DESIGNA-SE NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA. EXPEDIENTES DE PRAXE. PUBLIQUE-SE. PACARAIMA/RR, 12/11/2010 DR DÉLCIO DIAS FEU MM JUIZ DE DIREITO
 Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA CÍVEL

Editais de 07/12/2010

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

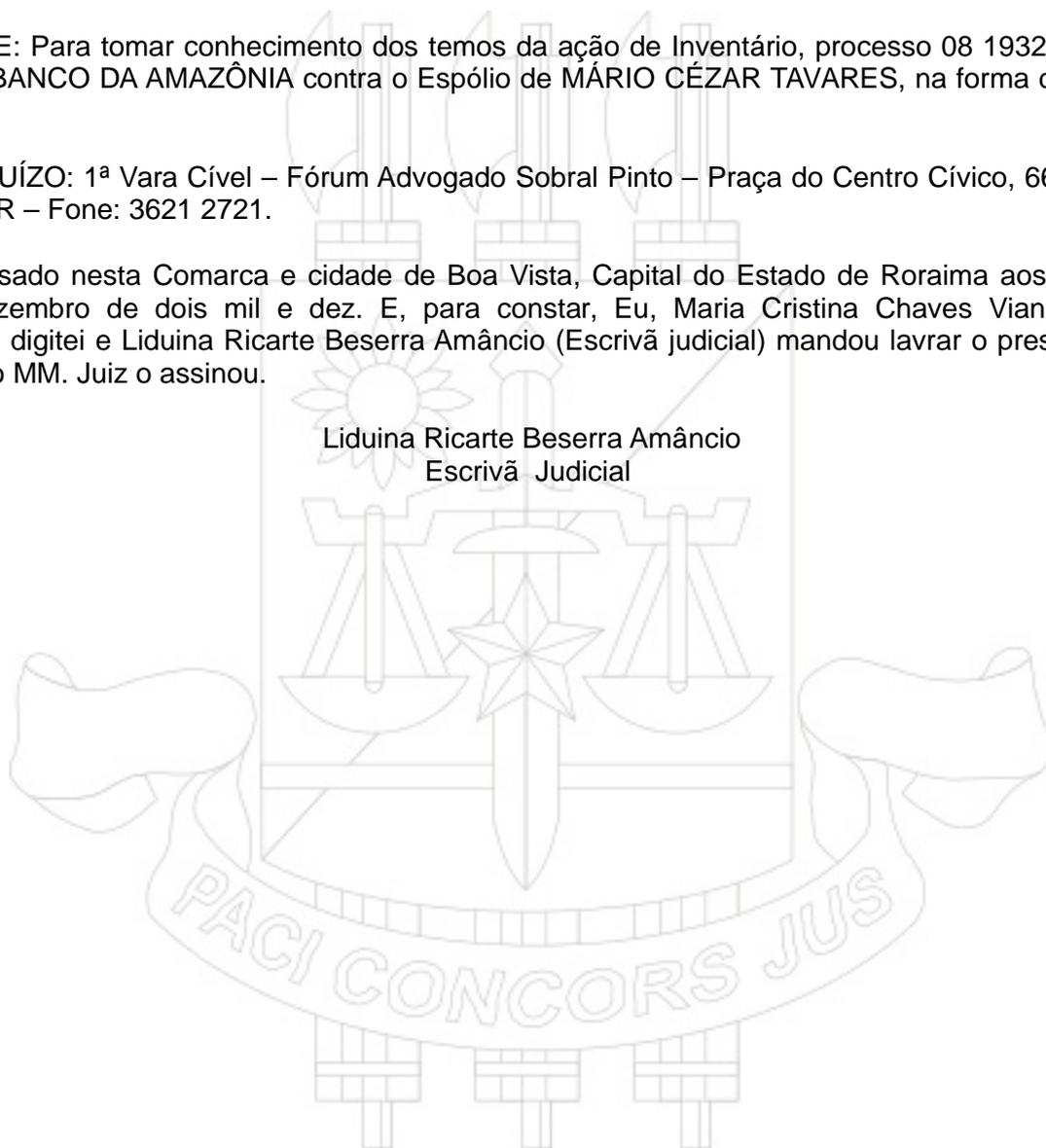
CITAÇÃO DE: NELCY SILVA TAVARES, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos da ação de Inventário, processo 08 193243-5, em que são partes BANCO DA AMAZÔNIA contra o Espólio de MÁRIO CÉZAR TAVARES, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2010

Portaria nº 07/2010

A Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, MM. Juíza de Direito Titular da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Roraima, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.

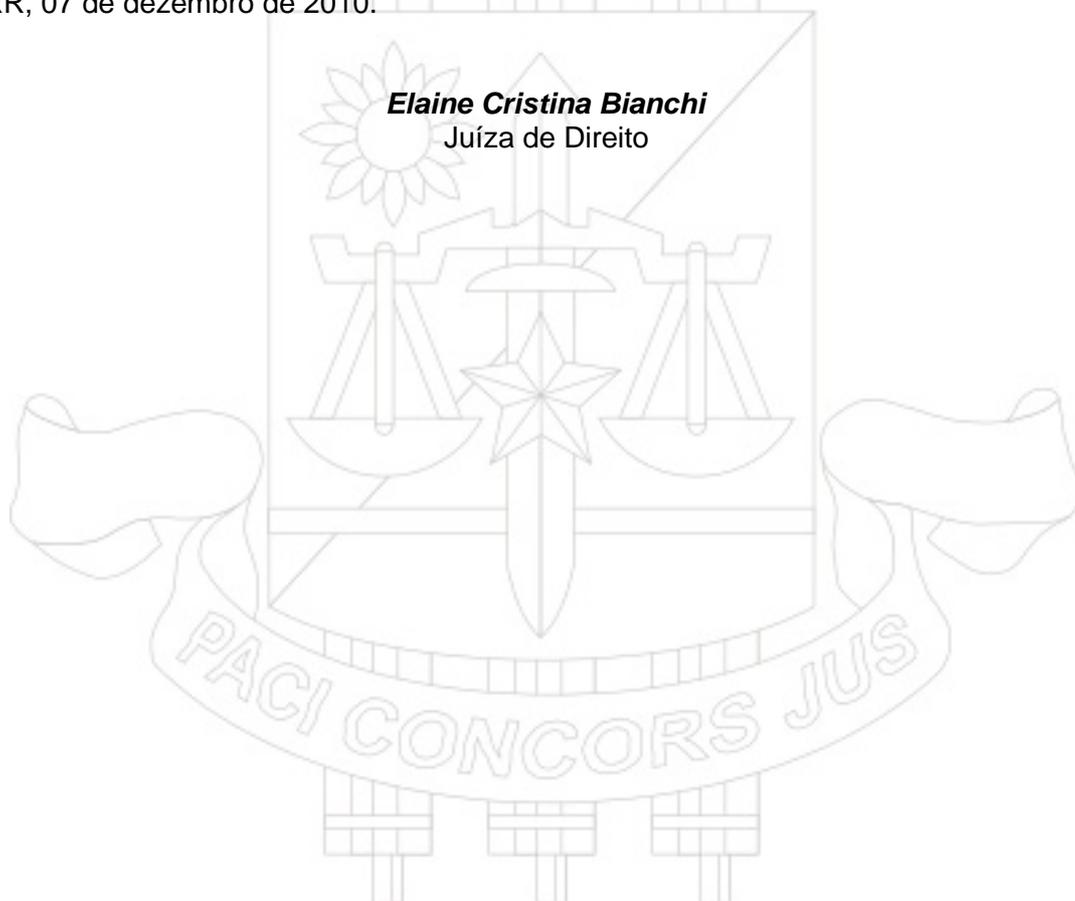
RESOLVE:

Art. 1º - **SUSPENDER** o expediente forense no âmbito da 2.ª Vara Cível no dia 16 de dezembro de 2010, no horário de 12h às 14h, retornando o expediente normal no horário de 14h às 16h;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 07 de dezembro de 2010.



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/12/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.919.947-0**AUTOR:** CECILIA PEREIRA NETA e RAIMUNDO HONORATO DOS SANTOS.**REÚ:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Murilo Teixeira Cidade, nº 1223, lote nº 0015, quadra 065, zona 12 (Loteamento Jardim Equatorial), bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista/RR.

Limites e metragens: **Frente:** com a Rua Murilo Teixeira Cidade (ant. C-34), medindo 15,00m (quinze metros); **Fundos:** com o Lote 004, medindo 15,00m (quinze metros); **Linha Direita:** com lote 0016, medindo 34,0m (trinta e quatro metros); **Linha Esquerda:** com Lote 0014, medindo 33,70m (trinta e quatro metros e setenta centímetros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 01 de Dezembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.918.428-2

AUTOR: JOSÉ RIBAMAR ROCHA e ANTONIA DO NASCIMENTO ROCHA.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Expedito Francisco Silva (ant. Z-4), nº 990, Lote s/nº, Qd. 062, Loteamento Jardim Equatorial, esquina com a Rua Sebastião Arí Paiva (ant. C-38), Bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR. **Limites e metragens: Frente:** com Rua Sebastião Ari Paiva (ant. C-38), medindo 11,00+5,00m (onze metros, mais cinco); **Fundos:** com parte do Lote S/Nº, medindo 16,00m(dezesseis metros); **Linha Direita:** com os Lote S/Nº, medindo 34,00 m (trinta e quatro metros); **Linha Esquerda:** com Rua Expedito Francisco da Silva (ant. Z-4), medindo 29,00+5,00m (vinte e nove metros, mais cinco).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.917.303-8.

AUTOR: FRANCISCA DE PINHO.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Casimiro José da Silva (ant. C-32), nº 975, - bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR, lote nº 0017, quadra 078, zona 12 (Loteamento Jardim Equatorial). **Limites e metragens:** **Frente:** com a Rua Casimiro José da Silva (ant. C-32), medindo 16,00m (dezesseis metros); **Fundos:** com parte do lote 0002 e parte do lote 000 medindo 18,00m (dezoito metros); **Linha Direita:** com parte do lote 0018 e parte do lote 0019 medindo 34,35m (trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros); **Linha Esquerda:** com Lote 0016, medindo 34,35m (trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.2010.918.750-9

AUTOR: MARIA SELMA DA SILVA ABREU.

REÚ: CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, CPF nº 307.438.349-68, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

Imóvel Usucapiendo: 01(um) imóvel situado na Rua Maria Santa da Silva, nº 351 - bairro Silvio Leite, Boa Vista/RR, lote nº 0013, quadra 029, zona 12, Loteamento Jardim Equatorial. **Limites e metragens:** **Frente:** com a Rua Maria Santa da Silva (ant. C-30), medindo 15,00m (quinze metros); **Fundos:** com o Lote 006, medindo 15,00m (quinze metros); **Linha Direita:** com lote 0014, medindo 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros); **Linha Esquerda:** com Lote 0012, medindo 34,40m (trinta e quatro metros e quarenta centímetros).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 30 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

6ª Vara Criminal

Expediente de 07/12/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 149757-3

Réu: Alexandre Pereira da Silva

Autor: Justiça Pública

Como se encontra o Réu ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de **INTIMAÇÃO**, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, intimando a parte Ré, para tomar ciência de todo o teor da r. sentença proferida, conforme FINAL DE SENTENÇA: *"... Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implantação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir cartas de guia dirigidas ao juízo das execuções criminais da Comarca [3.ª Vara]. Publique-se e registre-se no SISCO, excluindo-se o feito da META 02-CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intime-se pessoalmente a vítima. Registre-se. Demais Intimações. Cumpra-se. Tudo cumprido, remeta-se ao 1º juizado Especial Criminal desta Comarca para escolha e acompanhamento da execução das penas restritivas de direito. Boa Vista-RR, de novembro de 2010. Renato Albuquerque. Juiz de Direito Substituto"*

E para que chegue ao conhecimento do (a) interessado (a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 07 de dezembro de 2010.

Rapahel Tavares Macedo de Sales

Assistente Judiciário Respondendo
Pela Escrivania da 6ª Vara Criminal

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE BOA VISTA

Expediente de 07/12/2010

PORTARIA N.º 11/ 2010 - 1º JECRIM

Boa Vista, 26 de novembro de 2010.

O Dr. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO, JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a grande quantidade de procedimentos que são distribuídos para este Juizado Criminal semanalmente, a par da demanda de serviço acrescida com a mudança na competência do antigo 4º Juizado Especial, que absorveu o acompanhamento das penas e medidas alternativas aplicadas por todos os Juízos criminais da Capital;

Considerando que a qualidade da equipe de funcionários é de fundamental importância para dar vazão de modo célere e eficaz a toda essa demanda;

Considerando o resultado acentuadamente positivo alcançado até agora por este 1º Juizado Criminal no tocante ao bom andamento dos serviços e, em especial, no cumprimento das metas do CNJ;

Considerando, por fim, que os valores positivos dos servidores devem ser reconhecidos formalmente, como forma também de estimular a manutenção do elevado grau de motivação no ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º - ELOGIAR a Estagiária de Direito MARIA HELENA VIEIRA DO NASCIMENTO, pela competência, dedicação, iniciativa e versatilidade demonstradas no decorrer deste ano, na condução dos serviços que lhe foram confiados.

Art. 2º - Publique-se.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO
Juiz de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/12/2010

PORTARIA Nº 740, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 12 e 18DEZ10, no município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 741, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS ALBERTO MELOTTO**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no período de 08 a 10DEZ10, na cidade de Porto Velho/RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 742, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 11 (onze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 665/10, DJE nº 4433, de 17NOV10, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**PORTARIA Nº 743 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10JAN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Nas Portarias nº 738 739/10, publicadas no DJE nº 4447, de 07DEZ10:
Onde se lê: "...o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. VALMIR..."
Leia-se: "...o Promotor de Justiça de Substituto, Dr. VALMIR..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 676 - DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 09DEZ10, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 677 - DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, Assessor Jurídico, face ao deslocamento para o Centro Maku'naimî, na BR 174 – São Marcos, no período de 08 a 10DEZ10, para cumprir Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 678-DG, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 07DEZ10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da

servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 661-DG, de 26NOV10, anteriormente publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4441, de 27NOV10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

ERRATA :

- Na Portaria nº 671 – DG, publicada do DPJ nº4447, de 07 de dezembro de 2010:

Onde se lê: "... no período de 08 e 09DEZ10..."

Leia-se: "..... no período de 08 a 10DEZ10 ..."

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 239-DRH, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

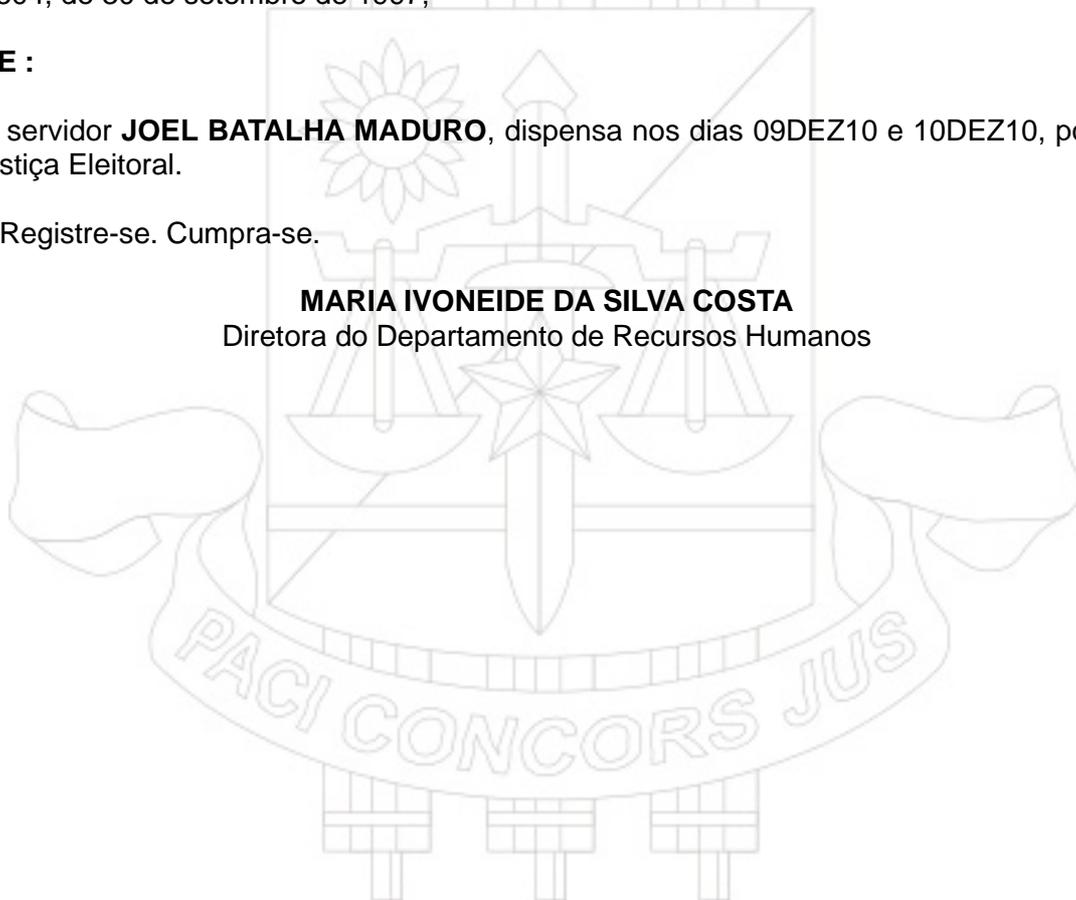
RESOLVE :

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, dispensa nos dias 09DEZ10 e 10DEZ10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/12/2010

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR – DPE/RR, PARA O BIÊNIO 2011/2013.**

Às oito horas, do dia seis do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, foram abertos os trabalhos de votação para eleição dos membros do Conselho Superior da DPE/RR, para o biênio de 2011/2013. O processo de votação transcorreu com tranquilidade. Estavam aptos a votar trinta e sete Defensores Públicos. A eleição foi encerrada às dezessete horas, tendo sido, imediatamente iniciados os trabalhos de apuração dos votos, pelos senhores Defensores nomeados para **COMISSÃO ELEITORAL**, tendo como Presidente o Doutor **WILSON ROI LEITE DA SILVA** e como Membros a Doutora **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO** e a Doutor **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**. Findo os trabalhos de apuração foram eleitos com a maioria dos votos **José Roceliton Vito Joca**, com 26 (vinte e seis) votos, **Terezinha Muniz de Souza Cruz**, com 22 (vinte e dois) votos, **Jaime Brasil Filho**, com 19 (dezenove) votos e **Alessandra Andrea Miglioranza**, com 16 (dezesseis) votos, e os demais candidatos **Ernesto Halt**, 14 (quatorze) votos, **Emira Latife Lago Salomão Reis**, 14 (quatorze) votos, **Rogenilton Ferreira Gomes**, 13 (treze) votos, **Maria das Graças Barbosa Soares**, 10 (dez) votos e **Elcianne Viana de Souza**, 07 (sete) votos, havendo 01 (um) voto em branco, e 01 (uma) abstenção. Observado o critério de desempate constante da Resolução N° 01/2010 do CSDPE-RR, foram eleitos, **Primeiro Suplente Dr. Ernesto Halt**, **Segundo Suplente Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis**, **Terceiro Suplente Dr. Rogenilton Ferreira Gomes**, **Quarto Suplente Dra. Maria das Graças Barbosa Soares** e **Quinta Suplente Dra. Elcianne Viana de Souza**. A lista de presença para eleição biênio 2011/2013 em anexo, faz parte integrante desta ata. Nada mais restando a relatar, eu, **WILSON ROI LEITE DA SILVA** – Presidente da Comissão, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos demais membros da COMISSÃO ELEITORAL nomeados pela Portaria N°681/2010. Boa Vista – Roraima, seis de dezembro do ano de dois mil e dez.

Wilson Roi Leite da Silva
Presidente

Januário Miranda Lacerda
Membro

Aline Dionísio C. Branco
Membro

CORREGEDORIA**Republicar por Incorreção:****Quadro de Férias dos Defensores Públicos**

Nome	Categoria	Titularização	Data
01 - Christianne Gonzalez Leite	Especial	1ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	26/01/11 a 09/02/11
02 - Alessandra Andréa Miglioranza	Especial	2ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	23/03/11 a 01/04/11
03 - Thaumaturgo C. Moreira do Nascimento	Especial	3ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	31/01/11 a 09/02/11
04 - Aldeíde Lima Barbosa Santana	Especial	4ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V.Cíveis	
05 - Neusa Silva Oliveira	Especial	5ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	12/09/11/ a 21/09/11
06 - Carlos Fabrício O. Ratacheski	Primeira	6º titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	01/02/11 a 02/03/11

07 - Emira Latife Lago Salomão Reis	Primeira	7ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	02/05/11 a 31/05/11
08 - Lenir Rodrigues Luitgards Moura	Primeira	8ª titular atuante junto às 1ª e 7ª V. Cíveis	04/07/11 a 13/07/11
09 - Oleno Inácio de Matos	Primeira	1º titular atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	28/11/11 a 27/12/11
10 - Tesinha Lopes da Silva Azevedo	segunda	2ª titular atuante junto às 2ª e 8ª V. Cíveis	06/0/11 a 30/06/11
11 - Natanael de Lima Ferreira	especial	titular junto a 3ª V. Cíveis	28/02/11 a 09/03/11
12 - Jeane Magalhães Xaud	Segunda	2ª titular atuante junto ao J.E. em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	17/01/11 a 26/01/11
13 - Inajá de Queiroz Maduro	Especial	1ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	24/01/11 a 02/02/11
14 - Noelina dos Santos Chaves	Primeira	2ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª V. Cíveis	04/07/11 a 13/07/11
15 - Elciane Viana de Souza	Primeira	1ª titular atuante junto aos J.E. Cíveis e Criminais	04/07/11 a 13/07/11
16 - Ernesto Halt	Primeira	2ª titular atuante junto aos J.E. Cíveis e Criminais	01/08/12 a 01/09/12
17 - Francisco Francelino de Souza	Especial	1ª titular atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	04/01/11 a 13/01/11
18 - Terezinha Muniz de Souza Cruz	Primeira	2ª titular atuante junto ao Juizado da infância e Juventude	05/09/11 a 04/10/11
19 - Euceni Diogo	Especial	Titular da Câmara Cível de Conciliação, Mediação e Arbitragem	1º Período - 20/07/11 a 29/07/11 2º Período - 28/12/11 a 06/01/12
20 - Wallace Rodrigues da Silva	Primeira	1ª titular atuante junto ao J.E. em Violência Doméstica e Familiar contra a mulher	10/12/11 a 20/12/11
21 - Januário Lacerda Miranda	Segunda	1ª titular atuante junto a 1ª Vara Criminal	03/01/11 a 12/01/11
22 - José Roceliton Vito Joca	Segunda	2ª titular atuante junto a 1ª Vara Criminal	17/01/11 a 28/01/11
23 - Stélio Dener de Souza Cruz	Segunda	Titular junto a 7ª Vara Criminal	01/02/11 a 10/02/11
24 - Aline Dionísio Castelo Branco	Segunda	1ª titular atuante junto a 2ª Vara Criminal	01/08/11 a 30/08/11
25 - Jaime Brasil Filho	Segunda	2ª titular atuante junto a 2ª Vara Criminal	13/01/11 a 12/02/11
26 - Vera Lúcia Pereira Silva	Segunda	1ª titular atuante junto a 3ª Vara Criminal	21/03/11 a 19/04/11
27 - Wilson Roi Leite	Especial	1ª titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	29/06/11 a 08/07/11
28 - Ronnie Gabriel Garcia	Primeira	2º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	10/07/11 a 09/08/11
29 - Antônio Avelino de Almeida Neto	Primeira	3º. Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04/04/11 a 03/05/11
30 - Rogenilton Ferreira Gomes	Segunda	4º Titular atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais	04/04/11 a 03/05/11
31- Vanderlei Oliveira	Primeira	Defensor em Alto Alegre	27/12/11 a 26/01/12

32- José João Pereira dos Santos	Primeira	Defensor em Bonfim	11/07/11 a 20/07/11
33- Maria Luiza da Silva Coelho	Segunda	Defensor em São Luiz	01/01/12 a 30/01/12
34- João Gutemberg Weil Pessoa	Segunda	Defensora em São Luiz	11/12/11 a 20/12/11
35 - Julian Silva Barroso	Primeira	Defensor em Mucajaí	04/07/11 a 22/07/11
36- Rosinha Cardoso Peixoto	Segunda	Defensor em Caracaraí	07/11/11 a 26/11/11
37 - Maria das Graças Barbosa Soares	Primeira	Defensora em Rorainópolis	19/07/11 a 28/07/11
38 - Marcos Antônio Jóffily	Segunda	Defensor em Pacaraima	24/01/11 a 02/02/11

C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃONATUREZA: **PREGÃO Nº 010/2010**PROCESSO: **446/2010**OBJETO: “ **Aquisição de Material Permanente** ”JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: **Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5634 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.**DATA ABERTURA: **21/12/2010**HORÁRIO: **09:00 horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃONATUREZA: **PREGÃO Nº 009/2010**PROCESSO: **315/2010**OBJETO: “**Contratação de empresa de serviço telefônico fixo**”JULGAMENTO: **Menor Preço por Lote**

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: **Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5634 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.**DATA ABERTURA: **20/12/2010**HORÁRIO: **10:00 horas**

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 07 de dezembro de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2010, firmado entre a DPE/RR e a Empresa J.PEREIRA DE JESUS E CIA LTDA, oriundo do Processo nº484/2009.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses, o prazo do contrato nº. 003/2010, por meio da alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato Principal.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência estipulado na Cláusula Sexta do Contrato Principal fica prorrogado de 03 de novembro de 2010 a 03 de maio de 2011.

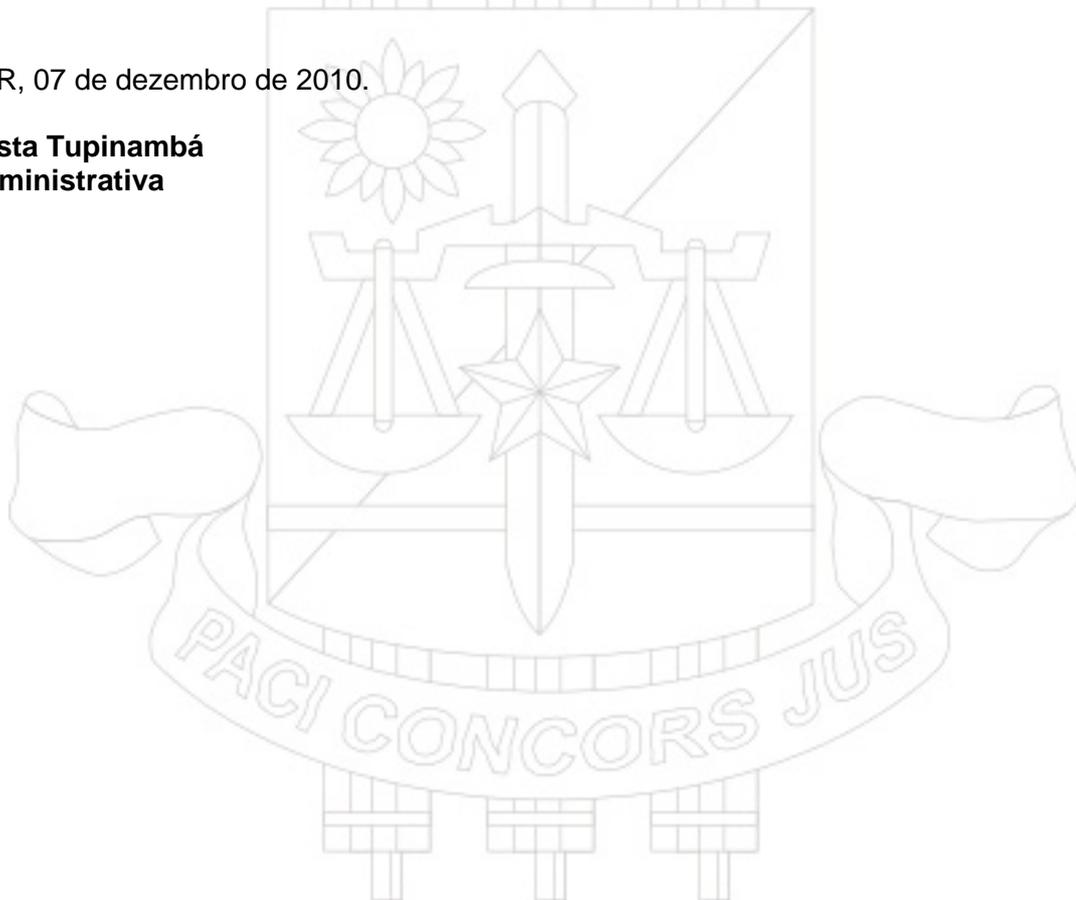
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: - Programa de Trabalho: 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elemento de Despesa: 33.90.30 Fonte de Recursos: 008.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2010

SIGNATÁRIOS: **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI DE ARAÚJO** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010.

Janaína Costa Tupinambá
Diretora Administrativa



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/12/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 422430 - Título: NP/3673529494 - Valor: 27.965,00
Devedor: ALAN DOS REIS
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 419327 - Título: DMI/4812-004 - Valor: 989,33
Devedor: ALUGUEMAQ ENGENHARIA E SERVIÇOS - LTDA
Credor: MAQTRON IMP. E EXP. LTDA

Prot: 414989 - Título: DMI/201002241538/03 - Valor: 1.090,40
Devedor: ANGELA CRISTINA
Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 422209 - Título: CBC/42.1.711.073-4 - Valor: 23.124,02
Devedor: ARIALDO LIVRAMENTO SOUZA PAIV
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 422551 - Título: DMI/005403002 - Valor: 886,66
Devedor: BERTOLI VIEIRA COMERCIO LTDA
Credor: QUEIROZ & NUNES LTDA

Prot: 419379 - Título: DM/+900020A - Valor: 2.811,17
Devedor: CENTRO CLINICO RADIOLOGICO LTDA
Credor: NDT COMERCIAL LTDA

Prot: 418717 - Título: DMI/500010 - Valor: 1.125,00
Devedor: CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO
Credor: USP BRASIL ELETROMEDICINA COM. IMP. E EXP. PR

Prot: 418718 - Título: DMI/500009 - Valor: 1.125,00
Devedor: CLEIA DE JESUS DOS REIS DE MELO
Credor: USP BRASIL ELETROMEDICINA COM. IMP. E EXP. PR

Prot: 420774 - Título: DM/00000000187 - Valor: 500,00
Devedor: CLINICA SAMPAIO E TAVARES - LTDA
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 420773 - Título: DM/00000000188 - Valor: 1.200,00
Devedor: CONSTROI CONSTRUÇÕES ENGENHARIA COM
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 422210 - Título: CBI/42.3.052.502-0 - Valor: 23.458,08
Devedor: DANIEL SANTOS XAVIER
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 422116 - Título: DMI/439627061 - Valor: 1.000,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: BANCO SAFRA S,A

Prot: 422122 - Título: DMI/439627028 - Valor: 1.500,00
Devedor: DISTRIBUIDORA DE LIVROS NORDESTE - LTDA
Credor: BANCO SAFRA S,A

Prot: 422624 - Título: DMI/1640089060 - Valor: 1.000,00
Devedor: E. ESTEIN.
Credor: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A

Prot: 419863 - Título: DMI/32345 - Valor: 1.093,06
Devedor: ELIAS BARBALHO XAVIER
Credor: IND. E COM. DE PRODS. ALIMENTICIOS CE.

Prot: 419676 - Título: DMI/SPSPA103 - Valor: 1.591,71
Devedor: FOTO LIMA LTDA
Credor: NORITSU DO BRASIL LTDA

Prot: 420218 - Título: CBI/104049704 - Valor: 10.687,54
Devedor: GILMARA ALMEIDA TEIXEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 419392 - Título: DMI/0093341/A - Valor: 721,21
Devedor: IEAD BOA VISTA
Credor: EDITORA BETEL LTDA

Prot: 419393 - Título: DMI/0093340/A - Valor: 818,17
Devedor: IEAD BOA VISTA
Credor: EDITORA BETEL LTDA

Prot: 419869 - Título: DMI/0003638301 - Valor: 787,78
Devedor: IVANOR TOMIASI
Credor: ROVEMA VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Prot: 421193 - Título: NP/4230986427 - Valor: 28.470,00
Devedor: IZAQUIEL OLIVEIRA DE SOUZA
Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 419752 - Título: DM/440144957 - Valor: 798,51
Devedor: JACOB LUIS DA SILVA - ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 414171 - Título: DMI/20100226110 - Valor: 263,00
Devedor: KATIANE LEAO DA SILVA
Credor: SOLUÇÃO SERVS. E COM. LTDA

Prot: 421936 - Título: DM/000106/2 - Valor: 263,10
Devedor: L. F. BATISTA ME
Credor: CIPO IND. E COM. DE CORDAS LTDA

Prot: 422578 - Título: DMI/0007989 01 - Valor: 273,97
Devedor: LABOTEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Credor: BANCO SOFISA S/A

Prot: 420040 - Título: DMI/23894/103 - Valor: 1.770,26
Devedor: M S BESSA OLIVEIRA LTDA
Credor: NUTRIPLAST IND. E COM. LTDA

Prot: 422028 - Título: DMI/741502 - Valor: 366,10
Devedor: M. ALDA RIBEIRO ME
Credor: PORTAL DIST. DE ALIM LTDA

Prot: 420219 - Título: CBI/104023223 - Valor: 9.407,58
Devedor: MARIA DO PERPETUO SOCORRO CARDOSO MACEDO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 422070 - Título: DM/00000882001 - Valor: 1.140,00
Devedor: MARIA GRACINETE VALENTE VIEIRA ME
Credor: IND. DE CALÇADOS FERRATI LTDA

Prot: 419482 - Título: DM/19902/4 - Valor: 1.445,41
Devedor: NATANAEL GOMES DA SILVA
Credor: VEMAP COM. DE VEICULOS MAQUINAS E PEÇAS

Prot: 419759 - Título: DM/0000534002 - Valor: 433,73
Devedor: R.L. DO AMARAL E CIA - LTDA
Credor: GOW ACESSORIOS P/ MOTOS IMP. E EXP.LTDA

Prot: 420066 - Título: DM/0000534003 - Valor: 433,73
Devedor: R.L. DO AMARAL E CIA - LTDA
Credor: GOW ACESSORIOS P/ MOTOS IMP. E EXP. LTDA

Prot: 418474 - Título: DMI/059334V003 - Valor: 250,00
Devedor: SANTON COMERCIO REPRES. LTDA
Credor: QUEIROZ & NUNES LTDA

Prot: 421598 - Título: CBI/0047816335 - Valor: 18.029,72
Devedor: SOLIMAR ALVES LEAL
Credor: BANCO GMAC S/A

Prot: 422062 - Título: DMI/0000501203 - Valor: 505,86
Devedor: SORAIA CARVALHO NAZARE - ME
Credor: COLOR CONCEPTS IND. E COM. DE EMBALAGENS

Prot: 419082 - Título: DM/317080B - Valor: 2.470,78
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 420213 - Título: DM/317080C - Valor: 2.470,78
Devedor: T.C.P SERVIÇOS GERAIS - LTDA
Credor: BRASFERRER COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 422369 - Título: DM/001312-1/3 - Valor: 1.293,50
Devedor: VALMIR LOPES BARBOSA
Credor: A.S.F.E JR. IND. PLASTICA LTDA

Prot: 422102 - Título: DM/17-01 - Valor: 170,00
Devedor: VANEIDE APARECIDA PINHEIRO XAVIER
Credor: D.V. SERVS. MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA

Prot: 422208 - Título: NP/S/N - Valor: 3.000,00
Devedor: VERENA TOCANTINS MARQUES
Credor: EDIVAN GOMES VIDAL

Prot: 420253 - Título: DMI/95277 - Valor: 32,30
Devedor: VIA ENGENHARIA SA
Credor: L.M SGUARIO E SILVA

Prot: 420715 - Título: DMI/96278 - Valor: 55,70
Devedor: VIA ENGENHARIA SA

Credor: L.M SGUARIO E SILVA

Prot: 419512 - Título: DMI/6 - Valor: 657,50

Devedor: WALLACY SILVA

Credor: JADER ARDENGHI VARGAS & CIA LTDA

Prot: 422583 - Título: DMI/01 - Valor: 124,17

Devedor: WEMESON WILLIAN DEVID BERARDO

Credor: R. DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA - ME

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 07 de dezembro de 2010. (44 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SILVANEY BRAZÃO FONTES e LUCILENE BENTO DA SILVA

ELE: nascido em Sao Gabriel da Cachoeira-AM, em 01/05/1988, de profissão auxiliar técnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jaricuna, nº 81, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JAIME GRACILIANO FONTES e MARINA BRAZÃO FONTES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/11/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jaricuna, nº 81, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de EDSON BEMTO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

2) JOSÉ DUARTE e MARINEI RODRIGUES DE LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/08/1962, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Nilo Brandão, nº 83, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filho de MOISÉS DUARTE e ELENA MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1972, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Nilo Brandão, nº 83, Bairro Calunga, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA RODRIGUES DE LIMA.

3) ROZAURO RODRIGUES DE MIRANDA e BENTA SOARES PANTOJA

ELE: nascido em Humaita-AM, em 28/09/1957, de profissão pedreiro, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Palmas, nº 491, Bairro NovaCidade, Boa Vista-RR, filho de VANILCIO LÔBO DE MIRANDA e ANTÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 03/05/1943, de profissão aposentada, estadocivil viúva, domiciliada e residente na Rua: Palmas, nº 491, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de e ELIZA MARIA SOARES.

4) JULIO GRAZIANI CARLOS e KELLY PRÍSCILA DA SILVA DUARTE

ELE: nascido em Umuarama-PR, em 07/07/1982, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Abrilina Pena, nº 81, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARLOS e ANA AMORIM CARLOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/06/1986, de profissão estudante universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº 267, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ LUIS ARAÚJO DUARTE e DALVANIR DA SILVA DUARTE.

5) FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA e SUNAMITA DOS SANTOS CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Sao Joao da Baliza-RR, em 10/01/1984, de profissão serviço gerais, stado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Magalhães, nº 1437, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de EDGAR ALVES DE OLIVERIA e TEREZA MARIA DA SILVA. ELA: nascida em Alto Alegre-RR, em

25/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Magalhães, nº 1437, Bairro: Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de JOSE SORIANO DA CONCEIÇÃO e MARIA JOSE DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO.

6) ARTHUR ALVES BARRADAS e YRLIAN DEL CARMEN GAMBOA CALDERA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/08/1970, de profissão advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nossa Senhora da Consolata, nº 1602, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de ARTHUR GOMES BARRADAS e MINERVAALVES. ELA: nascida em Punto Fijo-VE, em 05/06/1977, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nossa Senhora da Consolata, nº 1602, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de RAFAEL ÂNGEL GAMBOA e CARMEN LUISA CALDERA DE GAMBOA.

7) TEÓFILO VULCZAK e NEIDE SCARSI

ELE: nascido em Sao Mateus do Sul-SP, em 02/03/1949, de profissão pecuarista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Olavo Brasil, nº 1523, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO VULCZAK e VERONICA MARIA VULCZAR. ELA: nascida em Santa Terezinha-PR, em 02/01/1977, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Olavo Brasil, nº 1523, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de VALDEMAR SCARSI e MARIA VALENTINA JAKUBOWSKI SCARSI.

8) CLEDOMAR SILVA DE OLIVEIRA e JACKELINE AMY HART

ELE: nascido em Manaus-AM, em 09/04/1972, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraná, nº 153, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de MANOEL CELESTINO DE OLIVEIRA e MARIA DAS DORES SILVA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/03/1964, de profissão servidora pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraná, nº153, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de LAWRENCE MANLY HART e LEONOR MACEDO HART.

9) JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MOURÃO e OBERLANE DOS SANTOS POVES

ELE: nascido em Caracari-RR, em 30/03/1981, de profissão administrador de empresas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: José Casemiro da Silva, nº 1963, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ LIMA MOURÃO e CONCEIÇÃO DA SILVA MOURÃO. ELA: nascida em ze Doca-MA, em 23/09/1989, de profissão gestora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-29, nº 1475, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de OSCAR RODRIGUES POVES e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS POVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de dezembro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.